REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2442/2017 PROC. Nº: 22.02	

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 179/XIII/2ª DE 10 DE JULHO DE 2017

- EXECUÇÃO DA RCM Nº 56/2012 DE 5 DE JULHO, SOBRE AS LINHAS ORIENTADORAS E ESTRATÉGICAS PARA O CADASTRO E A GESTÃO RURAL

Relativamente ao Requerimento n.º 179/XIII/2.ª junto se anexam os relatórios elaborados pela DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural a que alude o ponto 3.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

Anexos: Doc. Cit.

Gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 53 FAX + 351 21 323 46 04 EMAIL gabinete.ministro@mafdr.gov.pt www.portugal.gov.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DGADR Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Grupo de Trabalho
Gestão e Reestruturação Rural – GERAR

RELATÓRIO da 1ª FASE

(Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 56/2012 de 5 de julho)

Levantamento de Ações a Desenvolver, incluindo alterações legislativas e orientações gerais

Outubro de 2012

Índice

1	Apresentação	**3**
2	Metodologia	**3**
3	Levantamento de Ações a Desenvolver	**5**
3.1	Enquadramento e Ações a Desenvolver	**8**
	a. Objetivo A – Promover a aplicação à propriedade rústica do princípio de beneficiar quem promove o uso da terra e de responsabilizar quem a abandona	**8**
	b. Objetivo B – Assumir a gestão sustentável como pilar da gestão do território rural, viabilizando-a na maior parte do país através da sua valorização produtiva e do reconhecimento e compensação das externalidades positivas	**9**
	c. Objetivo C – Instituir um quadro regulamentar favorável à dinamização dos processos de estruturação fundiária da propriedade rústica	**10**
	d. Objetivo D - Adaptar e generalizar a todos os prédios rústicos a identificação georreferenciada dos seus limites, incluindo as terras sem dono e em abandono, como base fundamental da gestão rural, que simultaneamente prepare e se articule com a elaboração do cadastro em todo o país	**11**
	e. Objetivo E - Promover a mobilização das terras abandonadas ou disponíveis para arrendamento, dinamizando o mercado fundiário rústico	**14**
	f. Objetivo F – Instituir um enquadramento fiscal e financeiro favorável à gestão a longo prazo das florestas, bem como à atracão das poupanças ao investimento agrícola e florestal, com progressivo envolvimento do sistema financeiro	**15**
	g. Objetivo G – Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno na execução das várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais	**16**
3.2	Quadro Resumo das Ações a Desenvolver	**17**
4	Outras Propostas de Intervenção	**20**
5	Desenvolvimento de Trabalhos Futuros	**22**

1. Apresentação

O Grupo de Trabalho GERAR, constituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2012 de 5 de julho, apresenta as propostas de ações a desenvolver, incluindo alterações legislativas e orientações gerais, nos termos previstos na alínea a) do ponto 3.4, da parte D do anexo da referida RCM.

O presente relatório apresenta o resultado da análise e discussão efetuada pelos membros do Grupo de Trabalho, no que diz respeito ao conjunto de objetivos específicos e medidas identificadas, refletindo a dinâmica e o empenho colocados pelos diversos intervenientes e respetivas entidades.

Foram igualmente rececionados contributos relativamente aos quais não foi possível efetuar uma análise e uma avaliação alargada envolvendo todo o universo de membros do Grupo de Trabalho, tendo em conta o momento temporal em que os mesmos foram disponibilizados, pelo que em função da sua pertinência serão objeto de apreciação nos futuros momentos de debate que ocorrerão no período relativo à 2ª Fase do desenvolvimento dos trabalhos.

Os elementos propostos representam uma primeira abordagem às temáticas enunciadas na Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2012 de 5 de julho, sendo entendimento que as conclusões obtidas não esgotam o debate nem correspondem às únicas respostas possíveis, existindo espaço para ocorrerem outros níveis de reflexão.

2. Metodologia

Para cumprimento das metas do Grupo de Trabalho, previstas para a 1ª Fase a qual se conclui em 31 de outubro de 2012 com a apresentação do presente relatório, foram definidos e aprovados os seguintes requisitos de funcionamento:

- ✓ **Reuniões de Coordenação –** calendarização e realização de 6 reuniões com a participação de todas as entidades, visando para cada objetivo específico, a apresentação e discussão de documentos abrangendo:
  - **Diagnóstico e Constrangimentos**
  - **Levantamento de Ações a Desenvolver**
  - **Discussão da proposta de Relatório da 1ª Fase**
- ✓ **Entidades Líder** – referenciação de entidades líder para assegurar a liderança de determinados objetivos específicos da Estratégia GERAR, para os quais se concluiu estarem devidamente habilitadas, sendo responsáveis pela sua análise, promoção de debate com todos os membros do Grupo de Trabalho e apresentação de resultados.

  Estas entidades foram convidadas a envolver e a articular-se com outros membros do Grupo de Trabalho, podendo ser propostas reuniões intercalares ou outras formas de partilha de contributos, com o objetivo de recolher elementos pertinentes nas respetivas áreas específicas.

Como filosofia geral de funcionamento e de dinâmica do Grupo de Trabalho, foi estimulada em simultâneo, a partilha total sendo para o efeito constituída uma área de partilha (DropBox) e de disponibilização de documentos e relevada a importância do envolvimento global de todas as entidades, gerando-se condições para uma participação proativa com acesso global à informação produzida.

Para além da identificação das entidades líder efetuou-se um exercício, conforme consta do quadro seguinte, em que se procurou estabelecer um relacionamento e articulação diretos entre os objetivos específicos e as medidas constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2012 de 5 de julho, visando tornar mais objetiva a tarefa de cada entidade líder, facilitando a obtenção de resultados.

Quadro Síntese de Articulação entre Objetivos Específicos, Medidas e Entidades Líder

Objetivo Específico GERAR[1]	Medidas[2]	Entidade Líder
A	alínea e)	Autoridade Tributária e Aduaneira Direção-geral do Tesouro e Finanças Instituto dos Registos e do Notariado, IP
B	-	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
C	alínea b)	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
D	alínea a)	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção-Geral do Território
E	alínea c)	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
F	alínea f)	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP
G	alínea d)	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP

O trabalho desenvolvido teve como base a delimitação feita do objeto das medidas enunciadas no sentido de ser dada resposta aos objetivos específicos.

Efetuado o exercício de sistematização referido, é no entanto entendimento do Grupo de Trabalho, que ocorrem pontos de contato ou mesmo algumas dependências entre as diferentes medidas, pelo que as ações a desenvolver, identificadas em determinada medida podem gerar contributos e impactos diretos noutras medidas.

[1] RCM nº 56/2012 – Anexo, parte C, nº 2
[2] RCM nº 56/2012 – Anexo, parte C, nº 3

3. Levantamento de Ações a Desenvolver

Os membros do Grupo de Trabalho, através dos contributos disponibilizados e das intervenções nas reuniões de coordenação apontaram para um conjunto de constrangimentos e dificuldades que em certa medida permitem apoiar a definição de ações a desenvolver incluindo as de natureza legislativa ou os meios instrumentais necessários.

Foram igualmente tidos em conta entre outros, os dados mais recentes relativos à agricultura portuguesa, de entre os quais se relevam os elementos disponibilizados, pelo Gabinete de Planeamento e Politicas[3], de que existem em Portugal segundo o Recenseamento Agrícola de 2009, 305.266 explorações agrícolas explorando 3.668.145 hectares de Superfície Agrícola Utilizada e ocupando um volume de mão-de-obra de 367.394 UTA, dos quais 294.415 são UTA's familiares. Na análise da agricultura portuguesa e dos seus indicadores terá que se ter em conta a coexistência de realidades muito distintas.

- A grande maioria das explorações (70%) e do volume de trabalho (72%) encontra-se no Norte e Centro do Continente enquanto a SAU se localiza maioritariamente no Alentejo (55%);
- A grande importância em explorações (39%) e em volume de trabalho (40%) das explorações não especializadas (Policultura, Polipecuária e Policultura com Polipecuária) e a importância significativa das explorações especializadas em bovinos (23%) e pequenos ruminantes (17%) na ocupação do território;
- O predomínio das explorações com pequena e muito pequena dimensão económica (91%) que detém a maioria do volume de trabalho (78%) em oposição ao predomínio em SAU (67%) das explorações de media e grande dimensão económica. Note-se que as grandes explorações sendo apenas 2,7% das explorações agrícolas detêm 40% da SAU;
- A Agricultura mais empresarial, que tende a recorrer numa maior proporção a mão-de-obra assalariada, e essencialmente de Grande e Media Dimensão Económica e mais importante nas explorações especializadas em Horto-industria, Suínos e Aves, Horticultura e Floricultura;
- A pluriatividade dos agricultores e a atividade a tempo parcial continuam a ter grande expressão, contribuindo para a diversificação dos seus rendimentos, para a viabilidade económica das explorações de menor dimensão e para a redução das famílias em situações de crise. O plurirrendimento é particularmente importante nas explorações de Pequena e Muito Pequena Dimensão Económica.

Para a maioria das medidas e objetivos específicos foi possível identificar alguns fatores críticos transversais, que do ponto de vista do Grupo de Trabalho, devem merecer maior atenção e serem alvo de ações concretas de forma a serem minimizados ou mesmo anulados os seus impactos, possibilitando maior eficácia na aplicação das medidas.

[3] PDR 2014-2020 Documento de Orientação, maio 2012

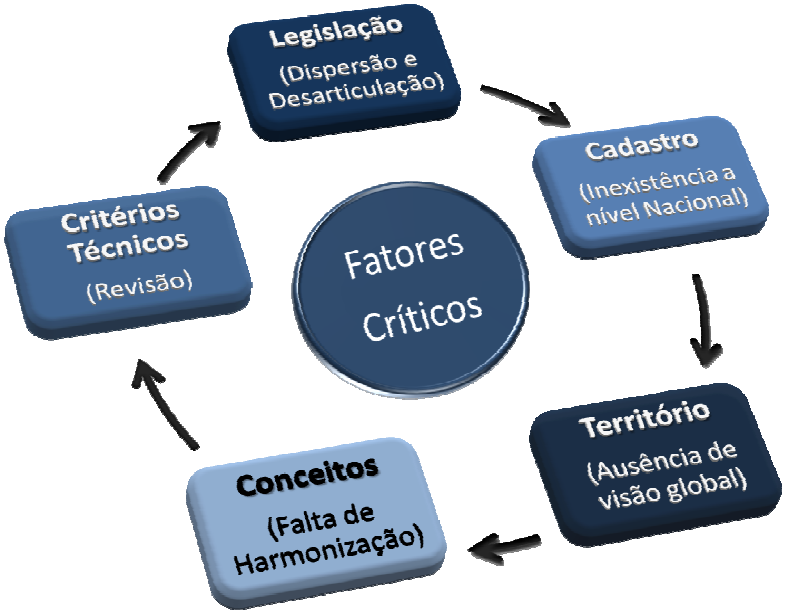

De entre os fatores referenciados, e sem se pretender estabelecer qualquer hierarquização face ao seu nível de criticidade, destacam-se em razão da sua pertinência:

- ✓ **Legislação:**

  A **dispersão e desarticulação entre os diversos instrumentos legislativos** de natureza fiscal, notarial, proteção de dados pessoais, e ordenamento e gestão do território, determinam dificuldades na implementação e operacionalização das medidas e na atuação direta dos diferentes atores no terreno;

- ✓ **Cadastro:**

  A **inexistência dum cadastro predial, a nível nacional**, o que gera dificuldades ao nível da harmonização e identificação dos diferentes patrimónios, reduzindo a eficácia de todas as intervenções dependentes da estrutura fundiária e em particular da política fiscal, com impacto direto nas receitas para o Estado;

- ✓ **Território:**

  A **ausência de uma visão global e integrada da gestão do território** e dos meios que tornem operacionais os planos estabelecidos, que facilite entre outros aspetos, a transferência de propriedade, a atualização e regularização dos registos e a gestão comum dos espaços rurais e que confinem os processos especulativos de envolvência urbana ou infraestrutural;

  A **revisão de políticas dirigidas à viabilização das atividades e usos de gestão rural**, fora do âmbito das explorações agrícolas e florestais maiores e mais rentáveis (que são pequena parte delas e cobrem apenas cerca de metade do território rural), de forma a obviar ao incremento progressivo do abandono dos territórios, particularmente nas zonas de minifúndio;

- ✓ **Conceitos:**

  A **falta de harmonização de conceitos** e regras em áreas-chave designadamente da fiscalidade e do ordenamento e gestão do território e de usos e direitos da propriedade, constituindo-se como exemplo mais visível a inexistência de uma definição única de prédio;

- ✓ **Critérios Técnicos**:

  A **necessidade de clarificação e atualização de critérios técnicos**, nomeadamente o da Unidade Mínima de Cultura, o qual tem impacto direto na abordagem de questões associadas ao fracionamento da propriedade rústica com interferência direta na viabilidade técnica e económica das explorações agrícolas;

  A necessidade de previamente à sua implementação, dever especificar-se e regulamentar o que se entende por "revisão das matrizes" e qual a **alternativa ao modelo em vigor para o estabelecimento do valor patrimonial tributário dos terrenos sem afetação urbana**.

Após a reflexão efetuada, o Grupo de Trabalho GERAR, identifica para cada um dos objetivos específicos e respetivas medidas, o conjunto de ações a desenvolver de acordo com as notas justificativas de enquadramento.

3.1. Enquadramento e Ações a Desenvolver

Procede-se de seguida à identificação para cada objetivo específico, das ações a desenvolver, incluindo as referências a alterações legislativas e orientações gerais.

a. Objetivo A – Promover a aplicação à propriedade rústica do princípio de beneficiar quem promove o uso da terra e de responsabilizar quem a abandona

Nota Justificativa e de Enquadramento
Do ponto de vista da intervenção fiscal, interessa articular as propostas de ações a desenvolver com os termos finais considerados no contexto da proposta de Lei nº 52/XII que cria a bolsa de terras e a proposta de Lei nº 54/XII, a qual "Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras", que se encontra em fase de promulgação e publicação. Para além da premissa anterior, a qual condiciona a promoção de novas ações, dado que as propostas de Lei referidas já possuem campos de atuação e de intervenção muito concretos, resulta da avaliação e diagnóstico efetuados que devem estar subjacentes propostas de ações a desenvolver, cujos pressupostos assegurem a eficácia da atuação dos diferentes agentes e atores com competências ao nível fiscal, notarial e de gestão do ordenamento do território. O principio proposto de "interoperabilidade" é não só muito exigente, mas também suficientemente abrangente e integrador, contendo preocupações de sistematização a diferentes níveis, o que determinará a produção e disponibilização de elementos fundamentais para melhorar o nível de intervenção dos organismos e dos cidadãos, resultando um conjunto de mais-valias ao nível do conhecimento global e partilhado das matérias integradas.

Medidas	Ações a Desenvolver
Estabelecer que, após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu e a revisão das matrizes rústicas, deve ser criado um tratamento fiscal favorável à utilização produtiva do território, alterando o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no que se refere aos prédios rústicos, de modo a favorecer quem gere a terra ou a disponibiliza e a responsabilizar quem a abandona, devendo para tal ser:	
Definido o valor patrimonial fundiário, designadamente em função do seu potencial produtivo, aproximando-o do valor de mercado e separando a avaliação fundiária dos prédios rústicos da valoração dos ativos biológicos neles existentes	**Interoperabilidade –** Criar uma plataforma de interoperabilidade do território, abrangendo as vertentes registal, tributária e de gestão territorial fundiária e urbanística, nas temáticas de interoperabilidade formal, técnica e na gestão e valoração do território. **Identificação Predial** – Tornar operacional o sistema e o processo de identificação dos prédios rústicos e a "…atualização e georreferenciação perimetral no sistema de identificação predial…" a promover e confirmar "…pelos respetivos proprietários nos locais em que o cadastro predial não esteja disponível…", através da atualização e georreferenciação. **Quadro fiscal dos prédios rústicos** – revisão do enquadramento fiscal dos prédios rústicos no Código do IMI, de modo a redefinir as bases da sua avaliação.
Estabelecida a redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para quem gere a terra ou para quem a disponibiliza na bolsa de terras, revogando as isenções fiscais, técnicas ou genéricas, não associadas a essa gestão	**Isenções e outros Benefícios** – Generalizar a todos os prédios rústicos alvo de gestão rural ou disponibilizados na Bolsa de Terras, em sede do EBF, a redução de IMI para os proprietários que demonstrem a sua gestão nos termos regulamentares. **Benefícios Emolumentares** – redução em 75% do valor do emolumento devido pelos atos de registo de factos relativos a prédios (rústico ou misto) destinados a integrar a Bolsa de Terras, e dos relativos a prédios, com a mesma natureza, já integrados na Bolsa e relacionados com a finalidade dessa integração. **Determinação da gestão rural** - Estabelecer um processo simples de identificação dos prédios com gestão rural ativa, provavelmente de

	natureza declarativa a apresentar pelo proprietário, quando interessado nas isenções, benefícios e incentivos associados, definindo regras muito simples (e compatíveis com esse processo declarativo) para a definição da situação da gestão rural.

b. Objetivo B – Assumir a gestão sustentável como pilar da gestão do território rural, viabilizando-a na maior parte do país através da sua valorização produtiva e do reconhecimento e compensação das externalidades positivas

Nota Justificativa e de Enquadramento
A gestão sustentável do território rural pressupõe um conhecimento do mesmo indispensável para o delinear de políticas adequadas à especificidade das diferentes condições que o caracterizam. Neste contexto assume particular relevância a caracterização da estrutura fundiária baseada na identificação georreferenciada dos prédios rústicos, do potencial produtivo decorrente das condições edafo-climáticas, do estatuto ambiental e muito particularmente da sua ocupação humana. Deve ser valorizada a forte relação de interdependência entre territórios, rurais e urbanos, os quais interagem na criação e manutenção de condições de satisfação das necessidades de natureza económica e social da suas populações garantindo, ou condicionando, uma adequada ocupação do território. Assume particular importância a implementação de políticas de ordenamento do território, quer ao nível macro, quer a nível local, envolvendo neste processo todos os atores locais relevantes, empenhando-os num partenariado efetivo de identificação, promoção e concretização de políticas locais efetivas de desenvolvimento económico, social e ambiental. Neste contexto cada território deve ser encarado como um espaço de oportunidades: onde as atividades de natureza agrícola e florestal além da produção de alimentos ou matérias-primas sejam o garante da qualidade ambiental sinónimo da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade; onde a cultura, a tradição e o saber fazer das suas populações, também elas indutoras de amenidades, contribuam para a criação de riqueza. Na consecução de tal desiderato as políticas públicas devem tomar em linha de conta os contributos reais de cada setor, e nalguns casos de cada produtor, para os objetivos de política, tendo presente que muitas das atividades efetivas são empresarialmente viáveis, mas outras, e muitas vezes as mais relevantes em termos de sustentabilidade do território, embora signifiquem a prestação de serviço à coletividade não o são, pelo que necessitam de particular atenção, de legislação adequada e até de incentivos de natureza financeira.

Medidas	Ações a Desenvolver
	<u>Gestão sustentável</u> Promover no âmbito dos PDM a caracterização e qualidade do espaço rural, baseando na caracterização actual do sector agroflorestal, na caracterização física do território, na caracterização agro-económica e na identificação das dinâmicas sócio-económicas, planos de desenvolvimento rural que integrando projectos relevantes para o território valorizem as suas potencialidades e incentivem o crescimento económico sustentado.
	<u>Valorização produtiva</u> Reforçar a viabilidade das pequenas e médias explorações estimulando as produções de base local, promovendo mercados de proximidade, incentivando a diversificação de actividades e simplificando procedimentos de licenciamento.
	<u>Reconhecimento e compensação de externalidades positivas</u> Centrar, ou fundamentar, o desenvolvimento do território rural nas actividades de produção e desenvolvimento das amenidades no sentido de garantir a sua sustentabilidade integrando na economia local as externalidades positivas, por via da sustentabilidade económica. Não obstante, a produção de serviços não remunerados

	pelo mercado, depois de devidamente identificados e caracterizados deverá merecer o reconhecimento da colectividade. Assim no quadro do plano de desenvolvimento rural para o próximo período de programação da aplicação dos fundos comunitários, deve ser equacionado um conjunto de apoios, particularmente dos necessários à alavancagem deste modelo.
	Gestão do conhecimento Reforço do conhecimento sobre as regiões (visando a resolução de lacunas de informação ou a sua dispersão), ao nível socioeconómico e ambiental, facilitando-se o acesso a informação sobre os territórios, sobre a propriedade rústica e o uso do solo, as potencialidades agrícolas, florestais e silvo pastoris, potenciando-se desta forma as oportunidades de investimento e a qualidade da tomada de decisão dos distintos agentes.

c. Objetivo C – Instituir um quadro regulamentar favorável à dinamização dos processos de estruturação fundiária da propriedade rústica

Nota Justificativa e de Enquadramento
Um dos estrangulamentos principais da Agricultura Portuguesa está associado à deficiente estrutura fundiária das explorações agrícolas, caracterizada pelo predomínio de um elevado número de prédios/parcelas (o que se traduz em elevados graus de fragmentação e dispersão) e por explorações de pequena dimensão que são uma condicionante ao aumento da competitividade do setor. Ao organizarmos os instrumentos existentes neste âmbito constatamos que para além do Código Civil, grande parte do seu regime encontra-se estabelecido nos Decretos-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro, e n.º 103/90, de 22 de março, e embora se reconheça a sua importância em matéria de estruturação fundiária, constata-se que a eficácia se encontra aquém do expectável tornando forçoso uma alteração de legislação. Por outro lado o emparcelamento e o fracionamento dos prédios rústicos, são instrumentos que assumem especial importância quer em matéria de atividade agrícola e florestal quer em matéria de ordenamento do território, importa assim que o seu enquadramento e os seus mecanismos reguladores, com especial relevância no que diz respeito ao fracionamento de prédios rústicos e de explorações agrícolas e florestais seja objeto de articulação entre os objetivos das políticas de desenvolvimento agrário e de ordenamento do território. É indispensável também que aos instrumentos seja conferida eficácia efetiva sendo necessário para além de propostas de natureza legislativa, a efetiva comunicação e articulação entre as entidades.

Medidas	Ações a Desenvolver
Proceder à revisão do regime jurídico de estruturação fundiária, com as seguintes finalidades:	
Conferir eficácia às iniciativas públicas e privadas neste domínio Estabelecer regras claras sobre o emparcelamento de prédios rústicos e sobre a valorização fundiária	Promover a uniformização do conceito prédio rústico, designadamente através da criação de um identificador de prédio comum e reconhecido por todos os serviços detentores de informação predial.
	Elaboração de nova legislação do regime jurídico de estruturação fundiária que entre outras medidas: - crie processos administrativos simplificados que estimulem a permuta com emparcelamento formal e físico dos prédios rústicos; - crie quadros simplificados de processos de emparcelamento, para além dos projetos de promoção pública, que estimulem a estruturação fundiária das explorações em processos de emparcelamento funcional, por expansão, ou de investimento de iniciativa privada com acompanhamento e validação pública, sempre que requerida - Fixe a nulidade como sanção para os atos de fracionamento que

	violem disposições legais de natureza fundiária; - Promova a anexação "oficiosa" de prédios contíguos, com base na sua referenciação geoespacial;
	Para a estimular a Valorização fundiária – este regime jurídico deverá ainda definir os conceitos de valorização e de estruturação fundiária, dos prédios mas também das explorações agrícolas e florestais, identificando o quadro legal e os meios do seu estímulo pelo Estado e pelos Municípios
Dissuadir o fracionamento dos prédios rústicos e promover a anexação de prédios contíguos	Eliminação da possibilidade de fracionamento de explorações com base em estudos de viabilidade económica
	Consolidar e avaliar o conceito de fracionamento possibilitando que o mesmo ocorra apenas em determinadas circunstâncias Criação de limites legais à transmissão de prédios rústicos integrados/confinantes com outros prédios do mesmo transmitente quando tendentes à sua ocupação construtiva
	Apresentação de proposta de alteração legislativa tendente à fixação da nulidade como sanção para as operações de fracionamento.
	Alteração da legislação relativa à UMC de forma a ser mais dissuasora do fracionamento
	Articulação entre os instrumentos do ordenamento do território e a lei de EF
Criar instrumentos de dinamização dos processos de estruturação fundiária	Operacionalizar e regulamentar a Bolsa de Terras por forma a esta contribuir para a dinamização dos processos de estruturação fundiária **Estímulo aos processos privados de emparcelamento** – Envolver distintos organismos/entidades que permitam assegurar um processo contínuo de estímulo e acompanhamento das iniciativas privadas e associativas de estruturação fundiária promovidas diretamente no terreno pelos interessados. Potenciar o recurso à figura jurídica do direito de superfície para a transmissão de direitos sobre prédios rústicos (artigo 1524.º do código civil) fomentando a sua aplicação por exemplo nas ZIF

d. Objetivo D - Adaptar e generalizar a todos os prédios rústicos a identificação georreferenciada dos seus limites, incluindo as terras sem dono e em abandono, como base fundamental da gestão rural, que simultaneamente prepare e se articule com a elaboração do cadastro em todo o país

Nota Justificativa e de Enquadramento
Um dos muitos estrangulamentos ao adequado conhecimento do território, sua organização e estruturação prende-se com a disponibilidade da informação atualizada da estrutura predial na forma de documentação cadastral ou de natureza cadastral. Consideramos que além da caracterização e identificação dos prédios, deve ser conseguida através da localização geográfica e da sua configuração geométrica e do número de identificação predial e dos titulares de direitos. A designada informação de natureza cadastral existente e dispersa por vários organismos da administração constitui uma mais-valia. Daí que todas as ações que ocorrem no território e que influem na estrutura da propriedade imobiliária deverão ser consideradas e concorrem para a constituição do cadastro predial. Neste contexto a constituição do cadastro predial deverá ser encarada no quadro de um projeto a longo prazo em que a eficácia e a melhoria da eficiência do sistema e a melhoria da qualidade da informação são alcançados de forma progressiva,

recorrendo aos processos de conservação/atualização. Donde deriva também a necessidade da apresentação de propostas legislativas reguladoras das operações de integração cadastral tendentes à criação e integração do Registo predial e da Matriz, na perspetiva da criação dum documento "cadastral" interoperável e utilizável, pelos diferentes intervenientes.

Medidas	Ações a Desenvolver[4]
Promover a identificação georreferenciada dos prédios rústicos em todo o território rural do continente, devendo para tal ser:	
Disponibilizada e informatizada para a elaboração do cadastro predial toda a informação cadastral existente na Administração Pública, nomeadamente a informação já informatizada ao nível do sistema de identificação parcelar	Criar o mecanismo jurídico que permita o acesso e a reutilização da informação de natureza cadastral.
	Definir prioridades e critérios quanto à localização e qualidade da informação.
	Classificar a informação em função da sua utilidade e dos previsíveis efeitos da mesma.
	Criar o identificador único para cada prédio (NIP).
	Implementar mecanismos graciosos, ou não, de comunicação e de troca de informação desmaterializada entre os serviços.
	Criar os mecanismos jurídicos que permitam a entrada em regime de cadastro predial da informação de natureza cadastral considerada relevante (a titulo de exemplo: a informação recolhida no âmbito das operações de execução do cadastro predial).
	Admitir e integrar como cadastro predial todas as situações factuais que não sejam contrariadas pelas situações documentais.
	Colaboração ativa entre o proprietário e os serviços detentores de informação predial tendente à regularização da situação jurídico registal do prédio.
	Implementar um (ou mais) projeto-piloto.
Assegurado que a identificação dos prédios rústicos é promovida e confirmada pelos respetivos proprietários de forma simplificada nos locais em que cadastro predial não esteja disponível, através da atualização e georreferenciação perimetral no sistema de identificação predial, a adotar para o efeito	Criar o mecanismo jurídico que permita o acesso e a reutilização da informação de natureza cadastral.
	Definir prioridades e critérios quanto à localização e qualidade da informação.
	Implementar mecanismos graciosos, ou não, de comunicação e de troca de informação desmaterializada entre os serviços.
	Criar o identificador único para cada prédio (NIP).
	Apresentação de proposta legislativa reguladora das operações de integração e das operações de levantamento da informação cadastral, tendentes à criação do "Cadastro Predial", bem como à eventual associação de diferentes efeitos, designadamente substantivos e registais, aos também diferentes níveis de qualidade da informação "cadastral" recolhida.
	Apresentação de proposta legislativa reguladora dos processos de conservação/atualização do cadastro predial
	Colaboração ativa entre o proprietário e os serviços detentores de

[4] Em articulação com o Relatório do Grupo de Trabalho CIG-1ª Fase, ponto 6, quadro de ações a desenvolver

	informação predial tendente à regularização da situação jurídico registal do prédio.
	Implementar um (ou mais) projeto-piloto.
Promovida a utilização da informação georreferenciada como base de apoio para a execução do cadastro predial e para a atualização dos registos prediais, assegurando o apoio dos Serviços das Finanças e das Conservatórias de Registo Predial aos processos de atualização da informação predial	Implementação de quadro legal definidor da competência (em matéria de operação de execução cadastral e de conservação da informação recolhida) de cada entidade interveniente no processo, e bem assim da entidade "máxima" responsável pela informação recolhida, conservada e disponibilizada.
	Criar os mecanismos jurídicos que permitam a entrada em regime de cadastro predial da informação de natureza cadastral considerada relevante (a titulo de exemplo: a informação recolhida no âmbito das operações de execução do cadastro predial).
	Criar o identificador único para cada prédio (NIP).
	Admitir e integrar como cadastro predial todas as situações factuais que não sejam contrariadas pelas situações documentais.
	Apresentação de proposta legislativa reguladora dos processos de conservação/atualização do cadastro predial
	Colaboração ativa entre o proprietário e os serviços detentores de informação predial tendente à regularização da situação jurídico registal do prédio.
	Criar normativos legais. Criar procedimentos administrativos específicos. Criar normativos técnicos.
	Apresentação de proposta legislativa reguladora das operações de integração e das operações de levantamento da informação cadastral, tendentes à criação do "Cadastro Predial", bem como à eventual associação de diferentes efeitos, designadamente substantivos e registais, aos também diferentes níveis de qualidade da informação "cadastral" recolhida.
	Implementar um (ou mais) projeto-piloto.
Estimulado o processo de identificação e georreferenciação, designadamente através da redução ou isenção de taxas e emolumentos na atualização dos registos prediais e apoios complementares, assegurando que os encargos a suportar pelos proprietários não ultrapassem valores previamente fixados	Apresentação de proposta legislativa reguladora das operações de integração e das operações de levantamento da informação cadastral, tendentes à criação do "Cadastro Predial", bem como à eventual associação de diferentes efeitos, designadamente substantivos e registais, aos também diferentes níveis de qualidade da informação "cadastral" recolhida.
	Admitir e integrar como cadastro predial todas as situações factuais que não sejam contrariadas pelas situações documentais.
	Promover, por via de redução ou isenção de taxas e emolumentos, a atualização voluntária por parte dos proprietários.
	Criar normativos legais. Criar procedimentos administrativos específicos. Criar normativos técnicos. Criar um regime de compensações/isenções.
	Implementar um (ou mais) projeto-piloto.

Determinado que a atribuição de isenções ou benefícios fiscais estará dependente da condição prévia de identificação dos prédios no sistema de identificação parcelar ou noutro sistema de informação integrado entretanto criado	Sujeição das propostas legislativas ao parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
	Promover, por via de redução ou isenção de taxas e emolumentos, a atualização voluntária por parte dos proprietários.
	Propor alterações ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no que concerne à organização das matrizes cadastrais.
	Criar normativos legais. Criar procedimentos administrativos específicos. Criar normativos técnicos. Criar um regime de compensações/isenções.
	Implementar um (ou mais) projeto-piloto.

e. Objetivo E - Promover a mobilização das terras abandonadas ou disponíveis para arrendamento, dinamizando o mercado fundiário rústico

Nota Justificativa e de Enquadramento
A realidade aferida ao nível da mobilização das terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril bem como da dinâmica do mercado fundiário rústico, retrata um cenário com elevados níveis de não utilização dos recursos naturais para a produção agrícola e florestal e de um mercado fundiário com mínima expressão. A promoção da reversão desta realidade é induzida pela legislação associada à Bolsa de Terras, por via da proposta de Lei nº 52/XII que cria a bolsa de terras e pela proposta de Lei nº 54/XII, que se encontram em fase de promulgação e publicação. Em consonância com os princípios incluídos na legislação referida, a concretização do presente objetivo específico, determina um envolvimento proativo de todos os agentes, organismos e cidadãos com recurso a uma ampla campanha, que assegure uma atuação focada para a recolha expedita de informação sobre os prédios rústicos e a respetiva divulgação. O contributo de ações como, a harmonização de conceitos e de critérios técnicos, a criação de mecanismos ao nível da fiscalidade envolvendo isenções e benefícios, a articulação de instrumentos de gestão e ordenamento do território e de instrumentos de estruturação fundiária serão potenciadores da utilização das terras, gerando-se condições para o aumento da produção agrícola e florestal, reduzindo-se significativamente os níveis de não utilização destes recursos naturais. Deverão estar subjacentes às ações a desenvolver, princípios de simplificação, de agilização, de articulação e potenciação de instrumentos, quer ao nível das entidades e agentes intervenientes com distintas competências e atribuições quer ao nível da utilização e da melhoria de plataformas informacionais, originando-se uma visão comum sobre o território e a sua gestão e de fácil acessibilidade.

Medidas	Ações a Desenvolver
Assegurar que a criação da bolsa de terras promova a mobilização e gestão das terras rurais e a dinamização local do mercado fundiário, devendo para tal ser:	
Criados mecanismos que promovam a gestão de terrenos abandonados	Ampla Campanha Nacional de Recenseamento da Propriedade Rústica, que mobilize todos os agentes relevantes do território
	Utilização ampla das potencialidades do Parcelário para possibilitar o registo dos limites de prédios abandonados sem dono conhecido, que venham a ser identificados
	Assegurar a operacionalização e regulamentação da gestão operacional da Bolsa de Terras, para que esta contribua para a gestão de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal e silvo pastoril

Regulado o procedimento para o reconhecimento das terras sem dono conhecido, com vista à sua disponibilização na bolsa de terras	Promover a consolidação do conceito associado a prédio rústico, solo rústico, solo rural e terras abandonadas, existente ao nível de diversos instrumentos de natureza fiscal, de natureza agronómica e de ordenamento e gestão do território.
	Definir critérios que permitam de forma objetiva classificar os terrenos sem dono conhecido e que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris (em conformidade com a definição de terrenos abandonados constante da Proposta de Lei nº 52/XII-Bolsa Nacional de Terras)
	Habilitar os agentes e estruturas locais com competências para a localização, identificação e registo de prédios rústicos abandonados, bem como para a recolha de dados referentes aos potenciais proprietários.
	Implementação de projetos piloto em territórios específicos, prioritariamente nos que foram objeto de investimento público destinado a melhorar a sua capacidade produtiva, visando aferir as melhores metodologias para reconhecimento de terras subaproveitadas face ao seu potencial produtivo.
	Desenvolvimento de inquéritos junto das autarquias visando obter conhecimento sobre os procedimentos de reconhecimento implementados para a identificação de prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e respetivos proprietários.

f. Objetivo F – Instituir um enquadramento fiscal e financeiro favorável à gestão a longo prazo das florestas, bem como à atracão das poupanças ao investimento agrícola e florestal, com progressivo envolvimento do sistema financeiro

Nota Justificativa e de Enquadramento
A concretização do presente objetivo está em larga medida associado aos termos finais considerados no contexto da proposta de Lei nº 54/XII, a qual "Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras", que se encontra em fase de promulgação e publicação. Há no entanto outros aspetos essenciais para a dinamização e participação no investimento florestal que merecem atenção no sentido de puderem ser revertidos os constrangimentos detetados, designadamente os que afetam os rendimentos provenientes da floresta, a potenciação das externalidades positivas que a floresta proporciona e a inexistência de cadastro em grande parte do território nacional. Também este objetivo específico, pode beneficiar da eventual concretização das ações propostas designadamente para os prédios rústicos e mistos de utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, quer de natureza fiscal quer de natureza da gestão territorial, acrescendo a esta sinergia a necessidade de estimular a participação e envolvimento de todos os agentes que intervêm nos territórios, sendo de destacar, para além dos produtores e prestadores de serviços florestais, as entidades financeiras e gestoras de fundos de investimento.

Medidas	Ações a Desenvolver
Criar o estatuto fiscal e financeiro no investimento e na gestão florestal, reconhecendo o princípio de exceção relativamente às atividades não competitivas ou de longo prazo, sujeitas a riscos exógenos, de modo a viabilizar uma gestão mínima e sustentada do território, promovendo:	
A aplicação coerente, após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, de um conjunto de benefícios fiscais, articulado com incentivos financeiros, visando a estabilidade	**Estatuto fiscal e financeiro no investimento e gestão florestal (EFFIGF)**- Constituição de um Grupo de Trabalho específico entre o MAMAOT e MF para conceber e redigir o "…estatuto fiscal e financeiro no investimento e na gestão florestal, reconhecendo o princípio de exceção relativamente às atividades não competitivas ou de longo prazo, sujeitas a riscos exógenos, de modo a viabilizar

necessária aos investimentos com retorno a longo prazo	uma gestão mínima e sustentada do território…", atendendo às áreas de fiscalidade incidente ou condicionantes do setor florestal (propriedades e atividade florestal), exequíveis com as condicionantes financeiras do momento atual.
	Relativamente à tributação direta (IRS e IRC) deverá ser adequada a tributação ao regime de investimento de longo prazo, que carateriza a maioria das espécies florestais, a qual não é contemplada na devida medida. Considera-se ainda que deveriam estar isentos de tributação rendimentos em determinadas situações de grande dificuldade de gestão florestal. Quanto ao imposto sobre o património, consideramos que este deverá ter em consideração o valor potencial do solo para a produção florestal. Pretende-se assim o estudo de uma metodologia para o cálculo do valor potencial do solo florestal, através da criação de um número limitado de classes, mas que sejam suficientemente discriminadoras do seu valor potencial. Adequar os níveis da tributação indireta, às operações de prevenção de incêndios florestais e às ações de intervenção na ótica da sanidade florestal, listando as ações ou atividades que devem ser contempladas neste regime especial de tributação indireta.
O envolvimento direto do sistema financeiro no lançamento de instrumentos apropriados à captação de poupanças, dinamização do mercado fundiário, mutualização de riscos e rentabilização dos investimentos florestais com gestão de longo prazo	**Novos Instrumentos de Investimento** – No quadro daquele estatuto EFFIGF pretende-se a criação de Sociedades de Gestão Florestal-Sociedades Comerciais de Responsabilidade Limitada (SGF), de aplicação exclusiva em regiões de minifúndio, com o objetivo de captar proprietários para formas societárias, em que a participação é feita através de cotas que apenas incluem ativos florestais (com exclusão do solo), que têm como base unidades de participação. Constituição de um Grupo de Trabalho interno do ICNF, para apresentação, no prazo de 3 meses de uma proposta que permita precisar as regras de constituição e funcionamento desta sociedade, bem como de algumas isenções fiscais para quem adira a este tipo de sociedade.
	Avaliação dos Fundos de Investimento Imobiliário Florestal (já existentes e em funcionamento)
O estímulo ao estabelecimento de patrocínios e parcerias para o investimento e gestão sustentada de espaços florestais, cuja responsabilidade caiba ao Estado ou a outras entidades públicas	Avaliar as parcerias existentes e criar um quadro jurídico que as fomente
	Explorar a figura de mecenas ambiental, no quadro do Estatuto Fiscal e Financeiro da Gestão Florestal

g. Objetivo G – Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno na execução das várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais

Nota Justificativa e de Enquadramento
A operacionalização das ZIF depende sobretudo da capacidade de dinamização dos agentes ativos no terreno, no sentido de serem ultrapassados condicionalismos associados fundamentalmente à operacionalização do modelo de gestão, o qual determina impactos significativos no rendimento obtido pelos produtores florestais. Resulta da realidade diagnosticada, o facto de ser necessário reverter os constrangimentos detetados os quais permitem concluir por um limitado funcionamento das ZIF, em resultado da descapitalização dos proprietários aderentes, da ausência de medidas que assegurem o funcionamento das ZIF e da insuficiente discriminação positiva ao nível de instrumentos de política florestal.

Também este objetivo específico, pode beneficiar da eventual concretização das ações propostas designadamente para os prédios rústicos e mistos de utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, quer de natureza fiscal quer de natureza da gestão territorial, no entanto deve merecer destaque o estudo e avaliação da realidade atual no que diz respeito ao modelo de gestão das ZIF, com o objetivo de melhorar e assegurar que no futuro o funcionamento desta figura apresente níveis de eficácia e eficiência superiores aos atuais.

Medidas	Ações a Desenvolver
Reforçar a operacionalidade das zonas de intervenção florestal (ZIF), como forma optativa de gestão comum de espaços rurais, promovendo:	
A aplicação prioritária nas ZIF das medidas de políticas previstas na presente Estratégia, estabelecendo, designadamente, a discriminação positiva, fiscal e administrativa, relativamente às operações de transação e de registo predial e à tributação sobre os rendimentos agroflorestais nestas zonas	Legislação a elaborar sobre regularização dos prédios rústicos inseridos em ZIF. Aplicar para prédios inseridos em ZIF medidas de caráter excecional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sitos em áreas ZIF (à semelhança do previsto no DL n.º 136/2005, de 17 de agosto, e DL n.º 364/2007, de 2 de novembro)
	Realização de um inquérito às OPF sobre os principais aspetos de natureza fiscal que estimulem ou condicionem a gestão das explorações florestais e aspetos que no entender dos proprietários assumem como conveniente alterar.
A clarificação das responsabilidades dos proprietários não aderentes às ZIF, designadamente no que se refere à execução das ações de defesa da floresta contra incêndios e prevenção de outros riscos	Revisão do Modelo legal das ZIF tendo em vista a prossecução dos objetivos delineados: Gestão e Coordenação comum de espaços florestais e naturais.
A operacionalização dos procedimentos de intervenção de defesa do interesse público, designadamente na assunção da gestão dos terrenos abandonados e sem dono, nomeadamente enquanto não tenham outro destino por via da disponibilização na bolsa de terras	Regulamentar a aplicação da definição do interesse público, na sequência do descrito na legislação das ZIF.: - circunstâncias em que pode ser evocado; - quem o pode determinar, entre outros

3.2. Quadro Resumo das Ações a Desenvolver

Com o objetivo de sistematizar o conjunto de informação reunida em cada objetivo específico, estabeleceram-se em termos teóricos, categorias de ações a desenvolver tendo em conta que ocorrem propostas que podem ser entendidas como transversais e outras de aplicação mais específica, sendo o resultado obtido apresentado no quadro seguinte.

Quadro Resumo das Proposta de Ações a Desenvolver

		Síntese das Propostas de Ações a Desenvolver												
		Natureza Transversal			Natureza Específica									
Objetivo Específico GERAR[5]	Medidas[6]	Alteração Diploma de Proteção de Dados Pessoais	Promoção da Interoperabilidade do território	Definição de Conceitos e Critérios Técnicos Comuns	Alterações e Revisões Legislativas e Regulamentares	Articulação entre instrumentos legislativos	Revisão da Fiscalidade(isenções, benefícios,etc.)	Alargamento da Abrangência do Parcelário (iSIP)	Promoção de Campanha Nacional de Sensibilização	Dar Competências às Entidades Locais	Desenvolvimento de Projetos Piloto	Constituição de Grupos de Trabalho Específicos	Desenvolvimento de Estudos e Avaliações	Desenvolvimento de Inquéritos Direcionados
A	alínea e)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
B	-										✓	✓	✓	✓
C	alínea b)	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓			✓	
D	alínea a)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓			
E	alínea c)	✓	✓	✓				✓	✓	✓	✓			✓
F	alínea f)	✓	✓	✓	✓		✓					✓	✓	
G	alínea d)	✓	✓	✓	✓			✓	✓					✓

[5] RCM nº 56/2012 – Anexo, Parte C, nº 2
[6] RCM nº 56/2012 – Anexo, Parte C, nº 3

Tendo em consideração, o conjunto de propostas de ações a desenvolver, é possível efetuar um exercício que contemple a sua organização em distintos níveis de intervenção, sobretudo porque poderão existir destinatários/interessados diferentes, ser equacionadas metodologias específicas para a sua concretização ou ser estabelecida uma eventual hierarquização em termos de prioridades na sua implementação.

Propõe-se, conforme consta do quadro seguinte, que as ações a desenvolver sejam integradas em **4 vetores de intervenção**:

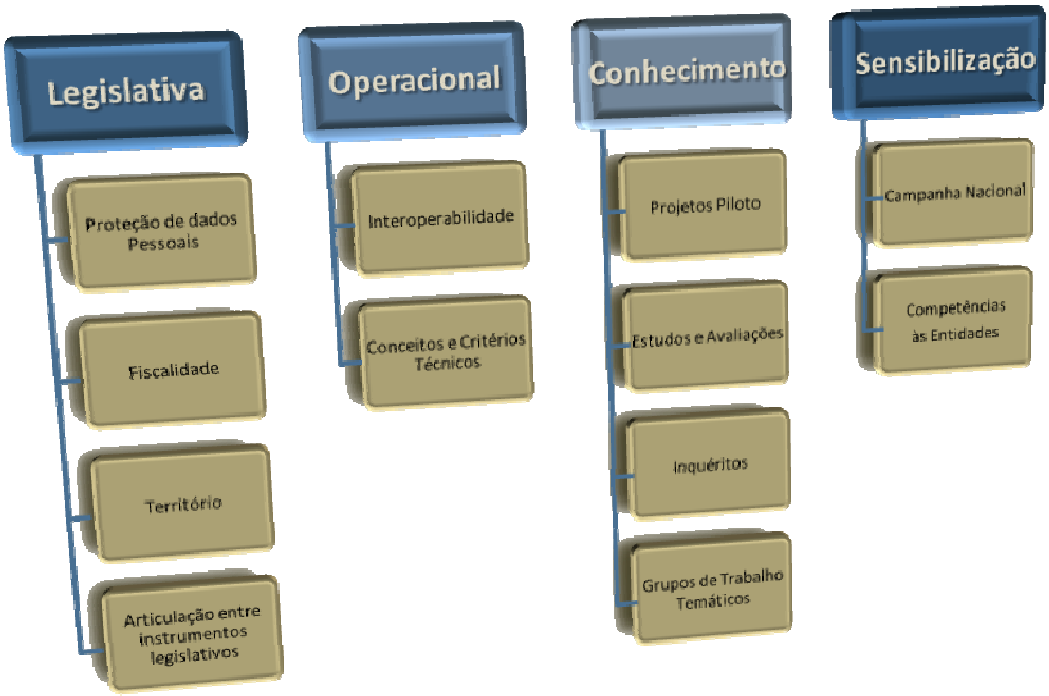

- ✓ **Legislativa** – intervenção relativa ao conjunto de instrumentos legislativos e normativos para os quais foram identificados constrangimentos e necessidades de melhoria e revisão, quer de uma forma parcial quer global, ocorrendo igualmente uma preocupação em atingir uma harmonização de procedimentos.

  Trata-se de uma intervenção, incidente nas áreas identificadas, tendente a ultrapassar questões que impedem a operacionalização total das medidas a implementar, visando a eliminação de obstáculos que sejam aceites de forma única pelos distintos organismos que intervêm nas dinâmicas da gestão e reestruturação rural.

- ✓ **Operacional** – intervenção essencialmente de natureza técnica e/ou tecnológica, visando a atualização de conceitos e critérios técnicos e o estabelecimento de condições que contribuam efetivamente para a integração dos diversos sistemas de informação e técnicas, existentes em distintos organismos, a nível central e regional.

  Esta intervenção, incide sobre questões de natureza formal, técnica e de gestão e valoração territorial, visando garantir a sistematização, operacionalização e harmonização de todos os meios de informação e de conhecimento disponíveis e eventualmente dispersos por distintos organismos, obrigando a uma atitude proativa por parte destes, para que haja uma integração e consensualização de toda a informação, para que esteja acessível e seja compreensível para todos os interessados.

Trata-se por um lado de assegurar a disponibilização aos proprietários e demais interessados, dos meios que permitam cumprir os requisitos de registo e de atualização de informação associada à posse da terra, e por outro lado garantir ao mesmo tempo que os organismos da administração central e local acedam e disponham em tempo útil dessa informação, para que possam exercer as suas atribuições ou responder a solicitações.

- ✓ **Conhecimento** – intervenção direcionada para a alavancagem do conhecimento da realidade dos territórios e dos agentes intervenientes, atendendo à sua especificidade e realidade distintas, com o objetivo de serem minimizados potenciais riscos de falta de adesão e de colaboração, na implementação de medidas e ações de intervenção nos territórios.

  Esta intervenção visa assegurar as condições que potenciem a atracão e o investimento local e que ajudem a conhecer e a definir as melhores formas de intervenção nos territórios, o que obriga ao recurso a diferentes instrumentos, ferramentas e metodologias, que incidam sobre as diferentes realidades existentes, potencialidades e constrangimentos, visando a obtenção de resultados que suportem a tomada de decisões.

- ✓ **Sensibilização** – intervenção destinada a estimular por um lado as dinâmicas rurais e por outro lado a envolver proativamente todos os agentes, organismos e cidadãos para reforço, das suas competências e conhecimentos, da importância da utilização da terra, da preservação do ambiente, da recolha, atualização e a regularização da informação das propriedades rústicas.

  Com esta intervenção pretende-se agir sobre todos os intervenientes que agem e dispõem de meios que diretamente podem influenciar e contribuir para o desenvolvimento dos territórios. Para a concretização dos objetivos específicos, torna-se fundamental contar com a participação e colaboração de todos os agentes, públicos ou privados, sem reservas e com disponibilidade para aceitarem outras formas de partilha e de comunicação que apoiem a implementação das medidas.

4. Outras Propostas de Intervenção

A concretização da estratégia de gestão e reestruturação rural, devido sobretudo à sua abrangência e dependência da disponibilidade de recursos quer humanos quer financeiros, requer uma avaliação e hierarquização de prioridades e calendários de implementação das ações constantes de cada um dos vetores de intervenção referenciados no ponto anterior, para que seja eficaz na produção de resultados em tempo útil.

No entanto, a implementação das ações a desenvolver deverá ter em conta a especificidade dos territórios, das suas populações e agentes económicos, da sua agricultura e floresta, o que pode determinar que sejam consideradas outras opções.

Atendendo à multiplicidade de fatores presentes, as intervenções não devem privilegiar aspetos casuísticos ou pontuais, mas assegurar uma elevada abrangência e coerência para que sejam eficazes, não devendo ser descuradas práticas distintas em cada caso ou outras formas de intervenção que sejam determinantes para o sucesso da estratégia, designadamente:

- ✓ O **estímulo de dinâmicas rurais** que promovam a importância das economias locais, do respeito pelo ambiente e pelos recursos naturais, e que sensibilizem os agentes, organismos e cidadãos para a relevância destas realidades como fatores de

desenvolvimento, de melhoria das condições de vida e de geração de oportunidades de emprego.

O que está em causa é assegurar uma visão integrada do mundo rural, onde devem estar presentes respostas a todas as realidades visando a maximização das suas potencialidades, permitindo através da diversificação das atividades a geração de condições para o desenvolvimento local e a fixação das populações e das atividades.

Devem sobretudo ser relevadas ações de incentivo à promoção dos produtos locais (certificação, apresentação em feiras, etc.), à garantia de escoamento da produção (dinamização de mercados locais, contratualização da produção com instituições de cariz social locais – escolas, instituições sem fins lucrativos, etc) e medidas que potenciem acréscimos de escala (organizações de produtores, cooperativas, etc).

Potenciar as condições endógenas através de processos participativos e colaborativos, facilitará o aumento do desenvolvimento da economia local, a minimização de riscos associados ao abandono dos territórios, contribuindo significativamente para a sua atratividade.

- ✓ O **princípio da adesão voluntária**, como forma de potenciar uma atitude proativa dos cidadãos da qual resultará o reforço da sua participação e do seu envolvimento, levando-os a aderir voluntariamente à implementação de determinadas ações e medidas.

  Para que tal seja possível, é também relevante que haja espaço e tempo para que os cidadãos sejam considerados como parte da solução e não do problema, passando a ser vistos como contribuintes ativos, não por via de receitas que resultem de penalizações, mas por via do seu contributo para a resolução das situações detetadas;

- ✓ As intervenções que assegurem **coerência e constância das políticas** com incidência nos territórios, gerando-se a necessária confiança para os agentes económicos tomarem as suas decisões de investimento

  Para que sejam viáveis e aceites por todos os agentes, as intervenções ao nível das quatro vertentes propostas, sendo percecionadas por todos os agentes como fatores positivos e não geradores de dificuldades ou de imprevisibilidade.

- ✓ Os **instrumentos e ferramentas a desenvolver** que produzam os efeitos desejados, contribuindo para a agilização e simplificação de procedimentos, obtendo-se resultados em tempo útil, verificáveis e utilizáveis por todos os intervenientes;

  Os aspetos de natureza mais operacional devem ser devidamente analisados e planificados, atendendo ao conjunto de variáveis a considerar, para que possam através de uma gestão de projeto, responder adequadamente às expetativas e aos constrangimentos que pretendem ultrapassar.

5. Desenvolvimento de Trabalhos Futuros

Tendo em conta o mandato previsto para o grupo de Trabalho GERAR, está prevista a apresentação de um 2º Relatório a finalizar até 31 de dezembro de 2012, contendo as propostas de medidas legislativas.

No próximo Relatório, propomo-nos:

- ✓ Identificar as áreas mais prioritárias de intervenção a nível legislativo visando obter resultados concretos em tempo oportuno, que se reflitam na melhoria da atuação dos agentes, organismos e cidadãos;
- ✓ Identificar os instrumentos legislativos e normativos a alterar ou a rever;
- ✓ Definir as orientações para suporte às alterações ou revisões dos instrumentos legislativos e normativos.

Para assegurar a concretização dos resultados anteriormente referidos, serão geradas e reunidas condições para:

- ✓ Aprofundar e dar continuidade à reflexão entretanto efetuada, visando dar maior consistência e maturidade às propostas de ações a desenvolver constantes do 1º Relatório e respetivas propostas de medidas legislativas, podendo eventualmente ser envolvidos os agentes do setor com intervenção direta nos territórios;
- ✓ Detetar a necessidade de incluir outras propostas que resultem dos novos momentos de análise e discussão dos membros do GT GERAR, e que sejam consideradas pertinentes para os resultados do GERAR;

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DGADR Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Grupo de Trabalho
Gestão e Reestruturação Rural – GERAR

RELATÓRIO da 2ª FASE

(Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 56/2012 de 5 de julho)

Propostas de Medidas Legislativas, incluindo medidas de outra natureza e orientações gerais

Dezembro de 2012

Índice

1	**Introdução**	**3**
2	**Sumário Executivo**	**4**
3	**Apresentação e metodologia**	**6**
4	**Síntese das propostas de medidas**	**7**
4.1	**Enquadramentos Específicos**	**10**
5	**Reflexão Final**	**14**
6	**Desenvolvimento das Propostas GERAR**	**14**
7	**Anexos**	**14**
	Anexo I - Fichas de Identificação de Propostas de Medidas	**15**
	Anexo II - Proposta de Lei do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária	**49**
	Anexo III – Contributo da DRAPN sobre Proposta de Lei do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária	**80**
	Anexo IV – Contributo da DRAPC sobre Proposta de Lei do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária	**83**
	Anexo V – Proposta de Revisão da Unidade Mínima de Cultura (sem Anexos)	**86**
	Anexo VI – Contributo da DRAPN sobre a Proposta de Revisão da Unidade Mínima de Cultura	**96**

1. Introdução

O Grupo de Trabalho GERAR, constituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, pela Resolução de Conselho de Ministros nº 56/2012 de 5 de julho, apresenta as propostas de medidas legislativas que considera necessárias, nos termos previstos na alínea b) do ponto 3.4 do anexo, parte D), da referida RCM.

Complementarmente às propostas de medidas legislativas apresentadas e na sequência das propostas de ação a desenvolver identificadas no Relatório da 1ª Fase, o presente relatório inclui ainda medidas de outra natureza e respetivas orientações gerais de suporte, constituindo-se desta forma um relatório que pretende dar resposta à globalidade das medidas adotadas para a Estratégia GERAR, constantes da referida RCM.

Os resultados expressam o ponto de vista dos membros do Grupo de Trabalho GERAR em função da análise e debate efetuados, considerando-se que a informação obtida consubstancia um ponto de partida a partir do qual será possível contribuir para melhorar a execução das medidas de gestão ativa do território rural.

2. Sumário Executivo

A. Este Relatório inclui um conjunto de propostas de medidas legislativas e de medidas de outra natureza, integrando os 4 vetores de intervenção constantes do Relatório de 1ª Fase, abrangendo as medidas adotadas para alcançar os objetivos específicos para a Estratégia GERAR.

A maioria das propostas apresentadas possui natureza predominantemente técnica e operacional, para as quais constam as respetivas orientações gerais de suporte, gerando-se desta forma condições para que sejam desenvolvidas outras dinâmicas, no sentido de serem consolidadas e concretizadas.

As Propostas de Medidas Legislativas

B. As propostas de medidas legislativas incidem em áreas de intervenção no âmbito da **Fiscalidade** e do **Território**, constituindo-se como uma base para que no futuro próximo se proceda à sua melhoria, articulação e consolidação, reunindo-se as condições para a sua discussão final.

Atendendo à sua pertinência e transversalidade é igualmente proposta a revisão do diploma de **Proteção de Dados Pessoais**, a Lei nº 67/98 de 26 de outubro, com o objetivo de facilitar o tratamento de dados associados aos processos de recolha da informação, da identificação e do registo de prédios rústicos.

Síntese das Propostas de Medidas Legislativas

Fiscalidade	Redução do valor dos emolumentos devidos pelos atos de titulação e registo indispensáveis à regularização dos prédios sitos em áreas abrangidas pelas operações de execução cadastral, quando praticados pelos balcões especiais dos serviços de registo.
Território	Regime Jurídico da Estruturação Fundiária Revisão da Unidade Mínima de Cultura
	Regras especiais e simplificadoras do registo predial
Proteção de Dados Pessoais	Revisão da Lei da Proteção de Dados Pessoais: Lei n.º 67/98, de 26 de outubro

As Propostas de Medidas não Legislativas

C. As propostas de medidas não legislativas contemplam a criação de **Grupos Técnicos Especializados (GTE)**, o desenvolvimento de diversas **Iniciativas** e a implementação de **Projetos Piloto**.

Estas propostas envolvem um conjunto alargado de áreas de intervenção e integram a maioria das temáticas sobre as quais não existe conhecimento disponível suficiente ou se pretende incorporar e adquirir mais conhecimento e detalhe que permita validar as soluções a implementar, quanto à sua pertinência, viabilidade e exequibilidade, de forma a sustentar a tomada de decisão final.

Síntese das Propostas de Medidas não Legislativas

Grupo Técnico Especializado (GTE) (Conceitos e Critérios Técnicos, Interoperabilidade, Fiscalidade, Estudos e Avaliações, Território e Articulação de Instrumentos Legislativos)	Base de Avaliação de Prédios Rústicos
	Reconhecimento de Situações de Abandono
	Anexação oficiosa dos prédios rústicos contíguos
	Integração do Parcelário (iSIP)
	Plataforma Comum de Sistema de Informação
	Estatuto Fiscal e Financeiro da Floresta
	Criação Sociedades de Gestão Florestal
	Avaliação dos Fundos de Investimento Imobiliário Florestal (FIIF)
	Modelo de gestão das ZIF
	Estruturação Fundiária e Ordenamento do Território
Iniciativa (Campanha Nacional, Competências às Entidades, Inquérito e Território)	Identificação e georreferenciação de Prédios
	Programa de Certificação de Competências
	Inquérito aos Municípios
	Inquérito às Entidades Gestoras das ZIF
	Litígios – Intervenção dos Tribunais Arbitrais
Projeto Piloto (Território)	Balcões Especiais dos serviços de registo
	Reconhecimento de Terras Abandonadas

A articulação entre instrumentos

D. Constata-se igualmente a necessidade de assegurar a articulação com o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Grupo de Trabalho do Cadastro e Informação Geográfica (GT CIG), face à interligação e dependência de assuntos com a Estratégia GERAR.

As especificidades dos territórios

E. Conforme descrito no Relatório da 1ª Fase, a concretização da estratégia de gestão e reestruturação rural deverá ter em conta a especificidade dos territórios, das suas populações e agentes económicos, da sua agricultura e floresta, o que pode determinar que tenham de ser consideradas ações que assegurem, designadamente o **estímulo de dinâmicas rurais,** o **princípio da adesão voluntária,** a **coerência e constância das políticas** e a **eficácia dos instrumentos e ferramentas a desenvolver.**

3. Apresentação e Metodologia

Para cumprimento das metas do Grupo de Trabalho, previstas para a 2ª Fase a qual se conclui em 31 de dezembro de 2012 com a apresentação do presente relatório, foram tidas em conta algumas premissas, relacionadas quer com a natureza das medidas, sub-medidas e propostas de ação a desenvolver definidas na 1ª Fase, quer com o tempo disponível para o desenvolvimento da análise e produção de propostas, fatores com influência direta no detalhe conseguido e nos resultados finais a propor.

O funcionamento do Grupo de Trabalho à semelhança da prática desenvolvida no decorrer da 1ª Fase, seguiu a mesma metodologia visando assegurar resposta adequada às metas definidas para a presente fase, recorrendo-se para o efeito a:

a) **Reuniões de coordenação,** como fórum privilegiado de debate alargado e de maior participação e envolvimento de todos os membros;

b) **Reuniões intercalares**, com um perfil de participação mais reduzido e com um foco direcionado a matérias e âmbitos específicos;

c) **DropBox,** como meio de estimular a partilha total e a disponibilização de documentos

A articulação entre estas realidades permitiu concretizar os passos constantes do diagrama seguinte, tendentes a produzir os elementos a incluir no presente relatório.

Efetuada a identificação das áreas mais prioritárias e dos respetivos instrumentos e normativos, colocou-se o desafio de sustentar as propostas de medidas decorrentes das ações a desenvolver identificadas na 1ª Fase, independentemente de serem de natureza legislativa ou de outra natureza.

O resultado corresponde ao preenchimento de fichas de identificação de propostas de medidas, constantes do anexo II, do presente relatório, nas quais se encontram referenciados os respetivos pressupostos e orientações gerais, constituindo a base de partida para o seu entendimento, desenvolvimento e implementação das propostas.

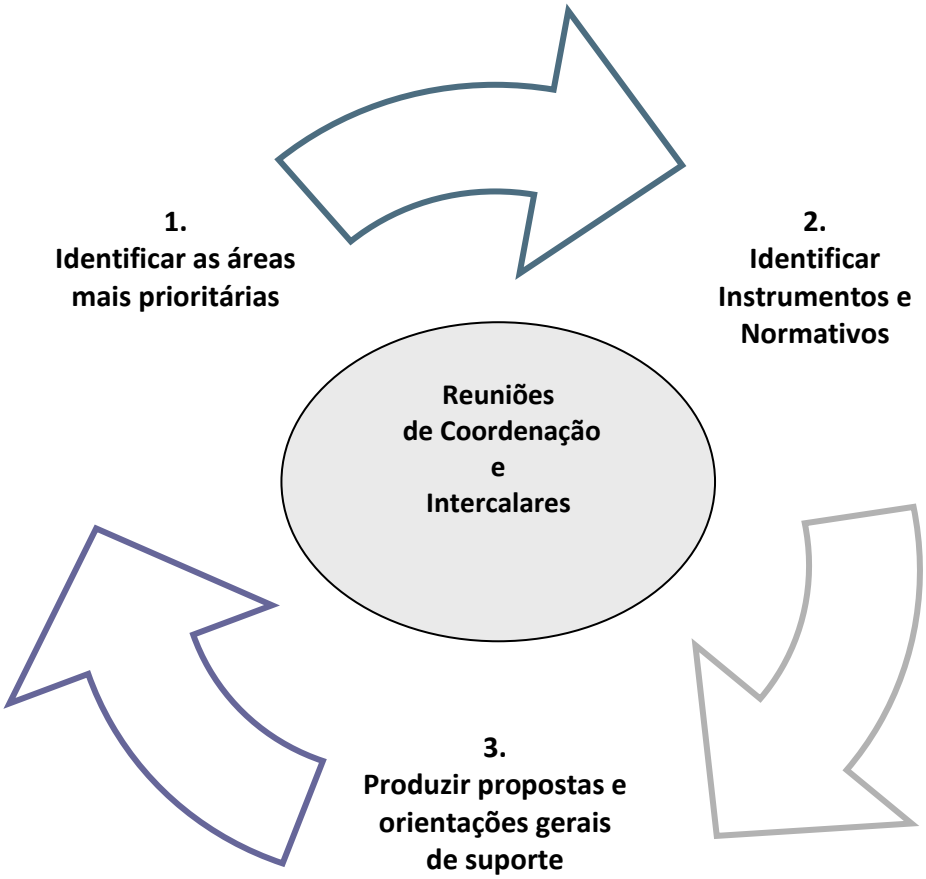

Diagrama da Metodologia Utilizada para a Definição de Propostas de Medidas

4. Síntese das Propostas de Medidas

As propostas de medidas para os **Objetivos Específicos A), C), D), E), F) e G)** encontram-se identificadas de seguida no **Quadro nº1 – Síntese das Propostas de Medidas Legislativas** e no **Quadro nº2 – Síntese das Propostas de Medidas de Outra Natureza**.

A informação encontra-se agregada por proposta de medida, estabelecendo-se a relação entre os Objetivos Específicos e as sub-medidas da Estratégia GERAR com os 4 vetores de intervenção e respetivas áreas de intervenção constantes do Relatório de 1ª Fase.

O detalhe correspondente a cada proposta de medida encontra-se explicitado na respetiva ficha de identificação de proposta inserida no Anexo I, do presente relatório, cuja numeração consta da coluna "Ficha" e que possui a seguinte correspondência:

- 1º Campo – Objetivo Especifico (de A a G)
- 2º Campo – Sub-medida (de i) a v))
- 3º Campo – número de ordem da Ficha

Quadro nº1 – Síntese das Propostas de Medidas Legislativas

Proposta de Medida	Vetor De Intervenção	Área de Intervenção	Assunto	Objetivos Específicos da Estratégia GERAR							Ficha
				A	B	C	D	E	F	G	
Legislação	Legislativo	Fiscalidade	Redução da Taxa do IMI[1] entre 50% e 75%	X				X			n.a.
			Isenção do IMI dos Prédios Rústicos[2]	X				X			n.a.
			Redução em 75% do valor dos emolumentos devidos pelos atos de registo de factos relativos a prédio disponibilizado ou a disponibilizar na Bolsa de Terras[3]	X							n.a.
			Redução do valor dos emolumentos devidos pelos atos de titulação e registo indispensáveis à regularização dos prédios sitos em áreas abrangidas pelas operações de execução cadastral, quando praticados pelos balcões especiais dos serviços de registo	X				X			A.ii.1
		Território	Regime Jurídico da Estruturação Fundiária Revisão da Unidade Mínima de Cultura			X					C.i.0
			Regras especiais e simplificadoras do registo predial				X				D.iii.2
		Proteção de Dados Pessoais	Revisão da Lei da Proteção de Dados Pessoais: Lei n.º 67/98, de 26 de outubro[4]	X	X	X	X	X	X	X	n.a.

Legenda : n.a. – não aplicável

[1] Proposta de Medida prevista no Relatório da 1ª Fase, entretanto incluída na Lei nº 63/2012 de 10 de dezembro de 2012

[2] Proposta de Medida prevista no Relatório da 1ª Fase, entretanto incluída na Lei nº 63/2012 de 10 de dezembro de 2012

[3] Proposta de Medida prevista no Relatório da 1ª Fase, entretanto incluída na Lei nº 63/2012 de 10 de dezembro de 2012

[4] O diploma resulta da transposição de uma Diretiva Comunitária tendo a sua transposição, do ponto de vista substantivo, entendimentos diversos por parte dos diferentes países membros da UE. Em Portugal o entendimento foi de tal forma restritivo que o acesso aos dados pessoais (bases de dados) só é passível de ser concretizado pelo organismo que promoveu essa criação. Concede-se que essa utilização dentro da Administração Pública possa ficar condicionada e o acesso careça de uma solicitação prévia ao detentor da base de dados, especificando os campos que se pretende utilizar e para que efeitos. O atual modelo, a manter-se, onera e dificulta a execução de todos os projetos nacionais em que os dados pessoais sejam um dos elementos base dos trabalhos. Sugere-se que, não sendo possível uma partilha alargada a toda a Administração Pública (AP) das bases de dados pessoais, atento o atual enquadramento legal, se promova a alteração/revisão do respetivo diploma para que tal se torne viável como ocorre no caso da Holanda, em que a transposição da mesma Diretiva permite um acesso generalizado aos dados pessoais.

Quadro nº2 – Síntese das Propostas de Medidas de Outra Natureza

Proposta de Medida	Vetor De Intervenção	Área de Intervenção	Assunto	Objetivos Específicos da Estratégia GERAR							Ficha
				A	B	C	D	E	F	G	
Grupo Técnico Especializado (GTE)	Conhecimento / Operacional	Conceitos e Critérios Técnicos	Base de Avaliação de Prédios Rústicos	X					X		A.i.1
			Reconhecimento Situações de Abandono					X			E.ii.1
		Interoperabilidade	Anexação oficiosa dos prédios rústicos contíguos			X					C.iii.2
			Integração do Parcelário (iSIP)					X			E.i.2
			Plataforma Comum de Sistemas de Informação (SI)	X			X				D.0.2
	Conhecimento / Legislativo	Fiscalidade	Estatuto Fiscal e Financeiro da Floresta						X		F.0
			Criação Sociedades de Gestão Florestal						X		F.ii.1
		Estudos e Avaliações	Avaliação dos Fundos de Investimento Imobiliário Florestal (FIIF)						X		F.0
		Território	Modelo de gestão das ZIF							X	G.0
		Articulação de instrumentos legislativos	Estruturação Fundiária e Ordenamento do Território			X					C.iii.1
Iniciativa	Sensibilização	Campanha Nacional	Identificação e georreferenciação de Prédios					X			E.i.1
		Competências às Entidades	Programa de Certificação de Competências					X			E.ii.2
	Conhecimento / Operacional	Inquérito	Aos Municípios					X			E.ii.4
			Às Entidades Gestoras das ZIF							X	G.i.1
		Território	Litígios – Intervenção dos Tribunais Arbitrais				X	X			D.0.1
Projeto Piloto	Conhecimento	Território	Balcões Especiais dos serviços de registo				X	X			D.iii.1
			Reconhecimento de Terras Abandonadas					X			E.ii.3

4.1. Enquadramentos Específicos

No que diz respeito ao **Objetivo Específico B) – Assumir a gestão sustentável como pilar da gestão do território rural, viabilizando-a na maior parte do país através da sua valorização produtiva e do reconhecimento e compensação das externalidades positivas,** atendendo ao seu caráter transversal e ao facto de não possuir medidas adotadas ao nível da RCM nº 56/2012 de 5 de julho, apresentam-se em seguida as linhas gerais de enquadramento e de orientações gerais de suporte.

Nota Justificativa e de Enquadramento
Assumindo a definição do conceito de território enquanto espaço ecossistémico e de ordenamento, isto é, lugar vivo e produtivo, cultivado, detentor de património natural e igualmente espaço edificável, povoado, lugar de cidade e campo, não pode deixar de se reconhecer a necessidade de abordagem da sua gestão sustentável através de formas de atuação das políticas publicas que visem a articulação entre coesão urbano rural e desenvolvimento sustentável dos territórios rurais. Decorrente do Tratado de Lisboa, que consagra a coesão territorial a par da coesão económica e social, os documentos de referencia que enquadram a preparação do próximo período de programação comunitária, nomeadamente a Europa 2020, a PAC no horizonte 2020 e, na sequencia, as propostas do pacote legislativo referente aos fundos estruturais que integram o QEC, apontam inequivocamente para uma nova geração de politicas comunitárias em que está presente a preocupação de uma maior coordenação e integração da aplicação dos fundos, designadamente entre os instrumentos da politica de coesão e a PAC, enquanto politicas de elevada sensibilidade espacial ou relevantes impates territoriais. Estamos pois perante o desideratum de um novo ciclo de programação que privilegie a abordagem territorial das políticas públicas, que vai desde a modulação territorial de politicas setoriais definidas no âmbito nacional à adoção de abordagens integradas de desenvolvimento territorial. As políticas de ordenamento do território, que a nível mais macro se encontram enquadradas pelo PNOPOT e pelos PROT, encontram a nível subregional e local os espaços de intervenção privilegiados para, atentas as interdependências rurais e urbanos e as potencialidades endógenas e fragilidades especificas em presença, levar a cabo, de forma articulada, politicas de base territorial garantindo o seu crescimento sustentável, inteligente e inclusivo. Na perspetiva da gestão sustentável dos territórios rurais, ganha particular acuidade a implementação de estratégias de desenvolvimento de base territorial, visando garantir a sua multifuncionalidade assente designadamente nos seguintes vetores: • Riqueza de biodiversidade e habitats, • Manutenção dos processos ecológicos fundamentais, • Conservação do solo e combate à desertificação, • Adaptação e minimização de impates às alterações climáticas, • Gestão de riscos, • Aumento da qualidade do ar do solo e da agua, • Construção e/ou conservação de paisagens naturais, • Aumento da área de oferta para lazer e recreio,

Nota Justificativa e de Enquadramento

- Criação e reforço da identidade cultural,
- Valorização da propriedade rústica,
- Melhoria do bem-estar económico, da qualificação e da saúde pública das populações.

A Comunicação da Comissão "*A PAC no horizonte 2020 ": Responder aos desafios do futuro em matéria de segurança alimentar, recursos naturais e territoriais"*identifica o equilíbrio territorial, a par da segurança alimentar e do ambiente e alterações climáticas, como um dos desafios a que a nova PAC terá de dar resposta. Este desafio dá lugar à definição de objetivo desenvolvimento territorial equilibrado, que tem como base instrumental específica as políticas de desenvolvimento rural, atentos os mecanismos de coordenação entre fundos estabelecidos no QEC e a explicitar no contrato de parceria e nos programas operacionais nomeadamente através das abordagens integradas de mobilização dos fundos no desenvolvimento territorial.

A incorporação da abordagem territorial no novo ciclo da programação dos fundos estruturais da EU tem, na perspetiva da articulação desenvolvimento rural / politica de coesão, como principais instrumentos de programação as açoes de Desenvolvimento Promovido pela Comunidades Locais (LPCL) e o Investimento Territorial Integrado (ITI). Se no primeiro caso abordagem " tipo LEADER" pode integrar todos os fundos QEC, e obrigatoriamente o FEADER, no caso das ITI podem intervir o FEDER, o FSE e o FC, alavancados pelos investimentos públicos e privados, bem como outros instrumentos de apoio financeiro da EU (de realçar neste contexto o programa LIFE e o HORIZONTE 2020).

Este tipo de abordagens, se reconhecidas como instrumento de planeamento privilegiado para responder ao desenvolvimento do potencial endógeno e crescimento sustentado dos territórios, designadamente os rurais, exige, para alem do cumprimento das disposições regulamentares, a verificação de uma serie de dimensões que garantam a eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros alocados. A concretização de uma nova politica emergente de desenvolvimento e coesão rural implica, entre outros;

- Definição das escalas de atuação e dos territórios pertinentes ou das "regiões funcionais" em que se irão implementar, visando garantir a coerência da intervenção, tendo em conta que há territórios significativamente diferenciados (potencialidades, especificidades e dificuldades), que carecem de soluções distintas ao nível, nomeadamente, da integração das políticas setoriais;
- Desenvolvimento de estratégias de médio/longo prazo com objetivos claros e focalizados, que acolham as relações entre áreas urbanas e áreas rurais, permitindo reforçar a articulação e coordenação entre políticas de desenvolvimento rural, política regional e outras com incidência nas zonas rurais (em particular as medidas do 1ª pilar da PAC);
- Estabelecimento de parcerias e formas de governação territorial capazes de dar resposta adequada aos requisitos e desafios de coordenação e integração presentes. Isto é parcerias fortes, competentes, e flexíveis que deverão igualmente ter em conta as competências e capacidade das instituições públicas envolvidas;
- A integração dos objetivos de desenvolvimento rural pela politica regional, bem como o reconhecimento pelos atores setoriais de que **o desenvolvimento das zonas rurais passa também, entre outros, pela diversificação da base económica, acessibilidades, serviços de interesse básico, melhoria do capital humano, etc, que só podem ser conseguidos pela articulação efetiva entre o "2º pilar da PAC e a**

Nota Justificativa e de Enquadramento

politica de coesão.

Ao nível das elegibilidades específicas do FEADER podem identificar-se como concorrendo mais diretamente para o objetivo sustentabilidade e valorização dos territórios rurais as seguintes linhas de atuação:

- Ao nível das medidas florestais e complementarmente às medidas ligadas ao desenvolvimento das zonas florestais e melhoria da viabilidade das florestas, a prevenção e reparação dos danos causados às florestas, os investimentos para a melhoria da resistência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais, a criação de sistemas agroflorestais e os serviços silvo ambientais;
- O apoio à manutenção das zonas desfavorecidas e boas praticas ambientais, envolvendo as medidas agro – ambiente – clima, a agricultura biológica, os pagamentos a titulo da Rede Natura 2000 e da Diretiva quadro da agua, e os pagamentos referentes às zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes especificas;
- A valorização produtiva e reforço da viabilidade das pequenas explorações agrícolas através, nomeadamente, do apoio a atividades não agrícolas em meio rural, da ajuda ao rejuvenescimento do tecido empresarial, da promoção de sistemas de qualidade para os produtos, e da valorização das cadeias de abastecimento curto e dos mercados locais;
- O apoio à instalação de serviços básicos e renovação de aldeias em zonas rurais;
- Incremento das ações de aconselhamento agrícola, transferência de conhecimentos e inovação, e incentivo à cooperação entre agentes na perspetiva económica, ambiental e social.

Não pode contudo abordar-se a temática do desenvolvimento dos territórios rurais, **particularmente os mais frágeis e com piores índices de desempenho ao nível dos indicadores populacionais, económicos e sociais sem ter presente a necessidade de superação dos desafios ligados à inclusão social, ao emprego e mobilidade laboral, ao combate à pobreza, à educação e aprendizagem, ao acesso às tecnologias de informação**, **sem o que não será possível prosseguir** a promoção da coesão sócio territorial e em associação uma gestão sustentável dos territórios rurais.

No que diz respeito ao **Objetivo Específico D) – Adaptar e generalizar a todos os prédios rústicos a identificação georreferenciada dos seus limites, incluindo as terras sem dono e em abandono, como base fundamental da gestão rural, que simultaneamente prepare e se articule com a elaboração do cadastro em todo o país,** foi entretanto estabelecida a articulação com os trabalhos em curso no âmbito do Grupo de Trabalho do Cadastro e da Informação Geográfica (GT CIG), o que permitiu concluir que face ao grau de dependência existente quer das ações a desenvolver quer dos trabalhos em curso, é prioritário assegurar a articulação não sendo avançadas outra propostas por parte do Grupo de Trabalho GERAR, para a seguintes sub-medidas.

Medidas	Ações a Desenvolver[5]
Promover a identificação georreferenciada dos prédios rústicos em todo o território rural do continente, devendo para tal ser:	
i) Disponibilizada e informatizada para a elaboração do cadastro predial toda a informação cadastral existente na Administração Pública, nomeadamente a informação já informatizada ao nível do sistema de identificação parcelar	Está em curso o processo de inventariação da informação de natureza cadastral existente na Administração Pública, ação desenvolvida pelo Grupo de Trabalho do Cadastro e da Informação Geográfica. Após a análise, configuração e tratamento da informação recolhida, esta ação permitirá a sua disponibilização de acordo com o planeamento e detalhe que vierem a ser definidos. Considera-se que nesta fase não devem ser adicionadas outras ações, atendendo à relevância da ação que se encontra a ser desenvolvida, devendo concluir-se a inventariação em curso e proceder-se à análise dos elementos com o objetivo de avaliar o seu contributo para a elaboração do cadastro predial.
ii) Assegurado que a identificação dos prédios rústicos é promovida e confirmada pelos respetivos proprietários de forma simplificada nos locais em que cadastro predial não esteja disponível, através da atualização e georreferenciação perimetral no sistema de identificação predial, a adotar para o efeito	Está em curso a melhoria do sistema de informação SI-Sinergic, ação desenvolvida no âmbito das prioridades do Grupo de Trabalho do Cadastro e da Informação Geográfica. O sistema de informação referido suporta um conjunto de funcionalidades que respondem adequadamente às preocupações associadas à simplificação de procedimentos, visando facilitar a ação dos proprietários nos processos de identificação predial ou da sua atualização. Considera-se que nesta fase não devem ser adicionadas outras ações atendendo à relevância da ação em curso, devendo acompanhar-se o processo de desenvolvimento do sistema de informação de forma a assegurar-se que contempla os requisitos definidos. **Nota:** Consultar a proposta de utilização das potencialidades do iSIP, e das salas de parcelário, referida no presente Relatório, que poderá eventualmente articular com a solução referida.

[5] Em articulação com a Coordenação do Grupo de Trabalho do Cadastro e da Informação Geográfica

5. Reflexão Final

O desenvolvimento dos trabalhos permitiu um amplo debate sobre os princípios e os objetivos específicos da Estratégia GERAR, resultando na partilha constante de informações e de experiências por parte dos representantes de cada uma das entidades envolvidas, o que enriqueceu as reuniões efetuadas e o nível de informação produzido, fatores que contribuíram positivamente para o conjunto de propostas identificadas.

Apesar da complexidade e abrangência das matérias presentes nas medidas e sub-medidas da Estratégia GERAR, o grupo de trabalho respondeu afirmativamente ao desafio proposto, desenvolvendo com base nos elementos disponíveis uma análise e debate aprofundados, que se traduziram em contributos, cujo alcance e detalhe atingidos, se mostraram determinantes na elaboração das propostas constantes dos relatórios correspondentes a cada fase dos trabalhos.

6. Desenvolvimento das propostas GERAR

As propostas efetuadas encontram-se centradas na sua maioria em iniciativas de natureza predominantemente técnica e operacional, para as quais constam as respetivas orientações gerais de suporte, gerando-se desta forma condições para que sejam desenvolvidos trabalhos futuros no sentido de serem consolidadas e concretizadas.

Ao nível das propostas de medidas legislativas, interessa sobretudo assegurar que no futuro próximo se proceda à sua melhoria, articulação e consolidação das propostas de redação referenciadas, para que sejam reunidas as condições para a sua discussão final.

Ao nível das propostas de medidas de natureza não legislativa, as quais constituem a maioria das propostas apresentadas no presente relatório, elas envolvem abordagens distintas que carecem necessariamente de validação quanto à sua pertinência, viabilidade e exequibilidade para que possam ser efetivamente concretizadas.

7. Anexos

ANEXO I

FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE MEDIDAS

Ficha de identificação de Proposta de Medida

A.i.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	e)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			A	Sub-Medida	i)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Criação de Grupo Técnico Especializado (GTE) para a apresentação de propostas de revisão/criação de regulamentos, regras e procedimentos relativos a "Revisão" das matrizes rústicas e Modelo de Determinação do Valor Patrimonial Tributário (VPT)
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O GTE, eventualmente organizado em sub grupos específicos, que englobe especialistas, nomeadamente, da área fiscal, registos e notariado, cadastro, agricultura e florestas, ordenamento do território e urbanismo, provindos das Universidades, Administração Pública (central e local) e Organizações representativas, deverá nomeadamente: 1. Definir as regras, procedimentos e meios necessários à realização da "revisão" das matrizes rústicas, nomeadamente Rever todo o articulado do CIMI relacionado com a organização e conservação das matrizes para lhe introduzir este conceito atualmente não previsto no código. Conceito: Conjunto de tarefas que permita, de forma sistemática para todo o território em que for decretada, suportar uma tributação dos prédios rústicos justa e equitativa, duma forma simples e eficaz. Compreende: Identificar e arrolar espacialmente todos os prédios duma dada unidade territorial; Descrever e registar os respetivos atributos; Conhecer/Atualizar a respetiva titularidade; Determinar o Valor Patrimonial Tributário de cada prédio por métodos indiretos suportados em bases de avaliação (valores unitários/tarifas) parametrizadas geograficamente por coeficientes que atentem entre outros aspetos às condições edáfo-climáticas, de acessibilidade/localização e capacidade de uso. Para tal será também necessário: 2. Rever todo o articulado do CIMI relacionado com a Determinação do Valor Patrimonial Tributário (*VPT*): Propõe-se, à semelhança do atualmente previsto apenas para os prédios urbanos que a determinação do Valor Patrimonial Tributário (*VPT*) total dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos) se baseie, na parte rústica, numa fórmula geral, função de diversas variáveis como um valor base unitário (mínimo por unidade de superfície), a área e um conjunto de coeficientes (majorantes) que tenham em conta os diversos aspetos que se entenda influenciarem o "valor potencial" dos solos. O novo quadro legal de valoração do território (conceitos, regras de atualização e competências) deve ainda prever o desenvolvimento dum conjunto de especificações que também permita integrar os dados geográficos constituintes de instrumentos de gestão territorial e urbanística em vigor (SNIT, CRUS, PDM, PP, etc.) com outros instrumentos de natureza geográfica de classificação e de caracterização da ocupação e do potencial de uso dos solos para fins agrícolas e florestais já existentes ou a desenvolver (SIP, REN, RAN, COS…), tendo em vista o estabelecimento e aplicação das bases de avaliação e respetivos valores unitários (tarifas).
Fundamentação	Propõe-se o seguinte cronograma previsional: a. Alteração do Quadro Legal: duração – 1 ano com início nunca anterior a 2014 b. Definição das Especificações técnicas dos instrumentos de base geográfica de suporte à determinação dos parâmetros da avaliação rústica: duração 1 ano com início nunca anterior a 2014; c. Estabelecimento em concreto das bases de avaliação, designadamente definição dos valores unitários por unidade de superfície (tarifas) para cada região - a partir do 2015;

A.i.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	e)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			A	Sub-Medida	i)

	d. Aplicação aos prédios das novas bases de avaliação nas unidades territoriais (concelhos, freguesias) com cadastro predial (avaliação geral rústica) – a partir de 2ºsemestre de 2015: 1ª fase – nos 7 concelhos abrangidos pelo projeto piloto a que se refere a Portaria n.º 976/2009 de 1 de setembro; 2ª fase –nos demais concelhos onde se forem concluindo os trabalhos de conformação de dados de natureza cadastral com os requisitos do cadastro predial a que alude a RCM nº 56/2012. Dado que: ▪ Todos os recursos da AT (Área da Tributação do Património) encontram-se nesta ocasião e durante o ano de 2013 fortemente envolvidos noutros projetos estabelecidos superiormente: 1. no projeto de Avaliação Geral da Propriedade Urbana cujas tarefas de aquisição de dados se concluirão no 1º trimestre de 2013, havendo tarefas subsequentes de encerramento e produção de efeitos desse trabalho; 2. na revisão trienal do Zonamento do coeficiente de localização dos prédios urbanos (art. 42ª e 62º do CIMI)
Análise Comparativa	**Atual :** ▪ Informação matricial desatualizada ▪ Modelo de avaliação dos prédios rústicos lento e oneroso **Futura :** ▪ Tributação suportada em cadastro predial ▪ Modelo de avaliação indireta expedito e mais económico
Outras Normas	Efetuar a conformação entre o cadastro predial unificado, o registo predial, a matriz predial e os principais sistemas de informação públicos de natureza cadastral e de suporte à gestão do território, tanto de âmbito nacional como de âmbito local (autárquico);
Impactos da Proposta	▪ Tributação dos prédios rústicos suportada em critérios técnicos uniformes; ▪ Deter informação de base territorial detalhada

Ficha de identificação de Proposta de Medida

A.ii.1	Tipo de Proposta	Legislativa	X	Vetor de Intervenção	Legislativo	X	Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	e)
		Não legislativa			Conhecimento		Sensibilização			A	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Concessão de benefício emolumentar à tributação dos atos de titulação e registo indispensáveis à regularização da situação registal dos prédios sitos em áreas onde decorram as operações de execução cadastral, quando praticados pelos balcões especiais dos serviços de registo destinados a acompanhar e auxiliar as operações de execução do cadastro
Projeto de Redação	Em elaboração
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Redução do valor dos emolumentos devidos pelos atos de titulação e registo de factos relativos aos prédios sitos em áreas onde decorram as operações de execução cadastral e indispensáveis à regularização da situação registal dos prédios, com vista a alcançar a harmonização entre os dados cadastrais, a inscrição matricial e a respetiva descrição predial.
Fundamentação	Favorecer, por via da respetiva tributação emolumentar, a regularização da situação jurídico registal dos prédios sitos em áreas onde decorram as operações de execução cadastral, por forma a potenciar a sua integração num sistema de cadastro predial.
Análise Comparativa	**Atual :** O artigo 28º , nº33 do RERN, consagra a redução em 65% do valor dos emolumentos devidos pelos atos de registo nele elencados que respeitem apenas a <u>prédios rústicos de valor inferior a €10 000</u>. **Futura :** Redução do valor dos emolumentos devidos pelos atos de titulação e de registo praticados pelos balcões especiais dos serviços de registo, abrangendo prédios de qualquer natureza (rústicos, urbanos e mistos), sitos em áreas onde decorram as operações de execução cadastral.
Outras Normas	Atento o processo de privatização da atividade notarial (cfr. Decreto-Lei nº26/2004, de 4 de dezembro), sugere-se a ponderação da audição da Ordem dos Notários quanto à possibilidade da concessão de redução do valor dos honorários devidos pelos títulos elaborados por estes profissionais.
Impactos da Proposta	Incremento do número de prédios registados e cuja informação registal se mostra harmonizada com a respetiva informação matricial, com os títulos e com a realidade predial física existente; - consequente aumento do número de prédios integrados num sistema de cadastro predial.

Ficha de identificação de Proposta de Medida

C.i.0	Tipo de Proposta	Legislativa	X	Vetor de Intervenção	Legislativo	X	Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	b)
		Não legislativa			Conhecimento		Sensibilização			C	Sub-Medida	i);ii) iii);iv)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Elaboração de nova legislação do regime jurídico de estruturação fundiária
Projeto de Redação	Proposta no **Anexo II,** do presente relatório
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Para resposta adequada aos processos de estruturação fundiária torna-se necessário tornar mais eficazes as ações de emparcelamento rural e desta forma torna-se obrigatório: -reconhecer o papel privilegiado das autarquias locais em matéria de conhecimento e gestão do território. -simplificar os processos de emparcelamento; -envolver distintas entidades que permitam assegurar um processo contínuo de estimulo e acompanhamento das iniciativas de estruturação fundiária privadas e/ou associativas promovidas por os interessados; - fixar a nulidade como sanção para os atos de fracionamento que violem as disposições legais.
Fundamentação	Elaboração de nova legislação do regime jurídico de estruturação fundiária que entre outras medidas simplifique e consolide a legislação aplicável ao emparcelamento rural e permita adaptá-la à nova realidade económica, social e ambiental bem como reconheça e regulamente a responsabilidade pública em matéria de melhoramentos fundiários reforçando a autonomia e as competências das autarquias locais relativamente a esta matéria e estabeleça um regime de incentivos adequados quer à dinamização do mercado da terra quer à regularização da titularidade e registo dos prédios rústicos.
Análise Comparativa	**Atual :** Não referido **Futura :** Não referido
Outras Normas	Redefinir e atualizar o conceito de unidade de cultura e valores a adotar no contexto da atual realidade da agricultura portuguesa e do ordenamento do território sendo para isso necessário rever a legislação da unidade mínima de cultura e devolver a sua aplicação ao âmbito agrícola (é utilizada para efeitos de loteamento - destaque, mais concretamente no âmbito do RJUE).
Impactos da Proposta	Não referido

Ficha de identificação de Proposta de Medida

C.iii.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo	X	Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	b)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			C	Sub-Medida	iii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Grupo Técnico Especializado (GTE) – Constituição de um grupo de trabalho que efetue a Identificação dos pontos que exigem eficiente articulação entre o novo regime jurídico de estruturação fundiária e os instrumentos de ordenamento do território.
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	A questão do fracionamento dos prédios rústicos assume importância quer no âmbito da estruturação fundiária quer no âmbito da política de ordenamento do território. O processo de enquadramento e tratamento do fracionamento de prédios rústicos deve desenvolver-se num ambiente em que estejam reunidas as condições de articulação e harmonização entre os diversos instrumentos de política de solos. O grupo de trabalho deverá envolver técnicos da DGT, DGADR,DRAP e Municípios
Fundamentação	Tendo em conta que o processo de fracionamento dos prédios rústicos assume particular relevância na viabilidade técnica, económica e ambiental das explorações agrícolas e na política de ordenamento do território é de admitir que uma maior eficácia para dissuadir o fracionamento esteja dependente da articulação entre as diferentes entidades e regulamentos de natureza legislativa, pelo que é importante a constituição de grupo técnico de trabalho que tenha por objetivo a análise e harmonização da legislação que aborda o fracionamento de solo rústico ponderando os objetivos de contenção da edificação dispersa.
Análise Comparativa	**Atual :** Não referido **Futura :** Não referido
Outras Normas	Não referido
Impactos da Proposta	A articulação dos diferentes regulamentos de natureza legislativa permitirá conferir maior eficácia ao processo de dissuasão de fracionamento da propriedade rústica, porque gera o aumento de harmonização e consolidação dos vários instrumentos de política de solos.

Ficha de identificação de Proposta de Medida

C.iii.2	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	b)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			C	Sub-Medida	iii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Grupo Técnico Especializado (GTE) – Constituição de um grupo de trabalho que analise as condições para a criação de uma aplicação informática que permita à AT efetuar de uma forma expedita a anexação oficiosa dos prédios rústicos contíguos
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O grupo técnico especializado responderá ao desafio de analisar formas de efetuar o procedimento de anexação oficiosa dos prédios contíguos de uma forma expedita e articulada.
Fundamentação	A anexação oficiosa dos prédios contíguos está atualmente consagrada nos Decretos –Lei n.º 384/88, de 25 de outubro e n-º103//90, de 22 de março de acordo com a seguinte redação: 1- "Todos os prédios rústicos contíguos com a área global inferior ao dobro da unidade cultura ou ao limite mínimo das explorações agrícolas e pertencentes ao mesmo proprietário, qualquer que seja a sua origem, devem ser anexados oficiosamente ou a requerimento dos interessados pela repartição de finanças, com inscrição do novo prédio sob um único artigo e menção da correspondência aos artigos antigos. 2 – O proprietário deve ser notificado para se opor, querendo, no prazo de 30 dias. 3 – Realizada a operação prevista no n.º 1, a repartição de finanças deve enviar à conservatória do registo predial certidão do teor das matrizes, com a indicação da correspondência matricial. 4 – Feita a anotação da apresentação, o conservador efetua a anexação das descrições, oficiosa e gratuitamente, salvo os casos em que a existência de registos em vigor sobre os prédios obste à anexação."
Análise Comparativa	**Atual :** Dificuldade na execução e efetivação destes procedimentos **Futura :** Execução de forma eficaz dos procedimentos
Outras Normas	Não referido
Impactos da Proposta	A articulação permitirá conferir maior eficácia ao processo de anexação de prédios contíguos

Ficha de identificação de Proposta de Medida

D.0.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	a)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			D	Sub-Medida	i);ii) iii);iv);v)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Associar a política de resolução alternativa de litígios às ações e processos tendentes à definição dos limites físicos dos prédios e das respetivas titularidades.
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Introduzir a intervenção do tribunal arbitral composto por Conservador (es) do Registo Predial, como uma das fases dos processos tendentes à definição dos limites físicos dos prédios e das respetivas titularidades.
Fundamentação	Atento o elevado número de processos judiciais, designadamente ações de demarcação e de reivindicação da propriedade imobiliária, derivados da acentuada fragmentação da propriedade em pequenas parcelas associada a um cadastro limitado apenas a parte da propriedade rústica, a intervenção dos tribunais arbitrais (compostos juristas especialmente versados nestas matérias) para coadjuvar os processos tendentes à delimitação geográfica dos prédios, permitirá a resolução célere de eventuais litígios entre proprietários de prédios confinantes, fundamental à concretização do âmbito da titularidade de cada proprietário e ao conteúdo do respetivo direito e, consequentemente, à demarcação e delimitação dos prédios essenciais para se alcançar o levantamento topográfico da totalidade do património imobiliário do pais.
Análise Comparativa	**Atual :** Recurso pelos proprietários de prédios confinantes aos tribunais judiciais comuns, com vista à resolução dos litígios derivados de conflitos quanto à delimitação dos prédios, que tem originado um elevado número de processos judiciais atinentes a estas matérias pendentes de decisão **Futura :** Recurso aos tribunais arbitrais para a resolução de litígios entre os proprietários de prédios confinantes, com a consequente decisão mais simples e mais célere e, por isso, compatível com os prazos para a prática de ações e para a tramitação de processos tendentes à definição dos limites físicos dos prédios
Outras Normas	Não referido
Impactos da Proposta	- Resolução célere e com menos custos para o particular e para a Administração Pública, dos conflitos relativos à delimitação geográfica dos prédios, por meio de simples e rápido acordo entre as partes quanto à posse/e ou titularidade dos prédios e seus reais limites, julgado por tribunal arbitral composto por jurista especialmente qualificado para o efeito; - Significativa diminuição do número de processos pendentes de decisão nos tribunais judiciais;

Ficha de identificação de Proposta de Medida

D.0.2	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	a)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			D	Sub-Medida	i);ii) iii);iv);v)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	**Interoperabilidade** associada à constituição de plataforma comum de sistema de informação que assegure as seguintes funcionalidades: - comunicação entre os sistemas de informação dos Serviços das Finanças e das Conservatórias do registo predial - comunicação entre os sistemas de informação do iSIP ou do SI-Sinergic
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Assegurar que é efetuado o levantamento de requisitos para os sistemas de informação das diversas entidades envolvidas, para que se gerem condições de simplificação e facilitação dos procedimentos de identificação e georreferenciação dos prédios rústicos e respetiva comunicação/notificação para efeitos de atribuição de isenções.
Fundamentação	Torna-se necessário assegurar a interoperabilidade entre os diversos serviços com competências em áreas conexas com o registo predial, notariado, georreferenciação, cadastro e finanças para que seja possível: -facilitar os processos de atualização da informação predial -permitir que a atribuição de isenções ou benefícios fiscais ocorra após prévia identificação dos prédios no iSIP ou no SI-Sinergic
Análise Comparativa	**Atual :** Reduzida utilização dos sistemas de informação no sentido de facilitar o conhecimento existente em cada organismo **Futura :** Estabelecimento de procedimentos articulados entre os diversos organismos Desenvolvimento das potencialidades dos sistemas de informação e dos dados existentes em cada organismo, através da constituição de uma plataforma interoperável
Outras Normas	Não referido
Impactos da Proposta	- alteração de procedimentos internos em cada entidade - necessidade de se efetuar uma definição concreta de especificações que respondam adequadamente - melhoria ao nível da identificação dos prédios - assegurar que a atribuição de isenções está diretamente ligada à prévia identificação dos prédios - Necessidade de análise aprofundada ao nível de requisitos, de meios humanos e financeiros, de legislação e de normativos associados aos diversos sistemas de informação das entidades envolvidas, visando obter informação sobre os cenários possíveis em que se deve concretizar a sua adaptação para os efeitos pretendidos na presente proposta

Ficha de identificação de Proposta de Medida

D.iii.1	Tipo de Proposta	Legislativa	X	Vetor de Intervenção	Legislativo	X	Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa			Conhecimento		Sensibilização			D	Sub-Medida	iii)

1. Elementos da Proposta		
Âmbito	Conceção de proposta legislativa reguladora da criação/implementação de **balcões especiais dos serviços de registo**, destinados a acompanhar e auxiliar as operações de execução do cadastro predial	
Projeto de Redação	Em elaboração	
2. Nota Justificativa da proposta		
Síntese de Conteúdo	Criação de balcões de atendimento dos serviços de registo competentes para a titulação e registo dos atos indispensáveis à regularização da situação registal dos prédios sitos em áreas onde decorram as operações de execução do cadastro predial, com vista a alcançar a harmonização entre os dados cadastrais, a inscrição matricial e a respetiva descrição predial.	
Fundamentação	Possibilitar a atuação conjugada dos serviços de registo e da entidade responsável pela execução do cadastro, por forma a alcançar a harmonização dos dados caraterizadores do prédio, e assim potenciar a sua integração num sistema de cadastro predial.	
Análise Comparativa	**Atual :** Não referido	**Futura :** Não referido
Outras Normas	Não referido	
Impactos da Proposta	Incentivo à promoção dos atos de registo necessários à regularização da situação jurídico registal dos prédios abrangidos pelas operações de execução do cadastro, com o consequente incremento do número de prédios registados e integrados num sistema de cadastro predial.	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

D.iii.2	Tipo de Proposta	Legislativa	X	Vetor de Intervenção	Legislativo	X	Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa			Conhecimento		Sensibilização			D	Sub-Medida	iii)

1. Elementos da Proposta		
Âmbito	Previsão de regras especiais e simplificadoras da harmonização (entre os dados cadastrais, as matrizes prediais, os títulos e o registo), da execução dos processos e dos atos de registo efetuados na pendência das operações de execução do cadastro, e do processo de justificação para os fins previstos no artigo 116º do Código do Registo Predial.	
Projeto de Redação	Em Elaboração	
2. Nota Justificativa da proposta		
Síntese de Conteúdo	- Criação de normativo especial que defina as condições para a absorção pelo registo predial, de forma mais simplificada, da informação relativa ao prédio recolhida no decurso das operações de execução cadastral; - Criação de regras especiais de legitimidade para a requisição de atos de registo, incluindo averbamentos à descrição e pedidos de retificação desta; - Definição de regas especiais e simplificadoras da tramitação do processo de justificação para os fins previstos no artigo 116º do Código do Registo Predial.	
Fundamentação	Facilitar os atos e processos de registo predial com impacto na determinação/definição dos elementos de identificação física dos prédios sitos em áreas abrangidas pelas operações de execução cadastral.	
Análise Comparativa	**Atual :** a)descrição do prédio são extraídos das declarações prestadas pelo proprietário, e a respetiva harmonização com os dados da matriz e dos títulos é feita sem qualquer suporte gráfico representativo da realidade predial, o que demanda que essa harmonização obedeça a um conjunto de regras que visam proteger a realidade registada; b)Concentração, no proprietário do prédio, da legitimidade para solicitar atos de registo predial que envolvam a alteração/retificação da descrição predial c) O processo de justificação tramitado nas conservatórias de registo predial para os fins previstos no artigo 116º do CRP, tem de obedecer às regras, designadamente às relativas à respetiva instrução, elencadas nos artigos 117º-B do mesmo CRP.	**Futura :** a)Simplificação do processo de harmonização entre os elementos de identificação do prédio constantes do registo, da matriz e dos títulos, porque assente na respetiva caraterização (representação gráfica da realidade predial) feita no decurso da operação de execução do cadastro predial; b) Atribuição à entidade responsável pela manutenção, gestão e atualização do sistema cadastral, de legitimidade para requerer atos de registo, incluindo averbamentos à descrição e pedidos de retificação desta; c)O processo de justificação para os fins previstos no artigo 116º do CRP, que tenha por objeto prédio sito em área abrangida pela operação de execução do cadastro predial, beneficiará de um regime de tramitação mais simplificada.
Outras Normas	Não referido	
Impactos da Proposta	Incremento do número de prédios registados e cujos dados do registo se encontram harmonizados com a representação física dos respetivos limites.	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.i.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização	X		E	Sub-Medida	i)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Implementação de iniciativa que contemple uma **Ampla Campanha Nacional** com o objetivo de mobilizar todos os agentes relevantes do território, visando a melhoria de informação
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	A Ampla Campanha Nacional, corresponde a uma iniciativa a empreender em todo o território nacional envolvendo a participação proativa de todos os agentes, organismos e cidadãos. A iniciativa envolve a utilização: - Dos órgãos de comunicação social nacionais e locais; - Ações de sensibilização locais, incluindo fóruns de participação dos cidadãos com o objetivo de disseminar a informação e aumentar a taxa de adesão e motivação dos potenciais interessados(em especial do pequeno agricultor/silvicultor / agro pecuário/proprietário), relativamente à Estratégia para a futura Gestão Rural e para a importância da identificação e disponibilização de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril. A iniciativa deve ser considerada no âmbito de um Programa que integre de forma articulada a resposta a vários desafios associados à gestão rural, nomeadamente a utilização da terra, o seu potencial e aptidão**,** a identificação e o registo dos prédios rústicos, a gestão da bolsa de Terras, a Estruturação Fundiária, permitindo divulgar e sensibilizar todos os agentes. Devem ser envolvidos os organismos com responsabilidades na gestão dos territórios e na definição das respetivas políticas.
Fundamentação	A maximização da utilização das terras com potencialidades de uso agrícola e florestal, como contributo para o aumento da produção nacional, obriga a um esforço adicional de sensibilização de todos os agentes no sentido de todos desempenharem um papel proativo visando a alteração de determinados constrangimentos, alguns de natureza cultural que possam contribuir negativamente para a melhoria da informação da utilização da terra e da sua disponibilização. Por outro lado, interessa potenciar as condições de sucesso da implementação da Bolsa Nacional de Terras, a qual depende de entre outros fatores da adesão dos agentes e dos cidadãos, obrigando igualmente a uma ampla divulgação das potencialidades deste instrumento. A iniciativa gera as seguintes oportunidades: - sensibilização das populações para a importância da gestão sustentável dos territórios como contributo para a melhoria das condições de vida e da geração de oportunidades de emprego e da melhoria e manutenção das condições de natureza ambiental. - melhoria da articulação entre os agentes, organismos e populações dos territórios; - aumento da informação sobre a importância da identificação e manutenção das terras;

E.i.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização	X		E	Sub-Medida	i)

	- sensibilização dos cidadãos e entidades públicas, para que promovam voluntariamente a regularização da informação das suas propriedades - acesso privilegiado sobre as condições de operacionalização e funcionamento da Bolsa Nacional de Terras - facilitação da recolha de informação sobre os prédios rústicos sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril - aumento do número de prédios rústicos a disponibilizar para produção agrícola e/florestal ao nível da Bolsa Nacional de Terras -sensibilização dos agentes económicos do setor para a componente inovadora da medida e para o contributo que pode dar na resolução de alguns dos estrangulamentos que afetam as agriculturas em Portugal	
Análise Comparativa	**Atual :** Dificuldade em assegurar a gestão de terrenos abandonados, por falta de informação sobre os seus proprietários, a sua localização e potencialidades de utilização e inexistência de cadastro em parte significativa do território nacional Informação inexistente ou muito reduzida sobre o mercado de terras implicando falta de dinamização do mercado local fundiário.	**Futura :** Facilitação da gestão dos terrenos abandonados, resultante da melhoria da capacidade da sua identificação, da sua caracterização e potencialidades. Melhoria da informação sobre o mercado de terras, com contributo positivo para a dinamização local do mercado fundiário
Outras Normas	Regulamentação da iniciativa que permita criar condições de financiamento para a sua viabilização Regulamentação associada a eventuais Protocolos a estabelecer, visando o envolvimento de distintas entidades	
Impactos da Proposta	A operacionalização e a dinamização da Bolsa Nacional de Terras serão potenciadas se ocorrer articulação entre o lançamento da Bolsa Nacional de Terras e a implementação da Campanha Nacional, com impactos positivos : - no conhecimento e motivação adicionais dos potenciais interessados para disponibilizarem terras para utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril; - no acesso às terras por parte de potenciais investidores na agricultura e floresta - no número de terras abrangidas em condições de serem disponibilizadas; - na informação sobre o mercado fundiário;	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.i.2	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			E	Sub-Medida	i)

1. Elementos da Proposta		
Âmbito	Interoperabilidade – Sistema de Informação do Parcelário iSIP	
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2	
2. Nota Justificativa da proposta		
Síntese de Conteúdo	Utilização ampla das potencialidades do sistema de informação do parcelário iSIP, para possibilitar o registo dos limites de prédios sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril, que venham a ser identificados no âmbito do processo de reconhecimento a regular ao nível da Bolsa de Terras. Disponibilizar o acesso ao iSIP, para consulta de informação registada para efeitos de Bolsa de Terras, por parte de entidades públicas e privadas que venham a ser incluídas no processo de reconhecimento de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril.	
Fundamentação	Não ocorrendo a cobertura cadastral de todo o território, assume-se como elemento potenciador para atingir essa meta, o contributo que pode ser gerado por outros sistemas de informação que permitam recolher informação de natureza cadastral. O sistema de informação do parcelário, iSIP constitui-se como um sistema cuja arquitetura e funcionalidades, podem responder adequadamente à possibilidade de ser utilizado para o objetivo anteriormente referenciado, atendendo ao seu nível de desenvolvimento e potencialidades, bem como estar associado a uma rede global de "salas de parcelário" com acesso privilegiado pelos agentes ativos dos territórios. A georreferenciação de parcelas no sistema de informação do parcelário, iSIP, deve contribuir positivamente para a elaboração do cadastro, constituindo um meio complementar para a obtenção de dados dos prédios rústicos e das propriedades.	
Análise Comparativa	**Atual :** O iSIP recolhe informação de parcelas associadas exclusivamente para a atribuição de ajudas aos agricultores	**Futura :** O iSIP para além da recolha de informação sobre as parcelas objeto de atribuição de ajudas, poderá no futuro recolher igualmente informação associada às parcelas a disponibilizar na Bolsa de Terras
Outras Normas	- Eventual adaptação pelo IFAP.IP, das normas em vigor para o iSIP visando a regulação dos procedimentos associados ao registo de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril, para efeitos de disponibilização na Bolsa de Terras; - Necessidade de adaptar o resultado da proposta de revisão da Lei de Proteção de Dados Pessoais	
Impactos da Proposta	- Necessidade de análise aprofundada ao nível de requisitos, de meios humanos e financeiros, de legislação e de normativos associados ao sistema iSIP, visando obter informação sobre os cenários possíveis em que se deve concretizar a adaptação da utilização do iSIP para os efeitos pretendidos na presente proposta - Melhoria da informação de natureza cadastral, designadamente a relacionada com o reconhecimento de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril; - Acesso agilizado e simplificado à informação de natureza cadastral por parte de entidades com responsabilidades na gestão do território; - Contributo positivo para a constituição do cadastro predial	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.ii.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Regulação do **processo de reconhecimento de terras** – identificação de linhas de orientação geral e de suporte para a regulação dos processos de reconhecimento de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril.
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O processo de reconhecimento deve desenvolver-se num ambiente em que estejam reunidas as condições necessárias para que o esforço a efetuar origine a identificação de situações que objetivamente estejam de acordo com o enquadramento pretendido. O processo deve integrar aspetos associados a : - temáticas técnicas e jurídicas; - acesso facilitado a sistemas de informação contendo dados pertinentes; - entidades públicas e privadas de proximidade; - entidades públicas e privadas com competências adequadas; - divulgação e comunicação, podendo considerar-se a utilização de áreas piloto As linhas de orientação geral e de suporte apresentadas, visam identificar áreas chave que podendo interferir no sucesso do processo que se pretende regular, devem ser tidas em consideração: - a aplicação de conceitos e critérios de natureza agronómica e silvícola, deve ser objetiva e claramente tipificada; - reveste-se de grande utilidade contemplar a possibilidade de utilização dos sistemas de informação geográfica dos Municípios e do IFAP.IP, bem como o acesso à consulta da informação aí residente, ou de outros sistemas que venham a mostrar-se adequados; - é preferencial o envolvimento dos agentes do território designadamente dos Municípios, Juntas de Freguesia, Associações e Cooperativas; - torna-se obrigatório dotar os diversos agentes do território, públicos ou privados de competências que lhe permitam responder adequadamente aos requisitos do processo de reconhecimento; - é fundamental a concretização de ações de divulgação, informação e sensibilização dos agentes e dos cidadãos, devendo ser aplicadas igualmente em zonas piloto de território previamente identificadas.
Fundamentação	O artigo 9º da Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro, que cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, determina a necessidade de se regular em lei própria, o processo de reconhecimento da situação de prédio: - sem dono conhecido, e - que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris. Tendo em conta que o processo de reconhecimento irá confrontar-se com dificuldades associadas por exemplo a: - aspetos de natureza cultural, sobretudo fruto de alguma desconfiança e resistência dos cidadãos em participar ativamente na identificação dos prédios; - falta de conhecimento e informação, do que se pretende fazer a objetivos a atingir; - aspetos ligados à geografia dos territórios, sobretudo dificuldades de acesso e de localização de limites dos prédios;

E.ii.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

- a desertificação humana das regiões rurais, reduzindo o nível de informação que pode ser recolhida sobre as terras e os seus proprietários;
- a falta de recursos humanos ou a sua articulação entre os diferentes agentes,

é de admitir que o sucesso esteja dependente de serem consideradas algumas opções que minimizem as múltiplas dificuldades, de entre as quais se referenciam as seguintes:

- **Constituição de grupo técnico especializado (GTE**)-(Consultar detalhe na Ficha E.ii.1) visando a análise e produção de orientações sobre conceitos e critérios técnicos que careçam de uniformização e definição, facilitando a sua utilização ao nível de normativos e regulamentos a publicar no âmbito da operacionalização da Bolsa Nacional de Terras.

  O GTE deverá envolver técnicos especialistas com conhecimento nas matérias referenciadas, provenientes de distintas entidades públicas (Universidades, MAMAOT) e privadas, que garantam a produção de conceitos e critérios objetivos e tecnicamente viáveis em sede de verificação e identificação.

  A constituição de um grupo técnico especializado, envolvendo recursos humanos com conhecimento específico das matérias associadas à problemática do abandono e da aplicação das Normas de Boas Condições Agrícolas e Ambientais e Boas Práticas Florestais, ajudará a caracterizar as opções que melhor se adequarem à classificação prevista ou à emissão de propostas que visem a melhoria destes referenciais.

- **Disponibilização de acesso à informação de natureza cadastral -** (Consultar detalhe na Ficha E.i.2) existente nos sistemas de informação geográfica ao nível de cada Município, ou em outros sistemas com informação adequada, com particular ênfase a informação do sistema de parcelário (iSIP) residente no IFAP.IP.

  O acesso por parte das entidades que venham a ser envolvidas no processo de reconhecimento, a estas fontes de informação permitirá simplificar a sua atuação, sendo possível mapear as zonas onde haverá mais probabilidade de se encontrarem terras sem dono conhecido, podendo proceder-se à confirmação da situação e de seguida efetuar-se a avaliação do grau de utilização dessas terras.

- **Angariação de recursos pertencentes aos Municípios**, Juntas de Freguesia, Associações e Cooperativas, constitui-se como elementos chave e como fonte de informação privilegiada na abordagem informal junto dos residentes no território.

  A natural resistência das populações quando interpeladas por pessoas/entidades estranhas à comunidade, determina que deva ser assegurado o envolvimento dos recursos referidos, os quais merecem naturalmente mais confiança contornando-se desta forma a natural dificuldade em obtenção de informação por parte de elementos estranhos.

- **Adequação das competências das entidades -** (Consultar detalhe na Ficha E.ii.2) para apoio ao processo de reconhecimento de terras sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, capacitando-as para a localização, identificação e caracterização das terras bem como a recolha de dados referentes aos potencias proprietários, visando a concretização do seu registo.

  A proximidade dos agentes do território, quer públicos quer privados, em contraponto com outras entidades, é uma mais valia para o processo de reconhecimento pretendido, sendo preferencial assegurar o seu envolvimento como o acesso a programas de formação adequados, que certifiquem estes recursos para o exercício de atividades que sustentem a melhoria da informação sobre a propriedade e que possam ser garante do seu registo.

  Por outro lado, face à possibilidade de existência de recursos escassos torna-se necessário assegurar a devida articulação para que haja eficiência nas ações a desenvolver.

- **A sensibilização dos agentes do território -** (Consultar detalhe na Ficha E.i.1) e dos cidadãos, ajudará a aumentar o grau de confiança relativamente ao processo, dado que aumentará o nível de informação disponibilizada sobre a responsabilidade que toda a comunidade possui na preservação das condições ambientais e sobre a importância disponibilização de terras para produção agrícola e florestal, apoiando proativamente a sua identificação.

  As ações de sensibilização articuladas com a referenciação de áreas piloto pode facilitar não só a concretização das ações mas também a monitorização

E.ii.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

	dos resultados e introdução de melhorias no processo a aplicar em outras regiões. Deverá ser dado destaque na definição das zonas piloto, aos territórios que foram objeto de investimento público destinado a melhorar a sua capacidade produtiva, visando aferir as melhores metodologias para o reconhecimento de terras subaproveitadas face ao seu potencial produtivo.	
Análise Comparativa	**Atual :** Os conceitos e critérios técnicos a aplicar no caso das terras sem dono conhecido carecem de melhor definição e uniformização O iSIP recolhe informação de parcelas associadas exclusivamente para a atribuição de ajudas aos agricultores Articulação reduzida entre os diversos agentes dos territórios com competências na recolha da informação e da identificação dos prédios rústicos Reduzido envolvimento e sensibilização das populações para a importância da informação sobre os prédios rústicos como contributo para o desenvolvimento da economia local	**Futura :** Definição objetiva de conceitos e critérios técnicos a aplicar no caso das terras sem dono conhecido, facilitadores das tarefas de reconhecimento O iSIP para além da recolha de informação sobre as parcelas objeto de atribuição de ajudas, poderá no futuro recolher igualmente informação associada às parcelas a disponibilizar na Bolsa de Terras Articulação melhorada e potenciada, entre agentes dos territórios em função de uma gestão adequada dos recursos disponíveis e de uma maior sensibilização para a temática da informação sobre os prédios rústicos Reconhecimento da importância da informação sobre os prédios rústicos, como elemento potenciador do desenvolvimento da economia local
Outras Normas	Poderão ser concretizados normativos específicos que aprovem medidas facilitadoras da aplicação da lei que irá regular o processo de reconhecimento das terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, por exemplo: - o alargamento da utilização do sistema iSIP do IFAP.IP, para suportar o registo de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril; - a criação do GTE para definição dos conceitos e critérios; - programa de formação para as entidades locais, visando o aumento de competências - Revisão da Lei de Proteção de Dados Pessoais	
Impactos da Proposta	A articulação das diferentes vertentes enumeradas permitirão dar consistência ao processo de reconhecimento a regular por lei própria, porque : - gera o aumento do conhecimento e de informação; - gera o aumento da confiança e da adesão dos agentes, organismos e cidadãos; - apela à articulação de todos os agentes na disponibilização dos recursos quer materiais quer humanos; - introduz fatores que facilitam a identificação das terras e das suas potencialidades, bem como a sua disponibilização No que diz respeito ao sistema de informação do parcelário (iSIP), ocorre a necessidade de análise aprofundada ao nível de requisitos, de meios humanos e financeiros, de legislação e de normativos associados ao sistema, visando obter informação sobre os cenários possíveis em que se deve concretizar a adaptação da utilização do iSIP para os efeitos pretendidos na presente proposta	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.ii.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Constituição de grupo técnico especializado (GTE) visando a análise e produção de orientações técnicas sobre conceitos e critérios técnicos que careçam de uniformização e definição, facilitando a sua utilização ao nível de normativos e regulamentos a publicar no âmbito da operacionalização da Bolsa Nacional de Terras.
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O grupo técnico especializado (GTE), responderá aos seguintes desafios: - apreciação e consolidação do conceito associado a prédio rústico, solo rústico, solo rural e terras abandonadas, constante de diversos instrumentos quer de natureza fiscal, de natureza agronómica e de ordenamento e gestão do território; - para os terrenos sem dono conhecido, a definição de critérios que classifiquem e identifiquem as situações de: ▪ Terras sem utilização agrícola; ▪ Terras sem utilização florestal; ▪ Terras sem utilização silvo-pastoril (em conformidade com os termos constantes da Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro) O GTE deverá envolver técnicos especialistas com conhecimento nas matérias referenciadas, de distintas entidades públicas (Universidades, MAMAOT) e privadas, que garantam a produção de conceitos e critérios objetivos e tecnicamente viáveis em sede de verificação e identificação.
Fundamentação	Sendo objetivo da Bolsa Nacional de Terras disponibilizar terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril, devendo o seu processo de reconhecimento, ser regulado por lei própria, conforme previsto na redação da Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro, é fundamental que sejam definidos objetivamente os conceitos e critérios de natureza técnica, agronómica e silvícola que permitam determinar o correto enquadramento das situações identificadas. A constituição de um grupo técnico especializado, envolvendo recursos humanos com conhecimento específico das matérias associadas: ▪ à problemática do abandono(causas, riscos, etc.); ▪ ao cumprimento e aplicação das Normas de Boas Condições Agrícolas e Ambientais e Boas Práticas Florestais, como forma de minimização de riscos de abandono e manutenção da biodiversidade, ajudará a caracterizar as opções que melhor se adequam à classificação e identificação previstas na Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro, ou à emissão de propostas que visem a melhoria deste conjunto de referenciais técnicos de boas práticas. A constituição do GTE deverá sobretudo assegurar a inclusão das entidades que melhor respondam ao objetivo pretendido, pelo que se refere anteriormente a possibilidade de envolvimento quer de entidades públicas quer de entidades privadas.

E.ii.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional	X	Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

	O prazo para a apresentação de propostas pelo GTE, deverá permitir contributos que assegurem que o processo de reconhecimento a regular no âmbito da Bolsa de Terras não ultrapasse o 1º Semestre de 2013.	
Análise Comparativa	**Atual :** Dificuldade na definição de conceitos e critérios técnicos a incluir na regulamentação específica sobre a Bolsa Nacional de Terras. Falta de articulação de conceitos ao nível de diversos instrumentos associados à gestão e ordenamento do território.	**Futura :** Estabelecimento de conceitos e critérios objetivos, facilitando a sua utilização na regulamentação especifica da Bolsa Nacional de Terras. Melhoria da articulação entre distintos instrumentos ou caracterização objetiva de conceitos e critérios técnicos que respondam adequadamente a cada área de atuação.
Outras Normas	Eventual alteração de legislação e normativos para adequação aos resultados do GTE	
Impactos da Proposta	As conclusões do GTE permitirão: - harmonizar conceitos; - gerar condições de articulação entre distintos instrumentos de natureza legislativa e normativa; - definir critérios específicos que apoiem o procedimento de reconhecimento das terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo-pastoril	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.ii.2	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização	X		E	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Iniciativa que contempla um Programa de Certificação de Competências, visando assegurar a criação de equipas especializadas das entidades e estruturas locais, com habilitações e competências visando capacitá-las para o apoio aos processos de reconhecimento e identificação de terras
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Para resposta adequada aos processos de reconhecimento, identificação e registos dos prédios, devem ser assegurados recursos que possuam valência técnicas que facilitem a obtenção de resultados, ou seja que se encontrem certificados para a sua prática. Desta forma torna-se obrigatório: - Adequar as competências das entidades para apoio ao processo de reconhecimento de terras sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, capacitando-as para a localização, identificação e caracterização das terras bem como a recolha de dados referentes aos potenciais proprietários, visando a concretização do seu registo; - dotar os diversos agentes do território, públicos ou privados de competências que lhe permitam responder adequadamente aos requisitos do processo de reconhecimento; - assegurar o acesso a programas de formação que certifiquem os recursos humanos para melhorar a sua capacidade técnica para: o A recolha e tratamento da informação sobre as propriedades; o Preparação de dossier para registo dos prédios; o Reconhecer e tratar as matérias associadas à informação cadastral; o Reconhecer e tratar as matérias associadas aos licenciamentos; o A importância das matérias associadas ao desenvolvimento sustentável dos territórios.
Fundamentação	A Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro prevê no seu artigo 4º o envolvimento de entidades idóneas, que poderão praticar atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, os quais envolverão a divulgação e dinamização da bolsa de terras, a prestação de informação, a promoção da comunicação entre as partes interessadas e a verificação da informação relativa à caracterização dos prédios. Estas entidades locais desempenharão igualmente um papel importante no apoio aos processos de reconhecimento e identificação de terras, facilitando a divulgação de informação sobre os processos em curso, a recolha de informação sobre a localização dos proprietários o que gerará melhores condições para a identificação e o registo dos prédios. Este nível de envolvimento obriga a que sejam promovidas ações de formação/acreditação que assegurem uma correta habilitação e capacitação das entidades que vierem a ser associadas aos atos de gestão operacional da Bolsa de Terras, para o adequado desempenho destas funções.

E.ii.2	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento		Sensibilização	X		E	Sub-Medida	ii)
Análise Comparativa		**Atual :** Inexistência de recursos técnicos especializados que respondam à necessidade de se efetuarem processos de reconhecimento, identificação e registo de prédios					**Futura :** Constituição de equipas constituídas por recursos técnicos certificados para o desenvolvimento de ações de reconhecimento, identificação e registo de prédios.					
Outras Normas		Não referido										
Impactos da Proposta		O desenvolvimento de programas de formação destinado às entidades locais, permitirá - aumentar a motivação desta entidades para a participação no processo de reconhecimento e identificação de terras; - aproveitar o conhecimento do território e das populações, detido por parte das entidades locais; - assegurar a existência de um número de recursos significativo para o processo de reconhecimento; - habilitar equipas técnicas das entidades locais para o apoio aos processos de reconhecimento e identificação de terras, bem como ao apoio aos cidadãos que recorram às entidades locais;										

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.ii.3	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Projeto Piloto – Reconhecimento de terras, com o objetivo de recolher informação e aferir as melhores metodologias para a identificação e reconhecimento de terras subaproveitadas face ao seu potencial produtivo
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O Projeto Piloto deverá servir de teste ao processo de reconhecimento de terras que vier a ser regulado, permitindo por um lado avaliar e conhecer melhor os constrangimentos existentes e por outro, ter a informação adequada que promova a solução dos problemas. O Projeto Piloto deve ser aplicado prioritariamente em : A. Territórios que tenham sido objeto de investimento público, destinado a melhorar a sua capacidade produtiva; B. Territórios onde ocorram situações reconhecidas de abandono
Fundamentação	A Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro prevê no seu artigo 9º a regulação do processo de reconhecimento das terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, a qual se constituirá como lei própria. Tratando-se de uma abordagem relativamente à qual não existe suficiente experiência resultando um nível de conhecimento reduzido dos seus fatores críticos, a metodologia a definir deve poder ser acompanhada e monitorizada em áreas geográficas "controladas", as quais serão constituídas como Projeto Piloto. Em resultado desta prática, será possível aferir a metodologia, introduzir as melhorias entendidas como oportunas e proceder à transferência do conhecimento adquirido para aplicação a processos de reconhecimento e identificação de terras noutras regiões.
Análise Comparativa	**Atual :** Não referido **Futura :** Não referido
Outras Normas	Não referido
Impactos da Proposta	Os impactos previstos com a proposta de desenvolvimento de Projeto Piloto: - aprendizagem sobre o desenvolvimento dos processos de reconhecimento e identificação de terras; - melhoria da metodologia dos processos de reconhecimento e identificação de terra; - transferência de conhecimentos para desenvolvimento de processos de reconhecimento e identificação de terras noutras regiões; - obtenção de informação sobre o nível de utilização das terras face às suas potencialidades.

Ficha de identificação de Proposta de Medida

E.ii.4	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Inquérito dirigido aos Municípios, com o objetivo de recolher informação sobre a capacidade de resposta destas entidades aos processos de reconhecimento e identificação de terras para futura disponibilização na Bolsa de Terras
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O inquérito a desenvolver, para além de recolher os seguintes elementos: I. Identificação II. Concelho III. Nº de Freguesias Rurais e Não Rurais deve assegurar que são obtidas informações sobre as seguintes áreas de interesse: A. Existência de plataforma de informação geográfica (possibilidade de utilização em processos de reconhecimento e identificação de terras, nível de informação recolhido, corresponde a informação de natureza cadastral, permite consulta online da informação carregada) B. Existência de procedimentos de reconhecimento de terras com ou sem dono conhecido (forma de reconhecimento existente, entidades envolvidas, destino da informação recolhida) C. Existência de articulação com as Juntas de Freguesia para efeitos de reconhecimento e identificação de terras (nível de articulação estabelecida, situações em que ocorre articulação) D. Existência de articulação com outras entidades locais, designadamente associações e cooperativas ou com organismos como as Direções Regionais de Agricultura e Pescas(nível de articulação estabelecida, situações em que ocorre articulação) E. Capacidade para apoiar processos de reconhecimento e identificação de terras (nível de interesse em colaborar na identificação das terras, nível de motivação para colaborar na identificação das terras, nível de disponibilidade de recursos humanos a afetar, nível de disponibilidade de recursos materiais a afetar)
Fundamentação	A Lei nº 62/2012 de 10 de dezembro prevê no seu artigo 9º a regulação do processo de reconhecimento das terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, a qual se constituirá como lei própria.

E.ii.4	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	c)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			E	Sub-Medida	ii)

	No âmbito deste processo a proposta de lei considera a possibilidade de as autarquias colaborarem na identificação desta as terras. Tendo como meta, o sucesso da iniciativa da Bolsa de Terras, interessa reunir informação relevante junto dos Municípios, que não só forneça elementos complementares úteis como também salvaguarde que na definição do processo de regulação sejam considerados aspetos que tirem partido: - do conhecimento detido pelas autarquias, face à proximidade com os cidadãos; - da experiência adquirida e da capacidade de apoiar o reconhecimento e identificação de terras; - dos recursos materiais, incluindo os informáticos e dos recursos humanos disponíveis; - da sua motivação para aderirem ao processo.	
Análise Comparativa	**Atual :** Desconhecimento sobre as capacidades de resposta dos Municípios para apoiarem o processo de reconhecimento e identificação de terras para futura disponibilização na Bolsa de Terras	**Futura :** Em função das resposta obtidas será possível obter informação sobre: - o nível de adesão a futuros processos de reconhecimento e identificação de terras; - as limitações existentes ao nível de recursos quer materiais quer humanos - possíveis procedimentos a considerar que simplifiquem e agilizem os futuros processos de reconhecimento e identificação de terras
Outras Normas	Não referido	
Impactos da Proposta	Os impactos previstos com a proposta de desenvolvimento do inquérito, são: - obtenção de informação útil para suporte à formulação do normativo de regulação do processo de reconhecimento de terras; - aquisição de conhecimento sobre os meios disponíveis dos Municípios; - sensibilização dos Municípios para a melhoria da informação sobre as terras agrícolas e florestais	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

F.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	f)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			F	Sub-Medida	i);iii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Constituição de um Grupo Técnico Especializado (GTE), entre o MAMAOT e MF para conceber e redigir o estatuto fiscal e financeiro aplicável ao investimento e gestão florestal (EFFIGF). Em simultâneo propõe-se a criação de um grupo de trabalho interno do ICNF para o estudo de uma metodologia para o cálculo do valor potencial do solo florestal, através da criação de um número limitado de classes, as quais possam contribuir para um novo valor patrimonial tributário
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Pretende-se que o grupo técnico especializado a criar se possa debruçar sobre a viabilidade da criação de um estatuto de benefícios fiscais aplicáveis aos espaços florestais, no que concerne aos impostos diretos, indiretos ou sobre o património. Os incentivos fiscais podem revestir a natureza de isenções ou deduções em sede de IRC, deduções à coleta em sede de IRS, isenções em sede de IMI ou em sede de IMT. Os níveis da tributação aplicados atualmente, deverão ser adequados através da criação dum regime especial que contemple as despesas relativas às ações ou atividades das operações de prevenção de incêndios florestais e de intervenção na ótica da sanidade (pragas e doenças ou intervenções pós-incêndio) O GTE deverá desenvolver as ações 1. Reconhecimento do principio de exceção 2. Período de aplicação 3. Como e a quem se aplica 4. Requisitos 5. Avaliação do Impacto da medida proposta: 5.1.Custos humanos, físicos e financeiros 5.2.População alvo 5.3.Proposta de campanha de sensibilização, 5.4.Medidas de maximização dos objetivos e minimização dos riscos Quanto ao imposto sobre o património, consideramos que este deverá ter em consideração o valor potencial do solo florestal, através do estudo e desenvolvimento de uma metodologia que permita o seu o cálculo. Propõe-se a criação de um Grupo de Trabalho interno do ICNF, I.P.com o objetivo de mapear todo o território, a escala apropriada, com algumas classes de valor potencial do solo, atendendo por um lado à produção expectável das principais espécies florestais e, por outro, a algumas restrições condicionantes dessa produção, no sentido de contribuir para um mais justo cálculo do valor patrimonial. Este valor potencial do solo não pode ser visto desfasado das orientações determinadas nos

F.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	f)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			F	Sub-Medida	i);iii)

	planos regionais de ordenamento florestal e sobretudo nos diferentes formatos dos planos de gestão florestal (PGF). **Nota:** O resultado obtido pelo grupo de trabalho, irá contribuir para o modelo de avaliação proposto na ficha A.i.1
Fundamentação	O reconhecimento do princípio de exceção relativamente às atividades florestais (investimento e gestão florestal) não competitivas ou de longo prazo, sujeitas a riscos exógenos, tais como os fatores bióticos (pragas e doenças) e abióticos (incêndios florestais e condições climatéricas extremas) que afetam a floresta, deve ser efetivado através da valorização das manifestas externalidades positivas que a floresta proporciona, com destaque para a proteção dos solos, a regulação do clima, água e do ambiente, a biodiversidade e o lazer, entre outros. O Quadro fiscal aplicado à floresta não considera: • O longo prazo que caracteriza o retorno do investimento na floresta; • Os riscos associados ao mesmo investimento e ao próprio capital relacionados com os fogos florestais e as pragas e doenças que atualmente não são de menosprezar e que influem no rendimento expectável do proprietário; • As externalidades positivas que a floresta proporciona, na forma de bens públicos, que tradicionalmente não são refletidos em valor acrescentado, para os proprietários florestais. Refira-se que o balanço nacional líquido de emissões para efeitos do Protocolo de Quioto, tem em conta o contributo das atividades de florestação e reflorestação em 3,7 milhões de toneladas (51 milhões de euros); • A Inexistência de cadastro em grande parte do território nacional que, não permite implementar uma política fiscal eficaz ou premiar uma gestão profissional levando o Estado a perder uma importante verba não declarada que por vezes percorre circuitos paralelos. Deverá ser equacionada a adequação da tributação direta (IRS e IRC) ao regime de investimento de longo prazo, que carateriza a maioria das espécies florestais. Os Encargos de consolidação e de manutenção do povoamento nos anos iniciais são prejuízos não reportáveis (para além de 5 anos) à fase de abate e geração de proveitos; sobre estes incidem, com a consequente desproporcionalidade, IRC ou IRS. No IRS do proprietário ou do produtor florestal particular (com a variação de escalões em vigor), são englobados nos seus rendimentos, as rendas e vendas de material florestal. No entanto e desde que o proprietário esteja inscrito e possua contabilidade organizada, os custos só podem ser parcialmente englobados, o que poderá motivar a fuga ao fisco e fomentar a economia paralela. O Produtor florestal empresarial, contabiliza proveitos e custos florestais nas contas anuais de exploração, sujeitas a IRC e ao pagamento especial por conta, no entanto não pode reportar prejuízos a mais de 5 anos. Não obstante o IVA ser um imposto que tributa todas as fases do circuito económico, considera-se importante analisar a sua incidência e respetiva taxa a aplicar aos diversos bens e serviços e possíveis constrangimentos causados pela aplicação de diferentes taxas a produtos similares. Por outro lado, atualmente o quadro fiscal apresenta um efeito incentivador do abandono da gestão florestal, uma vez que sendo reduzidíssimos os montantes de imposto cobrado anualmente para a esmagadora maioria dos prédios rústicos florestais, não existe qualquer incentivo para a adoção de programas de investimento ou, em alternativa, para a colocação dos prédios no mercado imobiliário, disponibilizando-os para quem queira investir na floresta.

F.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	f)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			F	Sub-Medida	i);iii)

É assim que, atualmente, uma parte muito relevante dos prédios arborizados detidos por proprietários privados (que representam mais de 90% da superfície), têm uma função essencialmente de "bens de entesouramento familiar", por vezes com elevado valor afetivo, mas ao qual corresponde uma situação de total abandono de gestão.

O IMT – Imposto Municipal de Transação Onerosa de Imóveis, é um imposto que dificulta o reordenamento florestal, quando este envolve a necessidade de adquirir ou permutar terrenos, porque onera e retrai o processo, além de não contribuir para a dinamização do mercado fundiário.

Ao emparcelamento de prédios rústicos confinantes pode ser aplicada uma isenção que se tem mostrado pouco atrativa.

O Grupo de trabalho (GTE) deverá ser constituído por: ICNF, AT e outras entidades consideradas relevantes no âmbito do MF, sendo coordenado pelo SEFDR.

A calendarização proposta para o GTE é o ano de 2013

Presentemente é premiado quem não gere, quem abandona, sendo penalizado quem exerce uma verdadeira gestão do seu património rústico, pelo que se propõe que o valor do IMI passe a ser calculado com base no valor potencial do solo em vez do valor patrimonial tributário ter por base as existências atuais dos prédios rústicos.

Quer os impostos diretos quer os indiretos devem ser analisados de modo a proporcionar um efeito sinérgico da política fiscal no fomento do investimento florestal, obviamente sem colocar em causa o volume total de receitas cobradas pelo estado.

Pretende-se assim o estudo de uma metodologia para o cálculo do valor potencial do solo florestal, através da criação de um número limitado de classes, mas que sejam suficientemente discriminadoras do seu valor potencial.

Até ao fim do ano de 2013 está pronto o trabalho do GT interno do ICNF do cálculo do valor potencial do solo florestal em território de Portugal continental.

Análise Comparativa	**Atual :** Não referido	**Futura :** Não referido
Outras Normas	Considera-se não haver necessidade de novos normativos, mas estabelecer a ligação com os resultados obtidos noutras medidas, ou com legislação referente às isenções propostas, e adaptá-las à gestão florestal.	
Impactos da Proposta	O resultado final poderá constituir um incentivo a uma gestão efetiva dos espaços florestais, diminuindo inclusive o risco de incêndio, e trazer para a coleta muitas situações que atualmente não estão abrangidas ou escapam à mesma, com resultados positivos em termos globais das receitas, pretende-se ainda que a reavaliação dos prédios rústicos se faça de forma mais racional e coerente com os objetivos pretendidos: não penalizar quem gere adequadamente	

Ficha de identificação de Proposta de Medida

F.ii.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	f)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			F	Sub-Medida	ii)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Criação da figura de "Sociedades de Gestão Florestal (SGF)" Constituição de um Grupo de Trabalho Interno do ICNF, para apresentação de uma proposta legislativa que permita precisar as regras de constituição e funcionamento deste tipo de sociedade a propor, bem como de incentivos de natureza financeira ou fiscal para quem adira a este tipo de sociedade. Como princípio subjacente estará sempre presente a sustentabilidade económico-financeira da SGF, a médio prazo.
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Com o objetivo de estabelecer explorações florestais com dimensão, permitindo a captação de proprietários para formas societárias, propõe-se desenvolver os aspetos legais para a criação de um modelo de Sociedades de Gestão Florestal. O objetivo desta proposta, é estabelece as condições para a constituição de uma nova forma de associação de proprietários florestais, no quadro de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, no âmbito do artigo 197º a 270-Gª do Código das Sociedades Comerciais, a qual deverá ser de aplicação exclusiva em regiões de minifúndio, . As ações a desenvolver pelo GT interno deverão abranger as seguintes vertentes: **A)MODELO DAS SGF** 1. CARACTERIZAÇÃO DAS SGF 1.1. Enquadramento legal das SGF em comparação às Sociedades comerciais existentes? 1.2. Condições gerais 1.2.1. Como atestar a posse, delimitar e registar os prédios (parcelas) 1.3. Condições legais (registo) 1.4. Avaliação dos ativos existentes 1.5. Forma de requisição desse serviço por parte do proprietário ou detentor de ativos florestais 1.6. Identificação das servidões ou infraestruturas passíveis de ser consideradas de uso comum ou público. 1.7. Descrição 1.8. Duração do apoio 2. Tipo de apoio (O pagamento será realizado após a apresentação de comprovativo pela SGF atestando a entrega do processo) 3. CARACTERIZAÇÃO DOS APOIOS 3.1. Criação 3.1.1. Registo dos prédios 3.1.2. Avaliação dos ativos 3.2. Manutenção das SGF

F.ii.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	f)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			F	Sub-Medida	ii)

3.2.1. Regime de incentivos fiscais e financeiros

B)Estudo da SUSTENTABILIDADE ECONÓMICO FINANCEIRA DAS SGF

1. Definição da unidade mínima de floresta que viabilize o funcionamento das SGF
1.1. Ordenamento florestal – gestão sustentada
1.2. Custos de manutenção da SGF
1.3. Influência na Taxa de rentabilidade interna (TIR) ou VAL
2. Criação da figura de mecenas ambiental
3. Proposta de programa de desenvolvimento das SGF
3.1. Prioridades de intervenção
3.2. Metodologias de implementação das ações
3.3. Atribuições e competências técnicas

C) DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO

1. Análise SWOT (pontos fortes versus pontos fracos das SGF)
1.1. Análise externa – Perspetivas de evolução do mercado
1.2. Caracterizar os circuitos de distribuição existentes
2. Análise interna principais aspetos que diferenciam as SGF dos sistemas concorrente.
2.1. Vantagens e desvantagens internas
3. Complementaridade de regime das SGF com as ZIF.

C) CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO E MARKETING

Os tópicos a incluir na proposta serão:

- Definição de SGF
- Condições
- Definição Geográfica
- Gestão das áreas que constituem a Sociedade
- Objeto Social
- Capital Social e participações sociais
- Seguro
- Cedência de direitos de uso de propriedades florestais
- Valorização dos direitos de uso e exploração
- Compensação pela execução de obras de caráter comum
- Regime de transmissão das participações
- Condições de acesso
- Funcionamento
- Constituição, criação, natureza e competência

F.ii.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	f)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			F	Sub-Medida	ii)

	• Registo das Sociedades • Benefícios fiscais
Fundamentação	Necessidade de criação de uma figura que seja atrativa para os proprietários florestais localizados em região de minifúndio, que possa contribuir para ganhos de eficiência na gestão das suas áreas florestais, que possibilitem um emparcelamento e seja desincentivador ao fracionamento, e possa ser encarado como uma atividade de gestão e negócio. Pretende-se a criação de uma figura que seja mais ágil e que ultrapasse alguns dos problemas que condicionam a atuação das entidades gestoras das zonas de intervenção florestal. Enquanto aquelas agregam áreas territoriais contínuas de pelo menos 750 ha, estas sociedades não obrigam à contiguidade e continuidade dos prédios abrangidos. Visam de acordo com o princípio da gestão florestal sustentável, a cedência à sociedade da exploração comum de produtos gerados em espaços florestais. Incluem material lenhoso e não lenhoso, caça, pesca, apicultura, silvopastorícia e de forma geral todos os produtos tangíveis bem como as externalidades positivas dos serviços do ecossistema. A participação nestas sociedades será feita através de cotas, umas gerais e outras de direito de uso e exploração que apenas incluam ativos florestais (com exclusão do solo), As quotas de participação da cedência dos direitos de uso e exploração têm como referência o valor potencial do solo. **A proposta legislativa deste tipo de Sociedade será apresentada no 1º semestre de 2013**
Análise Comparativa	**Atual :** Não referido **Futura :** Não referido
Outras Normas	Considera-se não haver necessidade de novos normativos, mas estabelecer a ligação com os resultados obtidos noutras medidas, ou noutras ações propostas nesta mesma medida. **Prever a criação de seguros florestais aplicáveis para este tipo de sociedades**
Impactos da Proposta	Não referido

Ficha de identificação de Proposta de Medida

G.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	d)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			G	Sub-Medida	i);ii) iii);iv)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Grupo de Trabalho Interno do ICNF, visando: ▪ Em articulação com o disposto no artigo 28º, nº 33 do RERN, propor uma medida legislativa que a título excecional preveja isenções à regularização dos prédios rústicos desde que inseridos em ZIF, ▪ Em ligação com a medida f) estabelecer os principais aspetos de natureza fiscal que estimulem ou condicionem a gestão das explorações florestais ▪ Revisão do modelo legal das ZIF no sentido da sua consolidação. ▪ Definição do interesse público que, no atual quadro das ZIF permite à entidade gestora intervir em prédios de que se desconhece o proprietário ou nas áreas onde o proprietário conhecido não cumpre as regras aprovadas de intervenção
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	Aplicar para prédios inseridos em ZIF medidas de caráter excecional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sitos em áreas ZIF (à semelhança do previsto no DL n.º 136/2005, de 17 de agosto, e DL n.º 364/2007, de 2 de novembro) Revisão do modelo legal da criação, funcionamento e extinção das ZIF, Dec-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, revisto pelo Dec- lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, tendo em vista promover o seu funcionamento eficaz. Equacionar o estabelecimento do contrato-programa entre o Estado e as entidades gestoras das ZIF no quadro dos regimes de incentivos financeiros à organização e funcionamento das ZIF
Fundamentação	No sentido de incentivar a regularização da situação jurídica de prédios inseridos em ZIF, em particular na zona de minifúndio, em que a fragmentação da propriedade rústica atinge uma grande importância, propõe-se a publicação de legislação específica que permita a redução significativa de emolumentos de caráter conjuntural, e por um período pré definido, tendo em vista a regularização dos prédios rústicos que se encontrem omissos ou sem atualização registral e matricial. No inquérito a realizar junto das entidades gestoras sobre o funcionamento das ZIF, e uma vez que a maioria dessas entidades é composta por OPF, acrescentar uma questão relativa aos condicionalismos que a fiscalidade provoca na gestão dos espaços florestais. Propor alteração à legislação que regula a criação, funcionamento e extinção das ZIF, no sentido de lhe conferir maior eficácia. Neste novo diploma legal, estabelecer as condições em que se possa declarar o interesse público em áreas em que se desconhece o proprietário ou o produtor florestal, devendo a EG intervir no sentido de cumprir o estipulado no respetivo plano de gestão (PGF) ou no plano específico de intervenção florestal (PEIF) Nesta fase e no âmbito do contrato-programa aplicado às ZIF, apenas se poderá assegurar a coerência da atuação das ZIF através da estabilidade dos apoios ao investimento e ao funcionamento que lhes seja concedido

G.0	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	d)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			G	Sub-Medida	i);ii) iii);iv)
Análise Comparativa		**Atual :** Não referido					**Futura :** Não referido					
Outras Normas		Não referido										
Impactos da Proposta		Conseguir o funcionamento de grande maioria das ZIF, conseguindo estimular a adesão de novos proprietários a este tipo de gestão conjunta.										

Ficha de identificação de Proposta de Medida

G.i.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	d)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			G	Sub-Medida	i)

1. Elementos da Proposta	
Âmbito	Inquérito ao funcionamento das ZIF
Projeto de Redação	Não Aplicável – Consultar o Ponto 2
2. Nota Justificativa da proposta	
Síntese de Conteúdo	O inquérito a lançar junto das entidades gestoras das ZIF abrange, entre outros, alguns dos aspetos abaixo elencados, de acordo com os requisitos expressos na legislação em vigor: • N.º aderentes à ZIF • N.º Assembleias gerais realizadas e n.º de presenças • Existência de levantamentos perimetrais de prédios de aderentes • Inventário florestal dos prédios de que se desconhece o proprietário ou produtor florestal • Execução do PEIF • Constrangimentos ao cumprimento do regulamento interno • Delegação na EG de competências para executar o PGF • Execução de PGF • Divulgação de dados e informações relevantes para a ZIF • Plano anual de atividades e relatório e contas • Principais constrangimentos ao funcionamento das ZIF • Principais aspetos de natureza fiscal que condicionem (positivamente ou negativamente) a gestão das explorações florestais e aspetos que no entender dos proprietários assumem como conveniente alterar. A fim de que a legislação das ZIF possa refletir as regras necessárias para a sua constituição e para o seu funcionamento, irá ter lugar a realização de um encontro nacional de entidades gestoras onde se irá discutir sobre esta matéria a fim das conclusões puderem ser um suporte da nova proposta legislativa. O interesse público poderá vir a ser consignado na nova proposta legislativa
Fundamentação	Não obstante a constituição de 160 zonas de intervenção florestal que abrangem uma área cerca de 860 000 ha, o seu funcionamento apresenta algumas limitações, face à descapitalização dos proprietários aderentes às ZIF, à ausência de medidas específicas direcionadas para o funcionamento das ZIF e ainda por insuficiente descriminação positiva das ZIF e dos aderentes no quadro dos instrumentos de política florestal atual. Pretende-se assim levar a cabo a realização de um inquérito junto das entidades gestoras das ZIF, a fim de constatar as principais dificuldades ao seu funcionamento. Uma vez que a maioria das entidades gestoras são constituídas por OPF, representando 90% do total de entidades gestoras de ZIF, aproveita-se o inquérito para em

G.i.1	Tipo de Proposta	Legislativa		Vetor de Intervenção	Legislativo		Operacional		Estratégia GERAR	Obj. Específico	Medida	d)
		Não legislativa	X		Conhecimento	X	Sensibilização			G	Sub-Medida	i)

	articulação com a medida f), indagar sobre os principais aspetos de natureza fiscal que condicionem (positivamente ou negativamente) a gestão das explorações florestais e aspetos que no entender dos proprietários assumem como conveniente alterar. O inquérito será lançado no mês de janeiro de 2013, devendo o tratamento estatístico ao mesmo ter lugar no final do 1.º trimestre de 2013. O encontro nacional de entidades gestoras terá lugar durante o mês de janeiro de 2013.	
Análise Comparativa	**Atual :** Não referido	**Futura :** Não referido
Outras Normas	Não referido	
Impactos da Proposta	Tornar mais eficiente a figura de zonas de intervenção florestal de modo a cumprir o objetivo para que foram criadas: dinamização da gestão florestal privada e a sua associação para uma gestão comum	

ANEXO II

PROPOSTA DE LEI
DO REGIME JURÍDICO DA
LEI DE ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

(a que se refere a Ficha C.i.0)

PROPOSTA DE LEI

REGIME JURIDICO DA ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

Exposição de motivos:

A Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, que estabeleceu as Bases do Desenvolvimento Agrário, determinou como grandes objetivos a melhoria da dimensão física e da configuração das explorações agrícolas, de forma a criar as condições necessárias para um mais racional aproveitamento dos recursos naturais e definiu como ações de estruturação fundiária as ações de emparcelamento e medidas conexas de valorização fundiária, a existência de um regime jurídico dissuasor do fracionamento de prédios rústicos, quando dele resultarem unidades de área inferior à mínima definida por lei e a existência de bancos de terras.

Decorridos já mais de quinze anos sobre a publicação da referida lei, a experiência na aplicação do regime do emparcelamento rural, levou à identificação de alguns problemas na implantação de novas estruturas prediais, relacionados a maior parte das vezes com situações de prédios sem dono e com a situação de abandono em que esses e outros prédios se encontram.

O emparcelamento rural e o fracionamento de prédios rústicos, que encontravam já grande parte do seu regime estabelecido nos Decretos-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro, e n.º 103/90, de 22 de março, são instrumentos fundamentais em matéria de estruturação fundiária, cuja eficácia implica, contudo, uma abordagem articulada com os outros instrumentos de estruturação fundiária bem como uma atualização e adaptação à nova realidade económica, social e ambiental.

A necessidade de tornar mais eficazes as ações de estruturação fundiária radica na importância de criar e desenvolver instrumentos que promovam e facilitem a criação de empresas ou explorações agrícolas sustentáveis e que dinamizem o mercado da terra, em ordem à qualificação e valorização dos territórios rurais e ao desenvolvimento sustentável.

Impõe-se, assim, o estabelecimento de regras mais claras sobre o emparcelamento de prédios rústicos, distinguindo deste instituto a valorização fundiária, nos casos em que o desenvolvimento económico, ambiental e social das zonas rurais se encontra condicionado pela insuficiência ou deficiência das infraestruturas de suporte, ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Também no âmbito dos limites ao fracionamento dos prédios rústicos, torna-se aconselhável intervir não apenas através de uma revisão da unidade mínima de cultura, cujo limite se mantém inalterado desde 1970, como também através da possibilidade de impedimento dos atos jurídicos que contrariem

esses limites, com o objetivo de se garantir a sustentabilidade das estruturas fundiárias.

A opção é a de se proceder a uma revisão dos limites da unidade de cultura, atualizando-a em função de critérios de sustentabilidade, atendendo às características geográficas e agrícolas da zona onde o mesmo se integra.

Importa ainda referir que deve ser reconhecido o papel privilegiado das autarquias locais em matéria de ordenamento e gestão do território e logo em termos de estruturação fundiária, pelo que deverão ser consequentemente redefinidas algumas das suas atribuições e competências no âmbito dos melhoramentos fundiários.

Por último, considera-se fundamental que sejam estabelecidas algumas isenções e incentivos de caráter emolumentar e fiscal, que permitam aligeirar os encargos a suportar pelos cidadãos e pelas empresas no âmbito das medidas de estruturação fundiária.

Assim, foram particularmente consideradas duas matérias que, pela sua relevância, merecem ser sublinhadas: em primeiro lugar, o reconhecimento das responsabilidades das autarquias em matéria de ordenamento e gestão do território e logo em termos de estruturação fundiária e, por último, a necessidade de abordar de forma mais racional e apropriada a problemática da unidade mínima de cultura.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

CAPITULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece instrumentos de apoio à estruturação fundiária, que tem por objetivo criar melhores condições técnicas e económicas para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a gestão sustentável dos recursos naturais água e solo, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva dos terrenos e prédios rústicos.

Artigo 2.º

Instrumentos de estruturação fundiária

São instrumentos de estruturação fundiária:

a) O emparcelamento rural;

b) A valorização fundiária;

c) O regime de fracionamento dos prédios rústicos;

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto na presente lei, entende-se por:

a) «Acordo de parceria», o acordo escrito celebrado entre entidades públicas e privadas, com o objetivo de executar durante o período estabelecido no acordo e em conformidade com o respetivo plano financeiro, um programa de investimentos e ações, para a obtenção de determinados resultados no âmbito de operações de emparcelamento simples ou de projetos de valorização fundiária;

b) «Benfeitorias», investimentos de interesse privado realizados com o objetivo de evitar a perda, destruição ou deterioração do prédio rústico, salvaguardando as características produtivas fundamentais e permitindo o desenvolvimento e melhoria da sua capacidade produtiva e do seu valor;

c) «Conclusão do projeto», a data em que a entidade promotora dá por concluídas todas as ações materiais no âmbito do emparcelamento ou da valorização fundiária;

d) «Encerramento do projeto», a data em que, após a aprovação do relatório final do projeto, a entidade promotora considera como concluídos todos os procedimentos de natureza administrativa e financeira, incluindo, quando aplicável, os de inscrição e registo predial dos novos prédios e a entrega das infraestruturas, associados à realização do projeto de emparcelamento ou de valorização fundiária;

e) «Entidades promotoras», entidades responsáveis pela execução material e financeira dos projetos de emparcelamento ou de valorização fundiária, assim como pela respetiva conclusão e encerramento;

f) «Entidades proponentes», entidades que propõem de forma fundamentada o desenvolvimento de um projeto de emparcelamento ou valorização fundiária;

g) «Melhoramento fundiário», obras de interesse coletivo que visam melhorar as características estruturais das explorações agrícolas, designadamente a acessibilidade, o abastecimento de energia elétrica e a regularização da quantidade de água no solo, bem como outras obras de aperfeiçoamento das características agrárias dos terrenos;

h) «Remodelação predial», toda e qualquer alteração operada na estrutura predial com impacte em matéria de localização, dimensão ou configuração de um ou vários prédios;

i) «Unidade de cultura», superfície mínima de um terreno rústico para que este possa ser gerido de uma forma sustentável, utilizando os meios e recursos normais e adequados à obtenção de um resultado satisfatório, atendendo às características desse terreno e às características geográficas, agrícolas e florestais da zona onde o mesmo se integra.

CAPITULO II

Emparcelamento rural

Secção I

Disposições iniciais

Artigo 4.º

Objetivo

1 – O emparcelamento rural tem por objetivo melhorar as condições técnicas e económicas de desenvolvimento das atividades agrícolas ou florestais através da concentração e correção da configuração dos prédios rústicos.

2 – Podem igualmente desenvolver-se operações de emparcelamento rural com o objetivo de garantir o aproveitamento dos recursos naturais, bem como valorizar a biodiversidade ou a paisagem.

3 – Podem ser desenvolvidas operações de emparcelamento rural sempre que a fragmentação, a dispersão, a configuração ou a dimensão dos prédios rústicos impeçam ou dificultem o desenvolvimento das atividades agrícolas, a conservação dos recursos naturais, da biodiversidade ou da paisagem, a melhoria da qualidade de vida da população rural ou o correto ordenamento fundiário.

4 – As operações de emparcelamento rural podem incluir obras de melhoramento fundiário que sejam indispensáveis à concretização de algum dos objetivos referidos nos números anteriores.

Artigo 5.º

Alterações prediais

As operações de emparcelamento rural visam, sempre que possível, a reunião da propriedade num único prédio rústico por titular e a eliminação de situações de prédios encravados.

Artigo 6.º

Formas de emparcelamento rural

As operações de emparcelamento rural podem assumir as seguintes formas:

a) Emparcelamento simples;

b) Emparcelamento integral.

Secção II

Emparcelamento simples

Artigo 7.º

Noção

1 – O emparcelamento simples consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de estremas e da extinção de encraves, servidões e outros direitos de superfície.

2 – O emparcelamento simples pode também integrar obras de melhoramento fundiário.

Artigo 8.º

Iniciativa

1 – As operações de emparcelamento simples são da iniciativa dos proprietários interessados, diretamente ou através das suas organizações representativas.

2 – As operações de emparcelamento simples podem ainda ser objeto de uma parceria entre as entidades referidas no número anterior e os municípios.

3- As parcerias referidas no número anterior são sempre lideradas pelos municípios.

Artigo 9.º

Elaboração, aprovação e execução dos projetos

1 – Cabe aos proponentes garantir a elaboração e a execução dos projetos de emparcelamento simples.

2 –A aprovação dos projetos é da competência do município territorialmente competente, ouvidos os serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural.

3 – Os requerimentos para a execução de operações de emparcelamento simples devem ser acompanhados de um projeto que contenha, designadamente, os seguintes elementos:

a) A identificação das entidades proponentes;

b) A delimitação da área a emparcelar, com a identificação dos terrenos e prédios rústicos sobre os quais vão incidir as operações;

c) A identificação dos titulares dos prédios rústicos a abranger;

d) A definição dos objetivos, incluindo a identificação e caracterização dos novos prédios rústicos e os melhoramentos fundiários a realizar, nos casos em que tal se verifique.

4 – Nas operações de emparcelamento simples a que se refere o n.º 3 do artigo anterior a elaboração, aprovação e execução do projeto é da responsabilidade do município líder da parceria, ouvidos os serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural.

5 – Para além dos elementos mencionados no n.º 3, os projetos de emparcelamento simples referidos no número anterior, devem ainda conter: nos casos aplicáveis

a) A identificação do município responsável pela execução da operação,

b) A caracterização das ações a realizar, incluindo os trabalhos de infraestruturação a concretizar;

c) Cópia do acordo de parceria celebrado entre todas as partes interessadas.

6 – O disposto no número 2 não se aplica às transmissões efetuadas ao abrigo da alínea b) do número 3 do artigo 52.º

Artigo 10.º

Dever de informação

1 – Os municípios enviam anualmente, até 1 de março, aos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural o relatório referente aos projetos de emparcelamento simples que lhes tenham sido submetidos, para efeitos do estabelecido no número 2 do artigo anterior bem como do número 4 do artigo 52.º

2- Os serviços referidos no número anterior enviam anualmente, até 30 de abril, ao organismo da Administração Pública responsável por promover a estruturação fundiária, relatório referente aos projetos de emparcelamento simples submetidos na respetiva área geográfica.

3 – O relatório deve conter, designadamente, o número de projetos apresentados, a identificação das operações realizadas, a respetiva localização e área abrangida.

Artigo 11.º

Apoio técnico

O organismo da Administração Pública responsável por promover a estruturação fundiária, bem como os serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural, prestam aos interessados o apoio técnico necessário para a elaboração e execução de operações de emparcelamento simples.

Secção III

Emparcelamento integral

Artigo 12.º

Noção

O emparcelamento integral consiste na substituição de uma estrutura predial da propriedade rústica por outra que, associada à realização de obras de melhoramento fundiário, permita:

a) Concentrar a área de prédios rústicos ou de parcelas de prédios rústicos pertencentes a um proprietário no menor número possível de prédios rústicos;

b) Melhorar a configuração e as condições de utilização dos terrenos e prédios rústicos e apoiar o desenvolvimento das zonas rurais;

c) Aumentar a superfície dos prédios rústicos.

Artigo 13.º

Pressupostos

Só podem ser promovidas operações de emparcelamento integral quando estas constituam base indispensável para:

a) A eficaz utilização das áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas de iniciativa do Estado;

b) A reestruturação da propriedade rústica e das explorações agrícolas afetadas pela realização de grandes obras públicas;

c) A execução de programas integrados de desenvolvimento rural, designadamente no âmbito do ordenamento do espaço rural e do modelo de desenvolvimento agrícola.

Artigo 14.º

Iniciativa

As operações de emparcelamento integral são da iniciativa do Estado, cabendo a respetiva promoção ao organismo da Administração Pública responsável por promover a estruturação fundiária.

Subsecção I

Projetos de emparcelamento integral

Artigo 15.º

Estudos preliminares

1 – A entidade promotora procede aos estudos preliminares de emparcelamento, que visam designadamente:

a) A delimitação da zona a emparcelar e a determinação aproximada da área a abranger;

b) O conhecimento da estrutura predial, da estrutura das explorações agrícolas e das características agrícolas;

c) A identificação e caracterização dos objetivos a concretizar, designadamente em matéria de estrutura e recomposição predial e de infraestruturas coletivas;

d) A avaliação do interesse, das dificuldades e das resistências dos potenciais beneficiários;

e) A enumeração e descrição de outras intervenções públicas previstas ou com impacto previsível sobre a zona a emparcelar;

f) A determinação dos encargos previstos e fontes de financiamento para elaboração do projeto.

2 – A avaliação a que se refere a alínea d) do número anterior efetiva-se através da realização de reuniões locais, dinamizadas pelos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural, ou através de inquéritos por entrevista direta aos potenciais interessados.

3 – Nos projetos de emparcelamento a realizar em áreas a beneficiar por aproveitamentos hidroagrícolas, os estudos preliminares fazem parte integrante dos estudos prévios relativos a esses aproveitamentos.

4 – No âmbito dos estudos preliminares relativos aos projetos de emparcelamento não previstos no número anterior deve ainda proceder-se à identificação e caracterização dos valores económicos, sociais e ambientais envolvidos.

Artigo 16.º

Autorização para elaboração dos projetos

1 – A elaboração dos projetos de emparcelamento integral depende de autorização do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e desenvolvimento rural, sob proposta da entidade promotora, apresentada com base nas conclusões dos estudos preliminares.

2 – O despacho de autorização referido no número anterior identifica a área a emparcelar, a data limite para elaboração do projeto, o montante previsto de encargos a suportar com a elaboração do projeto e as respetivas fontes de financiamento.

3 – A partir da data do despacho que autoriza a elaboração do projeto de emparcelamento:

a) São ineficazes, para efeitos de emparcelamento, as transmissões entre vivos de terrenos situados na área a emparcelar, sem a autorização da entidade promotora;

b) Não são contabilizados para efeitos de avaliação, os melhoramentos fundiários ou as benfeitorias realizadas sem a autorização da entidade promotora.

4 – Nos casos de projetos de emparcelamento a realizar em áreas a beneficiar por aproveitamentos hidroagrícolas a autorização para elaboração dos projetos de emparcelamento deve constar da decisão de elaboração dos projetos de execução das obras de fomento hidroagrícola.

Artigo 17.º

Comissão de emparcelamento

1 – A comissão de emparcelamento é responsável pelo acompanhamento de cada projeto de emparcelamento integral e tem a seguinte composição:

a) Um representante da entidade promotora, que preside;

b) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela execução da política de informação geográfica;

c) Um representante do serviço da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural;

d) Um representante das conservatórias de registo predial territorialmente competentes;

e) Um representante das repartições de finanças territorialmente competentes;

f) Um representante do serviço da Administração Pública de âmbito regional com competências na área de políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional.

2 – A composição de cada comissão de emparcelamento pode ser ampliada em função da natureza e complexidade do projeto de emparcelamento a elaborar, devendo, nesse caso, incluir representantes dos proprietários.

3 – À comissão de emparcelamento compete, designadamente:

a) Apoiar a elaboração do projeto;

b) Acompanhar a execução do projeto;

c) Decidir sobre as reclamações apresentadas no decorrer do projeto;

d) Dar parecer sobre eventuais propostas que impliquem a alteração dos termos da aprovação do projeto de emparcelamento integral;

e) Apreciar e dar parecer sobre os relatórios de acompanhamento e avaliação.

4 – A comissão de emparcelamento constitui-se por iniciativa da entidade promotora e aprova o respetivo regulamento interno, mediante proposta do presidente, na primeira reunião.

5 – A comissão de emparcelamento dissolve-se automaticamente após a aprovação do relatório final de execução material, financeira e de avaliação.

Artigo 18.º

Elaboração dos projetos

1 – Os projetos de emparcelamento integral são elaborados pela entidade promotora e incluem os seguintes elementos:

a) A definição dos objetivos, designadamente os relativos à atividade agrícola, e dos resultados a alcançar;

b) A delimitação do perímetro de emparcelamento e a respetiva área;

c) A identificação dos terrenos e prédios rústicos, dos direitos, ónus e encargos que sobre eles incidam e dos respetivos titulares;

d) A classificação e avaliação dos terrenos e prédios rústicos e respetivas benfeitorias;

e) As condições de atribuição da reserva de terras;

f) Os critérios de elaboração da nova estrutura predial;

g) Os melhoramentos fundiários a realizar;

h) A identificação dos terrenos e prédios rústicos a expropriar para efeitos de realização dos melhoramentos fundiários de caráter coletivo;

i) A apresentação da nova estrutura predial;

j) A identificação dos terrenos e prédios rústicos a incluir na respetiva reserva de terras.

k) A forma como foi acautelada o conhecimento e a participação dos interessados;

l) A estimativa do valor das expropriações que sejam imprescindíveis para viabilizar o projeto de emparcelamento.

m) Análise de custos e benefícios da implantação do projeto;

n) O estudo de impacte ambiental, quando aplicável;

n) O calendário de realização do projeto;

o) O quadro financeiro total e anualizado, com pormenorização das fontes de financiamento, relativo à concretização do projeto;

2 – A delimitação do perímetro referida na alínea b) do número anterior deve efetuar-se de modo a possibilitar a fácil identificação dos terrenos abrangidos e incluir preferencialmente prédios com idênticas características estruturais.

3 – Do projeto de emparcelamento fazem parte integrante os estudos preliminares referidos no artigo 15.º.

4- Para efeitos do disposto no presente artigo a entidade promotora elabora e publica http://www.dgadr.pt/ no respetivo sítio da Internet as normas técnicas necessárias à elaboração do projeto.

5 – Nos projetos de emparcelamento integral a realizar em áreas a beneficiar por aproveitamentos hidroagrícolas, os projetos devem ser desenvolvidos em simultâneo.

Artigo 19.º

Reclamações e recursos

1 – A elaboração dos projetos de emparcelamento integral deve acautelar o conhecimento e participação dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com as seguintes especificidades:

a) Os elementos referenciados nas alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 18.º devem ser notificados aos proprietários e aos possuidores, para efeitos de correções e acertos;

b) Os elementos referenciados na alínea b) e nas alíneas e) a i) do n.º1 do artigo 18.º devem ser divulgados publicamente para efeitos de correções e acertos.

2- As decisões resultantes do disposto no artigo anterior são suscetíveis de reclamação para a comissão de emparcelamento, a quem cabe decidir.

3- Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e desenvolvimento rural.

Artigo 20.º

Oposição dos proprietários

Verificando-se oposição à implantação da nova estrutura predial por parte dos proprietários ou possuidores de terrenos e prédios rústicos abrangidos pelo projeto de emparcelamento, a entidade promotora pode propor a declaração de utilidade pública do projeto para efeitos de expropriação desses terrenos e prédios rústicos, quando necessários à execução do projeto.

Artigo 21.º

Aprovação dos projetos

1 – Os projetos de emparcelamento integral são aprovados por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e desenvolvimento rural com base em parecer fundamentado da entidade promotora.

2 – A resolução do Conselho de Ministros confere ao projeto aprovado caráter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial e dela devem constar designadamente:

a) A delimitação e a área do perímetro a emparcelar;

b) Os principais objetivos, a concretizar, em especial no que se refere ao melhoramento da estrutura predial;

c) O sumário da ação de reestruturação predial e dos trabalhos de infraestruturação rural a realizar;

d) Os encargos previstos e fontes de financiamento;

e) Os prazos de execução do projeto.

3 – A resolução do Conselho de Ministros declara a utilidade pública do projeto, identifica as expropriações com caráter urgente dos terrenos e prédios rústicos necessários à execução dos melhoramentos fundiários e à implantação da nova estrutura predial, e determina:

a) A desafetação do domínio público ou a aquisição, consoante o caso, dos terrenos e prédios rústicos cuja inclusão na reserva de terras tenha sido prevista;

b) A inutilização ou alteração das descrições e a caducidade das inscrições prediais e matriciais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial nos termos da presente lei.

Artigo 22.º

Execução dos projetos

1 – Compete à entidade promotora a execução material e financeira dos projetos de emparcelamento integral.

2 – Sem prejuízo das competências próprias da entidade promotora, podem ser estabelecidos protocolos de colaboração com os serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural ou com os municípios interessados, no domínio da realização material e financeira dos projetos de emparcelamento integral.

Subsecção II

Disposições relativas aos prédios e terrenos

Artigo 23.º

Situação jurídica dos prédios

1 – A determinação da situação jurídica dos prédios consiste na identificação dos respetivos titulares, bem como dos direitos, ónus e encargos que sobre eles impendem.

2 – Para os efeitos do número anterior recorre-se à:

a) Informação direta dos proprietários ou seus representantes legais;

b) Informação direta dos possuidores ou seus representantes legais;

c) Consulta dos títulos existentes;

d) Consulta das matrizes e dos registos prediais.

3 – Quando subsistam dúvidas acerca da titularidade de um prédio, após esgotadas todas as fontes de identificação dos respetivos titulares e na falta de título suficiente, é considerado proprietário aquele que estiver na posse do prédio e reúna as condições necessárias para invocar o regime de usucapião.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores aos prédios sem dono conhecido e que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvopastoris, aplica-se o regime da Lei n.º 62/2012, de 10 de Dezembro.

5 – Quando as dúvidas respeitem à delimitação dos prédios ou à existência, objeto ou titularidade de direitos, ónus ou encargos, observa-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6 – A determinação da situação jurídica dos prédios efetuada nos termos dos números anteriores constitui processo de justificação suficiente para inscrição no registo predial dos direitos sobre os prédios abrangidos pelo emparcelamento integral.

7 – A justificação referida no número anterior reveste a forma de auto lavrado e autenticado pela entidade promotora, e constitui título bastante para registo dos factos dela constante.

8 – Aplicam-se ao processo de justificação referido no n.º 6 as normas do processo de justificação notarial,

com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Classificação e avaliação dos terrenos e benfeitorias

1 – Os terrenos abrangidos pelo emparcelamento são classificados segundo a sua capacidade produtiva e o tipo de aproveitamento, atribuindo-se a cada classe um valor de produtividade relativo que permita estabelecer a equivalência com os novos prédios.

2 – As benfeitorias são avaliadas pelo seu valor indemnizatório.

3 – Consideram-se excluídas da classificação as áreas objeto de expropriação para efeitos de realização de melhoramentos fundiários.

Artigo 25.º

Equivalência dos terrenos emparcelados e de benfeitorias

1 – Os novos prédios resultantes dos projetos de emparcelamento integral devem ser equivalentes em valor de produtividade aos que lhes deram origem.

2 – A equivalência não se considera prejudicada quando a diferença não exceda 5% do valor de produtividade exato que deveria ser atribuído.

3 – A diferença referida no número anterior pode ser aumentada se houver acordo entre as partes.

4 – Na impossibilidade de se estabelecer a equivalência em terreno podem ser efetuadas compensações pecuniárias com base no valor indemnizatório dos terrenos, desde que haja acordo dos interessados e não seja afetada a unidade de cultura.

5 – Na ausência de acordo podem ser efetuadas compensações pecuniárias, desde que:

a) As compensações pecuniárias não excedam mais de 20% do valor indemnizatório dos terrenos acrescido do valor das benfeitorias;

b) O valor das benfeitorias a compensar não atinja 20% do valor indemnizatório dos terrenos.

Artigo 26.º

Transferência de direitos, ónus e encargos

1 – Os prédios atribuídos a cada proprietário ficam sub-rogados no lugar dos que lhe pertenciam antes do projeto de emparcelamento integral.

2 – São transferidos para os prédios resultantes de emparcelamento integral todos os direitos, ónus ou encargos de natureza real, bem como os contratos de arrendamento que incidiam sobre os prédios anteriormente pertencentes ao mesmo titular.

3 – Quando os direitos, ónus, encargos ou contratos referidos no número anterior não respeitarem a todos os prédios rústicos do mesmo proprietário, é delimitada de forma proporcional a parte equivalente em que ficam a incidir.

4 – A transferência dos contratos de arrendamento rural, quando corresponder a uma efetiva substituição de terrenos sobre os quais incidam, constitui fundamento bastante para a sua resolução pelos respetivos arrendatários.

5 – As servidões que tenham de permanecer passam a incidir sobre os prédios resultantes dos projetos de emparcelamento, mediante a consequente alteração dos prédios dominante e serviente.

Artigo 27.º

Entrega dos novos prédios

1 – A entrega dos novos prédios rústicos resultantes da remodelação predial associada aos projetos de emparcelamento integral é feita pela entidade promotora no prazo máximo de um ano após a conclusão do projeto.

2 – Os titulares dos prédios abrangidos pela remodelação predial não podem criar impedimentos à entrega referida no número anterior.

3 – Após a entrega fica ainda assegurada a colheita dos frutos pendentes por aqueles a quem pertencerem, podendo substituir-se a colheita por indemnização.

Artigo 28.º

Auto, registo e inscrição matricial dos prédios

1 – Com a entrega dos novos prédios resultantes da remodelação predial é lavrado auto pela entidade promotora contendo, relativamente a cada titular ou conjunto de titulares de direitos sobre os prédios abrangidos, menção dos bens que lhe pertenciam, dos que em substituição destes lhes ficam a pertencer e dos direitos, ónus e encargos que incidiam sobre os primeiros e são transferidos para os segundos.

2 – Quando nos novos prédios resultantes do emparcelamento foram também incorporados terrenos da reserva de terras, o auto referido no número anterior, que tem, para todos os efeitos, o valor de escritura pública, deve igualmente fazer menção desse facto.

3 – O auto constitui documento bastante para prova dos atos ou factos que dele constem, designadamente para os seguintes efeitos:

a) Registo dos prédios resultantes da remodelação predial a favor dos proprietários;

b) Registo provisório dos prédios resultantes da remodelação predial a favor dos seus possuidores;

c) Registo de quaisquer outros direitos, ónus ou encargos;

d) Inscrição dos novos prédios nas respetivas matrizes em substituição das inscrições que caduquem.

4 – As inscrições e alterações nas matrizes prediais são feitas oficiosamente, em presença da certidão ou cópia certificada do auto, a remeter aos competentes serviços de finanças pela entidade promotora.

5- Cabe aos proprietários dos prédios resultantes da remodelação predial promover os registos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 3 e à entidade promotora requerer os atos de inscrição ou registo provisório previstos na alínea b) e d) do n.º 3.

6 – O conteúdo e o modelo do auto referido no n.º 1 são objeto de regulamentação através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da agricultura e desenvolvimento rural.

Artigo 29.º

Obrigações dos titulares e ónus sobre os prédios

1- Os titulares de direitos sobre prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos são obrigados a explorar ou manter a exploração do prédio resultante do emparcelamento integral, em conformidade com os prazos e objetivos estabelecidos no projeto.

2- Os prédios resultantes de emparcelamento integral não podem ser fracionados durante o período de 15 anos contados a partir da data do seu registo.

CAPITULO III

Valorização fundiária

Artigo 30.º

Noção

A valorização fundiária tem por objetivo a qualificação e o melhor aproveitamento económico, ambiental e social dos terrenos e prédios rústicos, através da execução de obras de melhoramento fundiário.

Artigo 31.º

Pressupostos

Podem ser desenvolvidos projetos de valorização fundiária nos casos em que o desenvolvimento económico, ambiental e social das zonas rurais se encontra condicionado pela insuficiência ou deficiência das infraestruturas de suporte ao desenvolvimento das atividades agrícolas ou florestais ou pelas características agrárias dos terrenos.

Artigo 32.º

Projetos de valorização fundiária

1- Os projetos de valorização fundiária integram as obras de melhoramento fundiário que, no seu conjunto e de forma articulada, se revelem de interesse coletivo e se mostrem indispensáveis à qualificação e valorização dos terrenos e prédios rústicos, designadamente quando seja necessária a modernização de práticas culturais ou a reconversão de atividades agrícolas ou florestais.

2 – Os projetos de valorização fundiária incluem, designadamente as seguintes obras:

a) Relativas às acessibilidades das explorações agrícolas ou florestais;

b) Eletrificação fora das explorações agrícolas ou florestais;

c) Melhoria do abastecimento de água às explorações agrícolas ou florestais;

d) Correção torrencial dos regimes hídricos.

e)) Drenagem, despedrega e correção de solos;

f) Arroteamento de incultos suscetíveis de serem utilizados como pastagens ou como terrenos de cultura;

g) Regularização de leitos e margens de cursos de água;

h) Adaptação e conversão de terrenos a regadio;

i) Construção de muros e vedações.

Artigo 33.º

Valorização fundiária com emparcelamento rural

1- Os projetos de valorização fundiária podem englobar ações de emparcelamento rural, simples ou integral, sendo-lhes, neste caso, aplicáveis com as devidas adaptações, as normas previstas no capítulo anterior, com exceção do disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 18.º

2 – Sempre que os projetos de valorização fundiária englobem ações de emparcelamento simples, devem as respetivas operações ser objeto de uma parceria nos termos do disposto no artigo 8.º.

3- No caso de o projeto de valorização fundiária englobar uma ação de emparcelamento integral, a respetiva aprovação efetua-se nos termos do artigo 21.º, mediante parecer do organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária.

4 – O projeto de valorização fundiária caduca no prazo de um ano se não tiver sido aprovada a ação de emparcelamento integral nos termos do número anterior.

Artigo 34.º

Iniciativa

1- Os projetos de valorização fundiária são da iniciativa dos municípios, ainda que englobem ações de emparcelamento rural.

2- Os projetos a que se refere o número anterior podem ainda ser da iniciativa de uma parceria entre municípios e organizações representativas dos proprietários interessados, desde que a parceria seja liderada por um município.

Artigo 35.º

Comissão de valorização fundiária

1 – O município promove a constituição de uma comissão de valorização fundiária, estabelecendo a respetiva composição.

2 – Compete ao município promotor presidir à comissão de valorização fundiária e garantir a respetiva instalação e funcionamento.

3 – Integram a comissão de valorização fundiária, um representante do serviço da Administração Pública de âmbito regional com competências na área de políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional. E um representante dos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural.

4 – Podem ainda integrar a comissão de valorização fundiária, representantes do organismo da Administração Pública responsável pela execução da política de informação geográfica, da Conservatória do Registo Predial, do serviço de Finanças, do organismo da Administração Pública responsável por promover a estruturação fundiária, ou de outras entidades sempre que estejam em causa matérias relativas às respetivas áreas de competência.

5 – Compete à comissão de valorização fundiária:

a) Apoiar a elaboração do projeto de valorização fundiária;

b) Acompanhar a execução do projeto;

c) Decidir sobre eventuais reclamações apresentadas no decorrer do projeto;

d) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de alteração ao projeto;

e) Pronunciar-se sobre eventuais recomendações e normas técnicas propostas pelo município promotor do projeto;

f) Colaborar com o município promotor do projeto, em todas as matérias relativas ao projeto;

g) Dar parecer sobre os relatórios de acompanhamento e sobre o relatório final previstos no artigo 45.º, preparados pelo município promotor do projeto.

6- No caso de o projeto de valorização fundiária englobar uma ação de emparcelamento integral, a comissão de valorização fundiária integra as competências da comissão de emparcelamento definidas no n.º 3 do artigo 17.º

7 – A comissão de valorização fundiária aprova, sob proposta do município promotor, na sua primeira reunião, o respetivo regulamento interno.

8 – A comissão de valorização fundiária dissolve-se automaticamente após a aprovação do relatório final de execução material, financeira e de avaliação.

Artigo 36.º

Elaboração dos projetos

1 – A elaboração de cada projeto de valorização fundiária é da responsabilidade do município promotor, com a colaboração das organizações representativas dos proprietários interessados, quando necessário, podendo solicitar o apoio dos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural e da respetiva comissão de valorização fundiária.

2 – Os projetos de valorização fundiária incluem, obrigatoriamente:

a) A identificação das entidades proponentes;

b) A identificação do município promotor;

c) A delimitação da área de intervenção;

d) A estrutura predial e das explorações agrícolas;

e) O diagnóstico da situação e das tendências de transformação da área a beneficiar, incluindo a identificação e caracterização das deficiências e limitações em matéria de acessibilidades, energia elétrica e recursos hídricos;

f) A definição identificação e caracterização dos objetivos e resultados a alcançar, quer em matéria de projetos de valorização fundiária, quer eventualmente, no domínio do emparcelamento;

g) As ações de valorização fundiária e as ações de emparcelamento a concretizar, se aplicável;

h) A identificação dos terrenos a expropriar para efeitos de realização dos melhoramentos fundiários de caráter coletivo;

i) A enumeração e descrição de outras intervenções públicas previstas ou com impacte previsível na zona a beneficiar;

j) O quadro financeiro total e anualizado, com pormenorização das fontes de financiamento previstas;

k) O calendário de realização do projeto;

l) A estimativa do valor das expropriações imprescindíveis a realizar com vista a viabilizar o projeto de valorização fundiária.

3 – Nos projetos de valorização fundiária promovidos em parceria nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, é obrigatório o estabelecimento de um acordo de parceria entre as partes interessadas, fazendo este parte integrante do projeto.

Artigo 37.º

Aprovação dos projetos

Os projetos de valorização fundiária são aprovados pelo município promotor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º.

Artigo 38.º

Execução dos projetos

1 – A execução material e financeira dos projetos de valorização fundiária é da responsabilidade do município promotor, ainda que englobe ações de emparcelamento integral.

2 – Sempre que o município promotor conclua pela necessidade de proceder à alteração do projeto, deve obter parecer fundamentado da comissão de valorização fundiária.

3 – A alteração referida no número anterior é objeto de nova aprovação.

Artigo 39º

Apoio técnico

Prestam o apoio técnico necessário à elaboração e execução dos projetos de valorização fundiária, os seguintes organismos:

O organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária;

Os serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural;

O organismo da Administração Pública responsável pela prossecução da política de ordenamento do território e de urbanismo;

Um representante do serviço da Administração Pública de âmbito regional com competências na área de políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional.

CAPITULO IV

Disposições comuns ao emparcelamento integral e à valorização fundiária

Artigo 40.º

Utilidade pública

A aprovação das operações de emparcelamento integral tem como efeito direto e imediato a declaração de utilidade pública dos terrenos e prédios rústicos abrangidos, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões necessárias, quer sejam promovidas pelo organismo da Administração Pública responsável

por promover a estruturação fundiária, quer sejam promovidas pelos municípios no âmbito de operações de valorização fundiária.

Artigo 41.º

Publicidade

A autorização para elaboração dos projetos e todas as decisões com interesse geral para os projetos de emparcelamento integral e de valorização fundiária são objeto de adequada publicidade através de anúncios a publicar em pelo menos um jornal diário de âmbito nacional e nos jornais regionais das áreas geográficas de intervenção e através da afixação de editais nos lugares de estilo em que se situem os prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos abrangidos pelas referidas operações.

Artigo 42.º

Dever de colaboração

1 – Em qualquer fase da elaboração e da realização dos projetos de emparcelamento integral ou de valorização fundiária, os titulares de direitos sobre terrenos ou prédios rústicos, ou os seus representantes legais, são obrigados a prestar todos os esclarecimentos necessários à verificação dos direitos e ao conhecimento dos factos e realidades em que devem assentar o estudo, a preparação e a execução dos projetos.

2 – Sempre que seja necessário proceder a estudos ou trabalhos de emparcelamento integral ou de valorização fundiária, os titulares de terrenos ou prédios rústicos ficam obrigados a consentir na utilização desses terrenos ou na serventia de passagem, que se mostrem necessários à sua realização.

3 – Os titulares dos terrenos ou prédios rústicos referidos no número anterior têm direito a ser indemnizados pelos prejuízos efetivamente causados em resultado dos mencionados estudos e trabalhos.

Artigo 43.º

Elementos cartográficos e cadernetas prediais

1 – Compete ao organismo da Administração Pública responsável pela execução da política de informação geográfica:

O fornecimento de elementos cartográficos compatíveis com a elaboração dos projetos de emparcelamento integral ou de valorização fundiária;

A operação de renovação cadastral resultante da remodelação predial objeto das projetos de emparcelamento integral ou de valorização fundiária;

O fornecimento dos elementos cartográficos necessários à emissão das cadernetas prediais rústicas, a

pedido do serviço de finanças ou a requerimento do respetivo proprietário.

2 – A operação de renovação cadastral referida na alínea b) do número anterior é realizada, a pedido das respetivas entidades promotoras, no prazo de um ano, a contar da data do pedido.

3 – O organismo referido no n.º 1 suporta os encargos financeiros resultantes do disposto no presente artigo.

Artigo 44.º

Acompanhamento e avaliação

1 – Todas as operações de emparcelamento integral e de valorização fundiária são objeto de acompanhamento e avaliação.

2 – O acompanhamento e avaliação referidos no número anterior são concretizados através dos seguintes instrumentos:

a) Relatórios anuais de execução material e financeira, a apresentar, até 31 de março do ano seguinte ao de referência;

b) Relatório final de execução material e financeira e de avaliação de impacte sobre a estrutura predial, tendo em consideração os objetivos estabelecidos, a apresentar até seis meses após o encerramento do projeto.

3 – Os relatórios de acompanhamento e avaliação relativos a operações de emparcelamento integral são elaborados pelo organismo da Administração Pública responsável por promover a estruturação fundiária, e submetidos à aprovação do membro do Governo responsável pela área da agricultura e desenvolvimento rural.

4 – Os relatórios de acompanhamento e avaliação relativos a projetos de valorização fundiária são elaborados pelos municípios promotores e remetidos ao organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária, para conhecimento.

5 – Os projetos de emparcelamento integral ou valorização fundiária, assim como os respetivos relatórios de acompanhamento e avaliação, são objeto de divulgação através dos sítios eletrónico da Internet das respetivas entidades promotoras.

Artigo 45.º

Exploração e conservação das infraestruturas coletivas

A exploração e conservação das infraestruturas coletivas resultantes dos projetos de emparcelamento integral ou de valorização fundiária são da responsabilidade dos respetivos municípios, exceto nas áreas

beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, sempre que tal responsabilidade seja assumida por associações de regantes legalmente constituídas.

CAPITULO V
Fracionamento

Artigo 46.º
Regime

1 – Ao fracionamento e à troca de terrenos aplicam-se, além das regras dos artigos 1376.º a 1381.º do Código Civil, as disposições da presente lei.

2 – Quando todos os interessados estiverem de acordo, as situações de indivisão podem ser alteradas no âmbito do emparcelamento rural ou da valorização fundiária, pela junção da área correspondente de alguma ou de todas as partes alíquotas, a prédios rústicos que sejam propriedade de um ou de alguns comproprietários.

3. Da aplicação do disposto no número anterior não podem resultar prédios com menos de 20 m de largura, prédios onerados com servidão ou prédios com extremas mais irregulares do que o prédio original

Artigo 47.º
Unidade de cultura

1 – A fixação da unidade de cultura efetua-se por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural, das florestas, do ambiente e do ordenamento do território, e deve ser atualizada com um intervalo máximo de cinco anos.

2 – As transmissões e a transferência de direitos que se verifiquem no âmbito da execução dos projetos de emparcelamento integral efetivam-se independentemente dos limites da unidade de cultura.

Artigo 48.º
Anexação de prédios contíguos

1 – Todos os prédios rústicos contíguos com uma área global inferior à unidade de cultura e pertencentes ao mesmo proprietário, independentemente da sua origem, devem ser anexados oficiosamente pelo serviço de finanças, ou a requerimento do proprietário, com inscrição do novo prédio sob um único artigo e menção da correspondência aos artigos antigos.

2 – O proprietário deve ser notificado para se opor, querendo, no prazo de 30 dias.

3 – Após a anexação, o serviço de finanças deve enviar à conservatória do registo predial certidão do teor das matrizes, com a indicação da correspondência matricial.

4 – Feita a anotação da apresentação, o conservador efetua, oficiosa e gratuitamente, a anexação das descrições, salvo os casos em que a existência de registos em vigor sobre os prédios a ela obste.

CAPITULO VI

Reserva de terras

Artigo 49.º

Objetivo

1 – Deve ser constituída no âmbito de cada projeto de emparcelamento integral uma reserva de terras para a prossecução dos seguintes fins:

O aumento da dimensão e redimensionamento dos prédios rústicos

A afetação de terrenos para a construção de infraestruturas de interesse coletivo, no âmbito do desenvolvimento rural.

Artigo 50.º

Terrenos integrados na reserva de terras

1 – São integrados na reserva de terras de cada projeto o conjunto de terrenos ou prédios rústicos cuja aquisição decorre de Resolução de Conselho de Ministros de acordo com o artigo 21.º

2 – Com a conclusão do projeto, os terrenos ou prédios a que não tenha sido dado o fim previsto no número anterior, são integrados na Bolsa de Terras nos termos do previsto no artigo 6.º da lei n.º 62/2012.

Artigo 51.º

Gestão transitória

1. Enquanto não se procede à entrega dos novos prédios a reserva de terras pode ser objeto de cedência temporária a título indemnizatório ou de arrendamento nos termos dos números seguintes;

2. Os contratos de arrendamento referidos na segunda parte do número 1 apenas são renováveis por acordo das partes;

3 – Independentemente da sua natureza, as benfeitorias efetuadas nos prédios da reserva de terras dependem de autorização escrita prévia da entidade promotora, e não podem ser levantadas nem conferem direito a indemnização.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e enquanto não se procede à sua transmissão definitiva para os

titulares dos lotes, os terrenos da reserva de terras abrangidos pelos novos prédios rústicos são, transitoriamente, objeto de arrendamento aos futuros titulares, através da bolsa de terras.

CAPITULO VII

Isenções e incentivos

Artigo 52.º

Isenções

1 – Estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento rural, de valorização fundiária, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

2 – Os elementos cartográficos e as cadernetas prediais referidos no artigo 43.º são fornecidos sem custos.

3 – São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo:

a) As transmissões de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos ocorridas em resultado de operações de emparcelamento rural realizadas ao abrigo desta lei;

b) A aquisição de prédio confinante ou próximo, de prédio do adquirente, se, a junção ou aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração.

c) A compra ou permuta de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos, pela reserva de terras.

4 – As isenções previstas na alínea b) do número anterior são reconhecidas, a requerimento dos interessados, pelo chefe do serviço de finanças com base em parecer do município territorialmente competente.

5 – São ainda isentos do Imposto Municipal sobre Imóveis, os prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos a que se refere a alínea c) do número anterior.

Artigo 52º-A

6 – Os prédios resultantes da junção de prédios prevista na alínea b) do número 3, do artigo anterior, bem como os prédios resultantes de operações de emparcelamento não podem ser fracionados durante o período de 15 anos

Artigo 53.º

Incentivos

No âmbito de projetos de emparcelamento integral, pode ser criado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e desenvolvimento rural, um sistema de incentivos destinados a fomentar a venda à reserva de terras de prédios rústicos de reduzida dimensão ou

pertencentes a proprietários de idade superior a 65 anos.

CAPITULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 54.º

Contraordenações

1 – Constituem contraordenações puníveis com coima a prática dos seguintes atos:

A omissão da prestação dos esclarecimentos previstos no n.º1 do artigo 42.º;

O incumprimento da obrigação de consentir na utilização dos terrenos ou na serventia de passagem, prevista no n.º 2 do artigo 42.º;

O incumprimento das obrigações de exploração ou manutenção dos terrenos resultantes das operações efetuadas ao abrigo da presente lei, previstas no n.º 1 do artigo 29.º

As ações impeditivas da entrega dos novos prédios rústicos aos interessados, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 27.º

2 – A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites máximos e mínimos das coimas aplicadas reduzidos para metade.

3 – As contraordenações são reguladas pelo disposto na presente lei e, subsidiariamente, pelo regime geral de contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 55.º

Montante das coimas

1 – A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, é punível com a coima mínima de € 100 e máxima de € 1 000.

2 – As contraordenações previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo anterior, são puníveis com a coima mínima de € 100 e máxima de € 2 000.

3 – A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior é punível com a coima mínima de € 500 e máxima de € 2.500.

Artigo 56.º

Fiscalização, instrução e decisão

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades policiais e fiscalizadoras, a fiscalização e a instrução dos processos por infração ao disposto na presente lei competem ao organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária, relativamente ao emparcelamento integral, e aos municípios promotores, relativamente à valorização fundiária.

2 – Finda a instrução, os processos são remetidos ao organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária ou aos municípios promotores, para aplicação das coimas respetivas.

Artigo 57.º

Afetação do produto das coimas

O produto da aplicação das coimas previstas na presente lei reverte a favor das seguintes entidades:

a) 60% para os cofres do Estado;

b) 10% para a entidade que levantou o auto;

c) 20% para a entidade que instruiu o processo;

d) 10% para a entidade decisora.

CAPITULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Regime transitório

1 – Os projetos de emparcelamento integral existentes à data da entrada em vigor da presente lei, já aprovados por resolução de Conselho de Ministros, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro, sem prejuízo do disposto nos seguintes números.

2 – Ao encerramento e conclusão dos projetos referidos no número anterior, aplicam-se, com as necessárias adaptações o previsto nos artigos, 28.º, 43.º, 45.º e 52.º.

3 – As ações impeditivas da entrega dos novos prédios rústicos, no âmbito dos projetos de emparcelamento referidos no n.º 1 são puníveis nos termos do presente diploma.

4 – Os projetos de emparcelamento integral cujas bases tenham sido fixadas e publicitadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, ficam sujeitos a confirmação pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e desenvolvimento rural, nos seguintes termos:

a) Para os projetos da iniciativa do Estado, o organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária, dispõe de um prazo de 90 dias para demonstrar, mediante proposta fundamentada, a necessidade da concretização do projeto;

b) Para os projetos da iniciativa dos municípios, estes dispõem de um prazo de 90 dias para demonstrar a necessidade da concretização do projeto e apresentar proposta fundamentada junto do organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária;

c) Para os projetos de iniciativa privada ou de iniciativa das freguesias, os respetivos promotores dispõem de um prazo de 60 dias para manifestar o interesse na concretização dos projetos junto dos municípios das áreas geográficas abrangidas, que os remetem ao organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária no prazo de 30 dias, após análise que corrobore o interesse manifestado.

5 – Para os projetos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, o organismo da Administração Pública com funções de autoridade nacional do regadio e responsável por promover a estruturação fundiária dispõe de um prazo de 60 dias para se pronunciar sobre o mérito e enquadramento dos projetos, e para os remeter ao membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das florestas para confirmação.

6 – Os prazos referidos no n.º 4 contam-se a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

7. Os projetos confirmados nos termos dos números 4 e 5 regem-se pelo disposto na presente lei.

8 – Caducam os projetos de emparcelamento integral iniciados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, relativamente aos quais não tenham sido fixadas e publicadas as bases, bem como os projetos que não sejam confirmados nos termos do n.º5, no prazo de 120 dias.

9 – Mantêm-se em vigor a Portaria n.º 202/70, de 21 de abril, o regime do fracionamento constante do Capitulo II do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro e do Título II do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro e o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, até à fixação da unidade de cultura nos termos previstos no artigo 47.º da presente lei.

Artigo 59.º

Legislação complementar

Deve ser aprovada no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei a seguinte legislação complementar:

a) O despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da agricultura e desenvolvimento rural previsto no n.º 6 do artigo 28.º.

b) A portaria do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural, das florestas, do ambiente e do ordenamento do território prevista no n.º 1 do artigo 47.º

Artigo 60.º

Alteração ao Código do Registo Predial

Ao artigo 92.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2008 de 4 de julho, é aditada a alínea e) ao n.º 2 e é alterado o n.º 11, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 92.º

1 – […]

2 – […]

a)[…]

b)[…]

c)[…]

d)[…]

e) As inscrições resultantes de operações de emparcelamento integral, antes de passado o título constitutivo.

3 – […]

4 – […]

5 – […]

6 – […]

7 – […]

8 – […]

9 – […]

10 – […]

11- As inscrições referidas nas alíneas a) e j) a n) do n.º1 e alínea e) do n.º 2, não estão sujeitas a qualquer prazo de caducidade.".

Artigo 61.º

Alteração do Código Civil

O artigo 1379.º do Código Civil Código, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47 344,de 25 de novembro de 1966, alterado pelos Decreto-Lei n.º 67/75, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 261/75, de 27 de maio, Decreto-Lei n.º 561/76, de 17 de julho, Decreto-Lei n.º 605/76, de 24 de julho, Decreto-Lei n.º 293/77, de

20 de julho, Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 200-C/80, de 24 de junho, Decreto-Lei n.º 236/80, de 18 de julho, Declaração de 12 de agosto de 1980, Decreto-Lei n.º 328/81, de 04 de dezembro, Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 225/84, de 06 de julho, Decreto-Lei n.º 190/85, de 24 de junho, Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de novembro, Declaração de 31 de dezembro de 1986, Lei n.º 24/89, de 1 de agosto, Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 257/91, de 18 de julho, Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de maio, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 163/95, de 13 de julho, Lei n.º 84/95, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de dezembro, Decreto-Lei n.º 14/96, de 06 de março, Decreto-Lei n.º 68/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 35/97, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de maio, Lei n.º 21/98, de 12 de maio, Retificação n.º 11-C/98, de 30 de junho, Lei n.º 47/98, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de novembro, Lei n.º 59/99, de 30 de junho, Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Retificação n.º 20-AS/2001, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, Decreto-Lei n.º 199/2003, de 10 de setembro, Decreto-Lei n.º 59/2004, de 19 de março, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Retificação n.º 24/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 100/2009, de 11 de maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1379.º

Sanções

1 – São nulos os atos de fracionamento ou troca contrários ao disposto nos artigos 1376.º e 1378.º.

2 – São anuláveis os atos de fracionamento efetuado ao abrigo da alínea c) do artigo 1377.º se a construção não for iniciado no prazo de três anos.

3 – Tem legitimidade para ação de anulação o Ministério Público.

4 – A ação de anulação caduca no fim de três anos, a contar do termo do prazo referido no n.º 2.".

Artigo 62.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro;

b) O Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro;

c) A Portaria n.º 202/70, de 21 de abril;

d) O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Artigo 63.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia – de ---de ----.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de _____

O Primeiro-Ministro

ANEXO III

CONTRIBUTO DA DRAPNorte
SOBRE A PROPOSTA DE LEI DO REGIME JURÍDICO DA ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

Entidade : Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte[6]

Nota Prévia

A estrutura fundiária da propriedade é, como se sabe, um dos traços mais salientes e identitários dos territórios. A organização e distribuição física dos prédios rústicos foi sendo concretizada ao longo dos anos, num processo lento e por vezes conflituoso, mas refletindo a maioria das vezes a visão estratégica que as populações têm para a ocupação dos territórios, a fixação das populações àquele lugar e a forma de distribuírem os recursos.

A terra e a sua localização é, ainda, na generalidade para as populações rurais, muito mais do que o seu valor produtivo ou a sua capacidade de uso, pois incorpora valores imateriais que não têm preço e muitas das vezes impermutáveis.

Qualquer proposta de alteração ou modificação da estrutura fundiária dessas áreas, só será bem sucedida se acautelar devidamente a participação dos interessados em todo o processo, se a mesma for realizada com e para eles e se não alterar de forma profunda os equilíbrios sócio-económicos e os interesses estabelecidos entre os beneficiários.

As operações de estruturação fundiária e de valorização fundiária têm que encerrar em si mesmo princípios de transparência e serem facilitadoras das relações de confiança entre as partes, pelo que é de capital importância para o sucesso destas operações que haja níveis distintos de competência e haja expressamente princípios de segregação de funções, pois quem propõe, promove e executa, deverá ser diferente de quem aprova, acompanha e avalia. Por outro lado os interessados têm que reconhecer nos interlocutores, parceiros e decisores credibilidade, imparcialidade e competência.

Propostas

- A proposta de lei deveria salvaguardar e acautelar devidamente a participação dos agricultores, proprietários fundiários e suas organizações ao longo das diferentes fases das operações e prever uma fase de aprovação das operações de emparcelamento e de valorização fundiária pelos interessados;
- As operações de emparcelamento simples quer envolvam ou não parcerias com os municípios, mas sobretudo as que envolvem, deveriam ser aprovadas e acompanhadas pelos serviços da administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural a quem reconhecem imparcialidade e competência e não os municípios garantindo-se, assim, o principio da segregação de funções.

  O estabelecimento de parcerias pressupõe a existência de interesses mútuos e relações de confiança entre as partes pelo que deveria ser dada a possibilidade aos parceiros de decidirem quem lidera.

  Constituindo o agricultor o suporte fundamental para a modernização do setor, deveria, no âmbito do emparcelamento integral, ser-lhe dada a possibilidade, através das organizações dos beneficiários, de serem também proponentes em parceria com os municípios ainda que fosse o Estado a entidade promotora;
- Nas operações de emparcelamento integral deveria ser dado outro papel às organizações de agricultores e aos municípios, nomeadamente integrarem as

[6] Parecer emitido em 21 de dezembro de 2012, remetido por email à Coordenação do GT GERAR

comissões de emparcelamento, uma vez que as organizações são as entidades de base mais próximas dos agricultores e os municípios são estruturas da organização administrativa do estado com competências em matéria de ordenamento e gestão dos seus territórios;

Propõe-se também o envolvimento dos municípios na elaboração dos estudos preliminares, entidades determinantes para o sucesso das operações de emparcelamento integral.

- Relativamente à valorização fundiária com ou sem emparcelamento rural simples ou integral propõe-se que estas operações deveriam envolver sempre parcerias entre municípios e organizações representativas dos proprietários interessados e a iniciativa também poder ser das organizações.

  A aprovação destas operações deveria ser da responsabilidade dos serviços da administração Pública com competência nas áreas correspondentes, de forma a garantir-se o princípio de segregação de funções.

  Propõe-se ainda que a comissão de valorização fundiária integre expressamente representantes dos agricultores de forma a garantir a sua participação no processo.

Considerações Finais

- deverá explicitar claramente se o parecer (audição) dos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional tem caráter vinculativo ou é meramente consultivo.
- deverá explicitar de forma clara como se articulam e inter-relacionam os projetos de valorização fundiária com emparcelamento rural e os projetos de emparcelamento integral se os executantes de uns e doutros são distintos, bem como os órgãos com competência para a sua aprovação.

ANEXO IV

CONTRIBUTO DA DRAPCentro

SOBRE A PROPOSTA DE LEI DO REGIME JURÍDICO DA ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

Entidade : Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro[7]

Nota Prévia
Não referido

Proposta	
CAPITULO II – Emparcelamento rural Secção I – Disposições iniciais Artigo 4 º Objetivo Ponto 5	Excluem-se da remodelação predial os prédios rústicos que os planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes lhes destinem um uso não agrícola
CAPITULO II – Emparcelamento rural Secção II – Emparcelamento simples Artigo 9º - Elaboração, aprovação e execução dos projetos Ponto 4	▪ Nas operações de emparcelamento simples a que se refere o n.º 3 do artigo anterior a elaboração, e execução do projeto é da responsabilidade do município líder da parceria, competindo aos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural a aprovação do projeto. ▪ Nas operações de emparcelamento simples a que se refere o n.º 3 do artigo anterior a elaboração, aprovação e execução do projeto é da responsabilidade do município líder da parceria, após a emissão de parecer favorável dos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural, Nota: No entendimento da DRAPCentro e no essencial pelo princípio da segregação de funções, ou seja, quem é responsável pela elaboração dum projeto não deve ser a entidade que o aprova, ao texto da sugestão 1 será o mais adequado.
CAPITULO III – Valorização fundiária Artigo 37º - Aprovação dos projetos	Os projetos de valorização fundiária são aprovados pelos serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural área geográfica abrangida pela maior parte da área do projeto, mediante proposta do município promotor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33º
Capitulo V – Fracionamento Artigo 46º - Regime	Nota: Presume-se que se poderão fracionar prédios rústicos até à unidade cultura (a definir em portaria) sem a necessidade de parecer das DRAP! Esta matéria estará dependente da forma como for definida a unidade de cultura e poderá haver necessidade de verificação das condições
CAPITULO VII – Isenções e incentivos Artigo 52º - Isenções	As isenções previstas na alínea b) do número anterior são reconhecidas, a requerimento dos interessados, pelo chefe de repartição de finanças com base em parecer=dos

[7] Parecer emitido em 21 de dezembro de 2012, remetido por email à Coordenação do GT GERAR

Ponto 4	serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural
CAPITULO VIII – Contraordenações e coimas Artigo 54º - Contraordenações	Propõe-se que seja integrado neste artigo o incumprimento do estabelecido no nº 2 do artigo 29º e no artigo n.º 52-A
CAPITULO VIII – Contraordenações e coimas Artigo 56º - Fiscalização, instrução e decisão	Os serviços da Administração Pública com competências de âmbito regional na área da agricultura e desenvolvimento rural devem ter funções na fiscalização e na instrução dos processos de contraordenação

Considerações Finais

No que se refere à proposta de lei de estruturação fundiária, as medidas previstas designadamente as relativas ao fracionamento dos prédios rústicos devem ser acompanhadas por incentivos financeiros de apoio à aquisição por uma das partes das frações resultantes no caso heranças (tornas). Estes incentivos deviam ser na forma de sistemas equiparados ao modelo do crédito PAR que esteve em vigor até 2005/2006.

Se a valorização fundiária inclui um conjunto de ações associadas a melhoramentos fundiários deverão ser disponibilizados incentivos financeiros para as concretizar.

Disponibilizar incentivos financeiros, reembolsáveis a médio ou longo prazo, contemplando também a aquisição de prédios rústicos confinantes (pertencentes a vários titulares) cujas áreas sejam inferiores à unidade de cultura.

ANEXO V

PROPOSTA DE REVISÃO DA UNIDADE MÍNIMA DE CULTURA

(Excerto da proposta, sem os anexos. A versão completa pode ser consultada na DROPBOX GERAR)

Revisão da Unidade Mínima de Cultura

Metodologia, Resultados e Opções

Dezembro de 2012

1

Índice

1. Introdução 4
2. Evolução do Processo Metodológico 5
3. Nota metodológica 5
3.1. Produtividade da terra por hectare 6
3.1.1. Prédios agrícolas 6
3.1.2. Prédios Florestais 6
3.2. Rendimento de referência 6
3.3. Apuramento Final 6
4. Solução Proposta 7
5. Anexos 10
5.1. Desenvolvimento dos cálculos e apresentação de resultados dos opções analisadas 11
5.1.1. Sequeiro 11
5.1.2. Regadio 15
5.1.3. Agrícola sem distinção de sequeiro e regadio 19
5.1.4. Prédios como utilização florestal 23
5.2. Avaliação de impacto do processo de Alisamento para NUTIII 24
5.3. Avaliação de impacto nos prédios rústicos da DGCI 25

Índice de figuras

Fig. 1 - UC para a Prédios Agrícolas nas NUTIII 8
Fig. 2 -UC para Prédios Florestais 9
Fig. 3 - Quadro Resumo de Cenários Estudados 10
Fig. 4 Limiares a considerar para definição da unidade mínima de cultura para o Sequeiro 11
Fig. 5 - Classes (Zonas) de Municípios e Unidades de Cultura - Prédios Agrícolas de sequeiro 11
Fig. 6 - Municípios por Classes de UC para os Prédios Agrícolas de Sequeiro 12
Fig. 7 - Lista de Municípios em cada Distrito e respectiva Unidade de Cultura para os Prédios Agrícolas de Sequeiro 13
Fig. 8 - UC para a Agricultura de Sequeiro nas NUTIII por Alisamento das UC das Zonas 14

Fig. 9 - Limiares a considerar para definição da unidade mínima de cultura para o Regadio 15

Fig. 10 - Classes (Zonas) de Municípios e Unidades de Cultura - Prédios Agrícolas de Regadio 15

Fig. 11 - Municípios por Classes de UC para os Prédios Agrícolas de Regadio 16

Fig. 12 - Lista de Municípios em cada Distrito e respectiva Unidade de Cultura para os Prédios Agrícolas de Regadio 17

Fig. 13 - UC para a Agricultura Regadio nas NUTIII por Alisamento das UC das Zonas 18

Fig. 14 - Limiares para definição da unidade mínima de cultura para prédios agrícolas 19

Fig. 15 - Classes (Zonas) de Municípios e Unidades de Cultura - prédios agrícolas 19

Fig. 16 - Municípios por Classes UC para os Prédios Agrícolas 20

Fig. 17 - Lista de Municípios em cada Distrito e Respectiva Unidade de Cultura para os Prédios Agrícolas sem Distinção de Tipo de Utilização 21

Fig. 18 - UC para a Prédios Agrícolas nas NUTIII por Alisamento das UC das Zonas 22

Fig. 19 - UC para Prédios Florestais por Alisamento das UC das Zonas 23

Fig. 20 - Quadro Resumo – Comparação dos Valores de UC estimadas, com alisamento por NUTIII com as UC definidas na Portaria 202/70 24

Fig. 21 - Número e percentagem de prédios rústicos privados divisíveis por NUTIII com a actual legislação, e com a aplicação dos limiares apresentados na Fig. 18 25

1. Introdução

A proposta de lei do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, apresentada ao Governo anterior sob proposta do MADRP, refere na sua exposição de motivos a importância de se *criarem e desenvolverem instrumentos que promovam e facilitem a criação de empresas ou explorações agrícolas sustentáveis e que dinamizem o mercado da terra, em ordem à qualificação e valorização dos territórios rurais e ao seu desenvolvimento sustentável*.

Na mesma exposição de motivos é realçado que a unidade de cultura, cujo limite se mantém inalterado desde 1970, deve ser atualizada em função de critérios de sustentabilidade, constituindo tal atualização uma das matérias consideradas mais relevantes desta iniciativa legislativa. Compreende-se bem essa afirmação, pois o conceito de unidade de cultura assume uma relevância determinante na concretização do regime jurídico de limitação do fraccionamento dos prédios rústicos (cf. Capítulo V da Proposta de Lei) e, portanto, na promoção da viabilidade técnica e económica das explorações agrícolas através de uma melhoria da estrutura fundiária.

Na alínea i do artigo 3º da proposta de lei, a *unidade de cultura* é definida como *a superfície mínima de um terreno rústico para que este possa ser gerido de uma forma sustentável, utilizando os meios e recursos normais e adequados à obtenção de um resultado satisfatório, atendendo às características desse terreno e às características geográficas, agrícolas e florestais da zona onde o mesmo se integra*.

Tendo esta definição em consideração e após análise de bibliografia disponível sobre o assunto, simularam-se vários cenários de suporte à definição da unidade de cultura, respeitando-se, em todos eles, três grandes princípios de referência:

- Simulações realizadas numa base territorial de preferência inferior à região agrária e, quando possível, ao nível do município.
- Comparação do rendimento médio obtido pelos prédios com um valor normativo de referência, devidamente fundamentado.
- Realização de cálculos por tipos de utilização dos prédios rústicos, nomeadamente agrícola, de sequeiro ou de regadio, e florestal.

2. Evolução do Processo Metodológico

No decorrer dos estudos que acompanharam a preparação da Proposta de Lei foram sendo elaborados sucessivamente vários cenários.

No Quadro inserido em anexo, Fig. 3 - Quadro Resumo de Cenários Estudados, resume-se esse percurso, reservando-se para uma análise mais aprofundada, nos pontos seguintes, o cenário que apresentamos, designado no quadro por Cenário 7B, de onde resultam as principais alternativas (opções) técnicas a considerar em sede de decisão política.

3. Nota metodológica

No desenvolvimento do cenário final considerou-se que um prédio deve contribuir no mínimo com o equivalente a um terço do valor médio nacional do rendimento produtivo gerado por uma unidade de trabalho agrícola a tempo completo utilizada em explorações agrícolas viáveis ('produtividade' ou rendibilidade do trabalho agrícola em explorações economicamente viáveis).

Presume-se assim implicitamente que um conjunto de três prédios bem dimensionados deve possibilitar a utilização de uma pessoa a tempo inteiro em condições de gerar um rendimento produtivo equiparável ao obtido em termos médios em explorações agrícolas viáveis.

Para operacionalizar este cenário, considerou-se:

a. A produtividade (rendibilidade) da terra medida através do MBS/ha, para as terras agrícolas de sequeiro, agrícolas de regadio e florestais, em cada município.

b. O valor médio nacional da produtividade do trabalho agrícola medida através do MBS/UTA numa exploração viável.

Uma vez apurados os valores destas duas componentes, pode-se determinar, em termos médios por município, qual a área necessária em cada regime de uso de solo para gerar o equivalente a um terço do rendimento produtivo médio nacional de uma unidade de trabalho a tempo completo, medido através da MBS/UTA (cf. explicitação da fórmula de cálculo no ponto 3.3).

Numa fase seguinte, agregaram-se os municípios que apresentam valores semelhantes, constituindo classes, às quais foi atribuída, como unidade de cultura, o valor médio das UC dos municípios que delas fazem parte. Por fim, apurou-se e disponibiliza-se a informação com alisamento (homogeneização) dos valores ao nível da NUTIII, para que possa ser ponderada essa opção (cf. a apresentação do método e dos resultados das diferentes opções no ponto 4).

Uma vez obtidos os resultados das diferenças opções, procedeu-se a dois tipos de análise dos seus impactos: primeiro, sentido e grau de intensidade das alterações propostas para os valores de UC em relação aos valores da UC actualmente em vigor (ponto 5); segundo, avaliação aproximativa da importância relativa dos prédios rústicos que passariam a ser potencialmente fraccionáveis nas diversas zonas em função do novos valores de UC propostos (ponto 6).

3.1. Produtividade da terra por hectare

3.1.1. Prédios agrícolas

O rendimento médio por hectare em cada município foi determinado através do cálculo da Margem bruta standard ponderada pelas áreas das diversas culturas declaradas nesse município para efeitos de pedido único em 2009 (IFAP, SIGC, 2009). Este apuramento foi realizado em separado para as parcelas de sequeiro e de regadio.

Note-se que a informação do SIGC se encontra organizada por parcelas, que correspondem a unidades contíguas integradas numa mesma exploração agrícola e com uma utilização cultural homogénea, não se confundindo com o conceito de prédio. De facto uma parcela pode corresponder apenas a uma parte de um prédio ou mesmo ser constituída por partes contíguas de prédios diferentes integrados numa mesma exploração.

O rendimento médio obtido para as parcelas agrícolas, com base nas fontes de informação disponíveis com o conteúdo e detalhe apropriados (RICA, MBS e SIGC) foi depois considerado como referência para os prédios com idêntica utilização (agrícola de sequeiro ou de regadio).

3.1.2. Prédios Florestais

No âmbito da definição dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROFs) são definidas unidades mínimas para as quais é exigido que uma exploração seja detentora de planos de gestão. Também aqui se verifica a necessidade de conversão do conceito de exploração para prédio. Neste caso considerou-se que um prédio deveria contribuir com um terço da massa crítica que é necessária para a obrigatoriedade de desenvolver um plano de gestão florestal.

3.2. Rendimento de referência

Como valor de referência (norma) da produtividade do trabalho agrícola foi utilizado a média nacional do MBS por unidade de trabalho anual (UTA) das explorações médias (8 a 40 UDES).

Foi seleccionada esta classe de explorações, pois é aquela que não representando apenas as explorações grandes, em regra, apresenta indicadores de viabilidade económica, que têm sido corroborados pela manutenção do valor da sua superfície agrícola útil na última década.

3.3. Apuramento Final

Apesar de um dos princípios orientadores definido originalmente ser a manutenção de cálculos separados para os diferentes regimes de utilização agrícola do solo, no decorrer deste processo de análise concluiu-se que o tratamento do regadio e do sequeiro em conjunto, reduzindo-se assim a análise a uma partição apenas em solos agrícolas e solos florestais, poderia ser uma solução a considerar, pois contribui para simplificar e reduzir a discricionariedade da classificação dos prédios quanto ao seu tipo de utilização, evitando a abusiva classificação como regadio de prédios onde o

sequeiro é de facto preponderante, o que implica uma sensível redução do valor da unidade de cultura e, por consequência, facilita o fraccionamento de tais prédios.

Assim, em todas as análises deste cenário para além dos cálculos em separado para os prédios agrícolas de regadio e de sequeiro foram igualmente realizadas estimativas em que se abstraiu do tipo de utilização (regadio-sequeiro) dos mesmos prédios, considerando portanto o conjunto dos prédios com utilização agrícola.

O apuramento para avaliar qual a dimensão do prédio que permite gerar um terço da rendimento médio produtivo do trabalho agrícola nacional em explorações viáveis foi realizado para cada município e regime (tipo) de utilização do solo, dividindo o valor de referência da produtividade média do trabalho agrícola (MBS/UTA) nas explorações entre as 8 e as 40 UDEs a nível nacional, primeiro, pelo valor da produtividade da terra MBS/ha no concelho e regime de utilização e, em seguida, por três:

$UC_{mr}=(MBS/UTA)/(MBS/ha)_{mr}/3$

Em que: m – município

R – tipo (regime) de uso do solo

Deste apuramento, resulta um valor de área mínima de cultura (UC) para cada município e para cada tipo de tipo (regime) de utilização dos prédios (sequeiro, regadio e agrícola, sem distinção regadio-sequeiro).

Num passo seguinte agregaram-se os municípios em classes com valores de unidade de cultura semelhantes.

Após a análise da informação resultante do exercício apresentado, interessava definir qual o parâmetro a utilizar como representativo da definição da unidade de cultura em cada uma destas classes.

Nos gráficos analisados (cf. ponto 4) foram estudados três tipos de parâmetros estatísticos: a média do valor em cada classe, o limiar que garante que 80% dos municípios apresentam valores abaixo desse limiar ou o limiar que garante que a totalidade dos municípios cumprem com o valor determinado.

Na proposta que se apresenta optou-se por definir três classes, quer para os prédios agrícolas quer para os florestais, considerando-se que o valor médio da classe representa (i.e. se aplica) a todos os municípios dessa classe. A partir destas classes são constituídas zonas formadas por conjunto de municípios para os quais é definida a unidade de cultura homogénea que corresponde ao valor médio da classe.

4. Solução Proposta

Os resultados apresentados no anexo, resultaram da aplicação desta metodologia, recorrendo-se ao cruzamento de três fontes de informação distintas (MBS, PU2009 – IFAP – RICA2009) para determinar a Unidade de Cultura em cada município.

No desenvolvimento operacional deste modelo foram consideradas opções geradoras de variantes alternativas, susceptíveis de futura ponderação em sede de decisão técnica e política. Assim, os resultados apresentados traduzem essas diferentes variantes em função de duas opções fundamentais descritas em anexo.

Para o Gabinete de Planeamento e Políticas, e tendo em atenção que a Unidade Mínima de Cultura deve ser considerada como uma unidade de referência, e posteriormente ajustada em função dos vários objectivos em que é utilizada, considera que a solução mais ajustada é aquela que define um conjunto de três zonas, grupos de NUTIII, com valores distintos de unidade de cultura para os prédios rústicos agrícolas, independentemente do seu tipo de uso, e outras três zonas, também agrupamentos de NUTIII, com valores distintos de unidade mínima de cultura para os prédios florestais.

Esta solução, além de assentar em análise técnica robusta, é aquela que melhor associa a eficácia à simplicidade de implementação. Eficácia e simplicidade porque, se associada a uma boa definição de prédios agrícolas e florestais, reduz substancialmente os aspectos de subjetividade inerentes a este tipo de processos.

Fig. 1 - UC para a Prédios Agrícolas nas NUTIII

NUT3	Designação	Zona predominante (UC) Ha
111	Minho-Lima	2 (5ha)
112	Cávado	1 (2.5ha)
113	Ave	1 (2.5ha)
114	Grande Porto	1 (2.5ha)
115	Tâmega	1 (2.5ha)
116	Entre Douro e Vouga	1 (2.5ha)
117	Douro	1 (2.5ha)
118	Alto Trás-os-Montes	2 (5ha)
150	Algarve	3 (10.6ha)
161	Baixo Vouga	1 (2.5ha)
162	Baixo Mondego	1 (2.5ha)
163	Pinhal Litoral	2 (5ha)
164	Pinhal Interior Norte	2 (5ha)
165	Dão-Lafões	1 (2.5ha)
166	Pinhal Interior Sul	3 (10.6ha)
167	Serra da Estrela	3 (10.6ha)
168	Beira Interior Norte	3 (10.6ha)
169	Beira Interior Sul	3 (10.6ha)
16A	Cova da Beira	3 (10.6ha)
16B	Oeste	1 (2.5ha)
16C	Médio Tejo	3 (10.6ha)
171	Grande Lisboa	1 (2.5ha)
172	Península de Setúbal	1 (2.5ha)
181	Alentejo Litoral	3 (10.6ha)
182	Alto Alentejo	3 (10.6ha)
183	Alentejo Central	3 (10.6ha)
184	Baixo Alentejo	3 (10.6ha)
185	Lezíria do Tejo	2 (5ha)

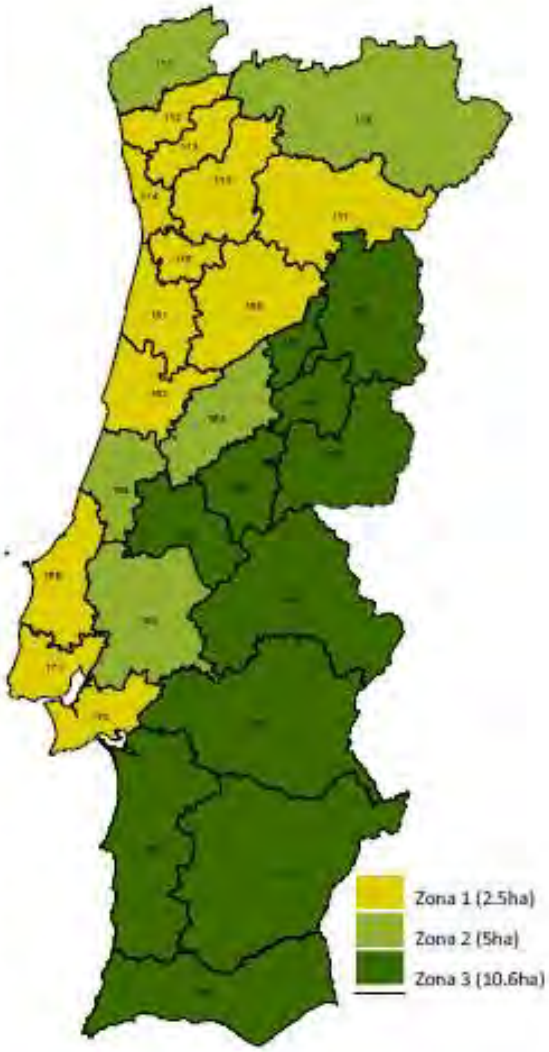

Fig. 2 -UC para Prédios Florestais

NUT3	Designação	Zona predominante (UC) Ha
111	Minho-Lima	3 (33ha)
112	Cávado	2 (16ha)
113	Ave	2 (16ha)
114	Grande Porto	2 (16ha)
115	Tâmega	2 (16ha)
116	Entre Douro e Vouga	2 (16ha)
117	Douro	2 (16ha)
118	Alto Trás-os-Montes	3 (33ha)
150	Algarve	2 (16ha)
161	Baixo Vouga	1 (8ha)
162	Baixo Mondego	1 (8ha)
163	Pinhal Litoral	1 (8ha)
164	Pinhal Interior Norte	1 (8ha)
165	Dão-Lafões	1 (8ha)
166	Pinhal Interior Sul	1 (8ha)
167	Serra da Estrela	1 (8ha)
168	Beira Interior Norte	1 (8ha)
169	Beira Interior Sul	1 (8ha)
16A	Cova da Beira	1 (8ha)
16B	Oeste	1 (8ha)
16C	Médio Tejo	1 (8ha)
171	Grande Lisboa	1 (8ha)
172	Península de Setúbal	3 (33ha)
181	Alentejo Litoral	3 (33ha)
182	Alto Alentejo	3 (33ha)
183	Alentejo Central	3 (33ha)
184	Baixo Alentejo	3 (33ha)
185	Lezíria do Tejo	3 (33ha)

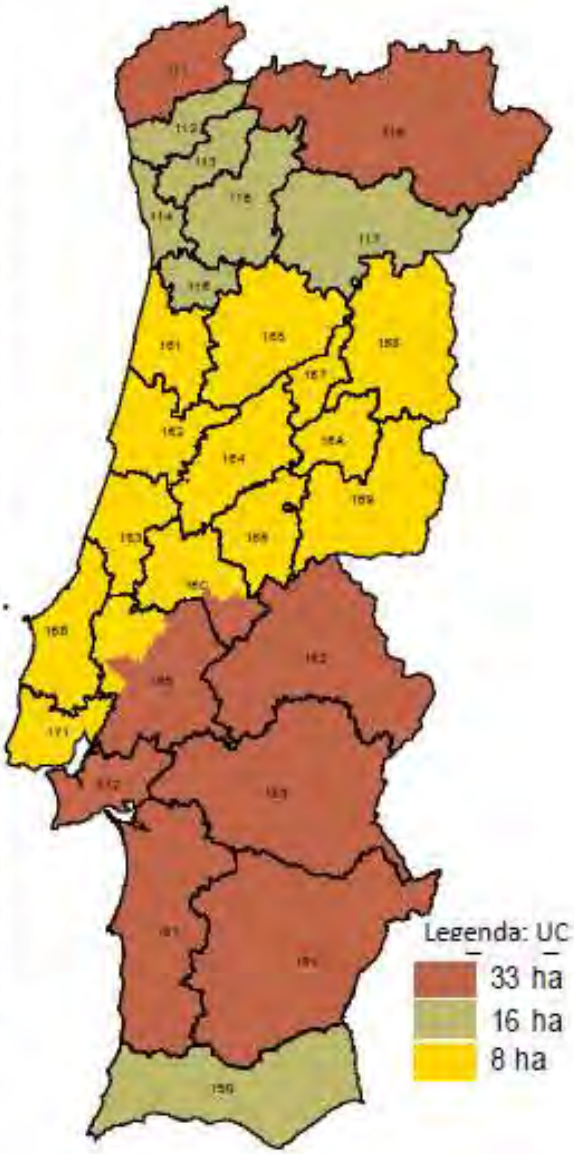

ANEXO VI

CONTRIBUTO DA DRAPNorte SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DA UNIDADE MÍNIMA DE CULTURA

Entidade : Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte[8]

Nota Prévia

Não Referido

Propostas

O documento em análise é uma melhoria muito significativa relativamente à legislação existente pois fundamenta os valores propostos recorrendo a um conjunto de indicadores económicos, nomeadamente MBS/ha e MBS/UTA embora pensemos que também deveria integrar as questões técnicas e sociais. Os indicadores económicos que forram determinados são resultado da ocupação e sistemas de produção atuais sem terem em conta a capacidade produtiva potencial dos prédios bem como a melhoria dos processos e sistemas de produção. Contudo tem a virtude de basear-se em critérios bastante objetivos e aplicáveis transversalmente à totalidade do território nacional sendo por isso consistente.

Esta DRA compreende que se pretenda estabelecer unidades de cultura distintas para prédios que têm uso agrícola ou uso florestal, mas isso colocará certamente problemas na sua aplicabilidade prática, nomeadamente em prédios com ocupação agrícola e florestal ou com uso misto (agroflorestal baldios ?) ou sem ocupação cultural e outras situações. É nosso entendimento que esta questão de enquadramento agrícola ou florestal não se resolve com o enquadramento desse prédio no uso agrícola ou florestal de acordo com a sua localização espacial se situar nos espaços agrícolas ou florestais definidos no âmbito dos PDM.

Quanto à questão de a unidade cultura ser fixada para os prédios agrícolas , sem distinção entre regadio e sequeiro entendemos era ajustado dado que potencialmente áreas de sequeiro poderão vir a ser de regadio e vice –versa.

Quanto à fixação das unidades de cultura serem fixadas por NUT III, consideramos não ser a melhor solução, na medida em que há várias NUT II que são, em si, heterogéneas e diversificadas, em termos de condições agroecológicas, sistemas de agricultura e estrutura fundiária. Por estas razões entendemos que o concelho seria a unidade geográfica mais adequada para a fixação dos limiares de unidade de cultura.

Considerandos Finais

Não Referido

[8] Parecer emitido em 21 de dezembro de 2012, remetido por email à Coordenação do GT GERAR